INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL
BRASIL AÇUCAREIRO
ANO XXII - VOL. XLIV - NOVEMBRO, 1954 - N.º 5

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO Nº 22.789, DE 1º DE JUNHO DE 1933

Sede : PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 42

Rio de Janeiro — Caixa Postal 420 — Enderêço Telegráfico «Comdecar»

EXPEDIENTE	:	de 12 às 18 horas
Aos sábados	:	de 9 às 12 horas

COMISSÃO EXECUTIVA

Delegado do Banco do Brasil — Carlos de Lima Cavalcanti (Presidente); Delegado do Ministério do Trabalho — José Acioly de Sá (Vice-Presidente); Delegado do Ministério da Fazenda — Epaminondas Moreira do Vale; Delegado do Ministério da Viação — José de Castro Azevedo; Delegado do Ministério da Agricultura — José Wamberto Pinheiro Assunção.

Representantes dos usineiros : — Alfredo de Maya, Nelson Rezende Chaves, Walter de Andrade e Gil Metódio Maranhão.

Representante dos banguezeiros : — Paulo de Arruda Raposo.

Representantes dos fornecedores : — Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e Roosevelt Crisóstomo de Oliveira.

SUPLENTES

Representantes dos usineiros : — Afonso Soledade, Armando de Queiroz Monteiro, Gustavo Fernandes Lima e Luis Dias Rollemberg.

Representante dos banguezeiros : — Moacir Soares Pereira.

Representantes dos fornecedores : — Clodoaldo Vieira Passos, José Augusto de Lima Teixeira e José Vieira de Melo.

TELEFONES :

PRESIDÊNCIA	23-6249
Chefe do Gabinete	23-2935
Oficial de Gabinete	43-3798
COMISSÃO EXECUTIVA	23-4585
Secretaria	23-6183
DIVISÃO DE ESTUDO E PLANEJAMENTO	
Diretor	43-9717
Serviço de Estudos Econômicos	43-9717
Serviço de Estatística e Cadastro	32-5989
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
Diretor	43-4099
Serviço de Arrecadação	23-6251
Serviço de Fiscalização	23-6251
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À PRODUÇÃO	
Diretor	43-0422
Serviço Social e Financeiro	23-6192
Serviço Técnico Agronômico	23-6192
Serviço Técnico Industrial	43-6539
DIVISÃO DE CONTRÔLE E FINANÇAS	
Diretor - Contador Geral	43-6724
Subcontador	23-6250
Serviço de Contabilidade	23-2400
Serviço de Contrôle Geral	23-2400
Serviço de Aplicação Financeira	23-2400
Tesouraria	23-6250
DIVISÃO JURÍDICA	
Diretor - Procurador Geral	23-3894
Subprocurador	32-7931
Serviço Contencioso	32-7931
Serviço de Consultas e Processos	32-7931
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
Diretor	23-5189
Serviço do Pessoal	43-6109
Secção de Assistência Social	43-7208
Serviço do Material	23-6253
Serviço de Comunicações	43-8161
Secções Administrativas	23-0796
Serviço de Documentação	23-6252
Biblioteca	43-9717
Serviço de Mecanização	23-4133
Serviço Multigráfico	23-4133
Portaria Geral	43-7526
Restaurante	23-0313
Zelador do Edifício	23-0313
SERVIÇO DE AGUARDENTE	
Superintendente	43-9717
SERVIÇO DE ALCOOL	
Diretor	23-2999
Secções Administrativas	43-5079
Usinas Nacionais	43-4830

BRASIL AÇUCAREIRO

Órgão Oficial do Instituto do Açúcar e do Alcool

(REGISTRADO COM O Nº 7.626, EM 17-10-1934, NO 3º OFICIO DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS)

RUA DO OUVIDOR, 50 - 9º andar (Serviço de Documentação)

Fone 23-6252 — Caixa Postal, 420

Diretor — JOAQUIM DE MELO

Assinatura anual	Para o Brasil	Cr$ 40,00
	Para o Exterior ..	Cr$ 50,00
Número avulso (do mês)		Cr$ 5,00
Número atrasado		Cr$ 10,00

Preço dos anúncios

1 página	Cr$ 1.000,00
½ página	Cr$ 600,00
¼ de página	Cr$ 300,00
Centímetro de coluna	Cr$ 30,00
Capa (3ª interna)	Cr$ 1.300,00
Capa externa — 1 côr	Cr$ 1.500,00
» » — 2 côres	Cr$ 1.800,00

O anúncio e qualquer matéria remunerada não especificados acima serão objeto de ajuste prévio.

Vendem-se volumes de BRASIL AÇUCAREIRO, encadernados, por semestre. Preço de cada volume Cr$ 80,00.

Agentes:

DURVAL DE AZEVEDO SILVA — Rua do Ouvidor, 50 - 9º andar — Rio de Janeiro

AGÊNCIA PALMARES — Rua do Comércio, 532 - 1º — Maceió - Alagoas

OCTÁVIO DE MORAIS — Rua da Alfândega, 35 — Recife — Pernambuco

HEITOR PORTO & CIA. — Rua Vigário José Inácio, 153 — Caixa Postal, 235 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

MARIANO MIRANDA — Franklin, 1968 — Buenos Aires.

As remessas de valores, vales postais, etc., devem ser feitas ao Instituto do Açúcar e do Álcool e não a BRASIL AÇUCAREIRO ou nomes individuais.

Pede-se permuta.
On démande l'échange.
We ask for exchange.
Pidese permuta.
Si richiede lo scambio
Man bittet um Austausch.
Intershangho dezirata

SUMÁRIO

NOVEMBRO — 1954

BRASIL AÇUCAREIRO

Órgão oficial do
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

ANO XXII — VOL. XLIV NOVEMBRO 1954 N.º 5

POLÍTICA AÇUCAREIRA

A escolha do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti para presidir os destinos do Instituto do Açúcar e do Álcool não quebra a tradição da presença no comando da autarquia de homens públicos profundos conhecedores da economia canavieira. Filho de um Estado que tem na cultura da cana, há séculos, o esteio de sua riqueza, coube ao novo Presidente do I.A.A., quando Interventor Federal em Pernambuco, instituir um dos primeiros sistemas legais de disciplina das relações entre usineiros e fornecedores de cana. Êste fato dá bem a medida do interêsse sempre dispensado à economia do açúcar pelo Sr. Lima Cavalcanti e serve para evidenciar, desde logo, o pulso do administrador que não se limita a apreciar os problemas, mas trata de enfrentá-los, mediante medidas práticas capazes de alcançar fins colimados.

O discurso de posse do Presidente do I.A.A. encerra um programa de trabalho que não será demais encarecer neste momento. Reconhece o Sr. Lima Cavalcanti a existência de um conjunto de leis e regulamentos que permitem o estudo e a solução dos problemas essenciais à defesa da produção. Proclama, ao mesmo tempo, que uma das forças básicas dêsse conjunto é a observância do sistema de contingentamento! A execução dêsse sistema, dentro de normas precisas, e flexíveis, assegurará a necessária estabilidade ao campo da produção e ao funcionamento dos mercados». Orientação tanto mais valiosa quanto capaz de permitir o incentivo à expansão das diversas regiões produtoras, sem perturbá-las com rivalidades, incompreensões e até atos de agressão econômica, que sòmente prejuízos podem acarretar.

O Presidente do I.A.A. abordou, ainda que de forma sucinta como é natural num discurso de pôsse, os demais problemas hoje postos em equação na vida da autarquia. Dêsse modo é de prever prossiga a autarquia açucareira e alcooleira nos variados esforços destinados a consolidar o setor tão fundamental da cana de açúcar nos quadros da economia brasileira. Como bem assinalou o Sr. Lima Cavalcanti, não hão de faltar à nova administração o apoio do Govêrno Federal, nem de qualquer dos seus setores.

Não são pequenas, bem sabemos, as dificuldades que periòdicamente comprometem o esfôrço dos produtores canavieiros no país. A presença do I.A.A. tem constituído, no entanto, uma garantia das mais efetivas à solução proveitosa de tôdas elas. Para tanto tem contribuído o conhecimento que os gestores dos negócios da autarquia dispõem sôbre a matéria. O Sr. Lima Cavalcanti, do seu lado, chega à direção do I.A.A. com um passado de administrador dos mais expressivos. Há cêrca de vinte anos merecia êle o elogio público de Leonardo Truda, tal o apoio que no Govêrno de Pernambuco soubera dar à Comissão de Defesa da Produção de Açúcar. Agora, presidindo o Instituto em que se transformou a comissão, o Sr. Lima Cavalcanti nada mais terá a fazer senão continuar fiel ao seu passado para prestar à economia da cana de açúcar novos e mais assinalados serviços.

DIVERSAS NOTAS

RECONSTRUÇÃO DE DESTILARIA

Na sessão de 5 de agôsto de 1954, a Comissão Executiva tomou conhecimento do pedido de empréstimo formulado pela Usina São José S. A., do Município de Igaraçú, e destinado ao financiamento da reconstrução das instalações da destilaria anexa, destruídas por incêndio, decorrente de explosão em um tanque de álcool. O limite da produção da Usina é de 102.926 sacos de açúcar, tendo sido o mesmo sempre excedido. A destilaria era garantia das safras maiores e atuava como válvula de segurança para o equilíbrio financeiro da emprêsa. Estudando os têrmos da proposta e mais os pareceres dos órgãos técnicos da autarquia, incluíndo os orçamentos apresentados, a Comissão Executiva deliberou conceder o empréstimo, na dependência da fixação pela Divisão Jurídica das garantias a serem apresentadas, oportunamente, à Comissão e por esta aceitas.

ÁLCOOL DIRETO

A Comissão Executiva aprovou, em sua sessão de 11 de agôsto, os cálculos elaborados pelo Serviço Especial de Álcool Anidro e Industrial sôbre as bonificações devidas pelo álcool direto produzido pelas destilarias de Minas Gerais. Excetuada a produção das Destilarias Central Leonardo Truda e Volta Grande, o álcool fabricado na safra de 1953/54 atingiu o total de 5.714.770 litros. Apenas três usinas: Lindoia, Malvina e Ovídio de Abreu, produziram álcool direto, no total de 885.649 litros. No movimento geral do Estado o álcool direto atingiu o total de 1.424.847 litros, dos quais 885.649 correspondente às usinas acima indicadas e 539.198 litros de álcool direto resultantes do fornecimento de melaço à Destilaria Central Leonardo Truda. Dêsse total 396.276 litros são provenientes de matéria prima desviada da produção de açúcar da quota legal da usina, na base de 44 litros de álcool por saco de açúcar do saldo da quota de produção da usina, e 1.028.571 litros provenientes de cana extraquotada. A importância total das bonificações foi de Cr$ 1.036.474,90.

ADIANTAMENTO SÔBRE AGUARDENTE

Deliberou a Comissão Executiva, na sessão de 11 de agôsto, aprovar o parecer do Sr. José Augusto de Lima Teixeira no sentido da concessão do adiantamento de Cr$ 3.000.000,00 à Cooperativa dos Produtores de Aguardente da Zona de Lençóis Paulista. Em sua solicitação de financiamento a cooperativa afirmou haver usado o seu capital para atender aos cooperados na iminência de se verem forçados a vender o produto da safra de 1954/55 a intermediários. Com a aproximação da entrada da safra, os produtores, premidos por novos encargos financeiros, buscaram na entidade um apoio, que só poderia ser outorgado caso a cooperativa obtivesse auxílio do I.A.A. A estimativa da produção dos 21 cooperados na safra de 1954/55 é da ordem de 4.074.587 litros, admitindo, porém, os responsáveis uma produção ainda maior.

AQUISIÇÃO DE MATERIAL

A Comissão Executiva, em sessão de 14 de julho de 1954, apreciou as necessidades de materiais para a linha de recalque da água na «Destilaria Gileno Dé Carli», na extensão de 350 metros. Os estudos levados a cabo abrangeram os encanamentos de fibrocimento e de ferro fundido. A coleta de preços evidenciou pequena diferença contra o material de ferro fundido. Dado, porém, que essa tubulação oferece vantagens técnicas bem conhecidas, tal diferença de prêço não pode constituir um argumento a favor do emprêgo do material mais barato. Por tais razões, a Comissão Executiva deliberou autorizar a compra dos tubos de ferro fundido, nas condições propostas.

ESCOLAS AGRO-INDUSTRIAIS DE ARARAS E CARPINA

Por proposta de seu presidente, a Comissão Executiva do I.A.A., em sua reunião realizada a 8 de setembro p.p., autorizou a abertura das seguintes concorrências: 1) para as fundações; 2) para as estruturas de concreto armado e construção pròpriamente dita; 3) para as instalações elétricas e hidráulicas das Escolas Agro-Industriais de Araras, em São Paulo, e Carpina, em Pernambuco.

ADIANTAMENTO SÔBRE ÁLCOOL ANIDRO

Em sua sessão de 5 de agôsto de 1954 a Comissão Executiva apreciou o pedido de adiantamento de Cr$ 500.000,00, feito pela Usina Maringá S. A., proprietária da Destilaria do mesmo nome, situada no Município de Araraquara, por conta das entregas de álcool anidro carburante de sua produção na safra de 1954/55. A estimativa de produção de álcool anidro da Usina Maringá, na safra corrente, é da ordem de 5.922.400 litros. Havendo os órgãos técnicos do I. A. A. manifestado sua concordância com a operação, a Comissão Executiva aprovou o parecer do Sr. Moacir Soares Pereira favorável à concessão do empréstimo, a ser amortizado com a retenção sugerida de um cruzeiro por litro de álcool-anidro entregue.

EMPRÉSTIMO

Em sua reunião de 8 de setembro p.p., a Comissão Executiva aprovou, nos têrmos do parecer do Sr. Castro Azevedo, a concessão de um donativo, na importância de Cr$ 500.000,00, por conta do Fundo do Álcool, à Fundação-Hospital da Agro-Indústria do Açúcar de Alagôas, para aquisição de equipamento.

ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

Publicamos nesta secção resumos das atas da Comissão Executiva do I. A. A. Na secção "Diversas Notas" damos habitualmente extratos das atas da referida Comissão, contendo, às vêzes, na íntegra, pareceres e debates sôbre os principais assuntos discutidos em suas sessões semanais.

44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 1954

Presentes os Srs. Gileno Dé Carli, Álvaro Simões Lopes, Castro Azevedo, José Acióli de Sá, Válter de Andrade, Alfredo de Maia, João Soares Palmeira, Roosevelt C. Oliveira, Domingos José Aldrovandi, Moacir Soares Pereira (Suplente do Sr. Paulo Raposo).

Compareceram, ainda, convocados pelo Sr. Presidente, para os debates do Plano de Safra, os Srs. Luís Dias Rollemberg e Gustavo F. de Lima, suplentes de representantes de usineiros, José Vieira de Melo, J. R. de Lima Teixeira e Clodoaldo Passos, suplentes de representantes de fornecedores, os Srs. Francisco Rocha Pombo Vera, Umberto Costa Pinto e Budley de Barros Barreto, representantes, respectivamente, da Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco, Associação dos Usineiros de São Paulo, Cooperativa Fluminense de Usineiros Ltda., e o Sr. Omer Mont'Alegre, Chefe do Serviço de Estudos Econômicos da D.E.P.

Presidência do Sr. Gileno Dé Carli.

Plano da Safra — Teve início a leitura do Plano de Safra, já aprovado, para votação da redação final.

45ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 1954

Presentes os Srs. Gileno Dé Carli, Álvaro Simões Lopes, Castro Azevedo, José Acióli de Sá, Gil Maranhão, Válter de Andrade, Alfredo de Maia, Gustavo Fernandes de Lima, Domingos Aldrovandi, Roosevelt C. de Oliveira, João Soares Palmeira, Moacir Soares Pereira e J. A. de Lima Teixeira.

Compareceram ainda, convocados pelo Sr. Presidente, para os debates do Plano de Safra, os Srs. Francisco da Rocha Pombo Vera e Umberto Costa Pinto, representantes, respectivamente, da Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco e Associação dos Usineiros de São Paulo, e o Sr. Omer Mont'Alegre, Chefe do Serviço de Estudos Econômicos da DEP.

Presidência do Sr. Gileno Dé Carli.

Plano de Safra. — Ficou concluída a votação da redação final do Plano de Safra.

46ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 1954

Presentes os Srs. Gileno Dé Carli, Álvaro Simões Lopes, Castro Azevedo, José Acióli de Sá, Gil Maranhão, Válter de Andrade, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Nelson de Rezende Chaves, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Alfredo de Maia, João Soares Palmeira, Roosevelt C. de Oliveira, José Vieira de Melo (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), e Paulo Raposo.

Compareceram, ainda, convocados que estão pelo Sr. Presidente para os debates do Plano de Álcool, os Srs. José Augusto de Lima Teixeira e Moacir Soares Pereira.

Presidência do Sr. Gileno Dé Carli.

Plano de Contrôle e Distribuição do Álcool Industrial — Foi apreciado o plano de contrôle e distribuição do álcool industrial, na safra de 1954/55, sendo a matéria aprovada, com destaque um artigo para votação oportunamente.

Administração — Aprova-se a concessão de um auxílio para atender às despesas de viagem aos Estados Unidos do agrônomo Renato Ramos de Farias, diretor do Instituto Agronômico do Nordeste, que fará observações nas lavouras canavieiras de Pôrto Rico, Louisiana e Cuba.

— São autorizadas providências para a substituição da cobertura do armazém de açúcar do Recife.

Álcool-Aguardente — Aprova-se o pagamento da bonificação de Cr$ 1.726.019,20 à Destilaria Central Leonardo Truda.

Autoriza-se o pagamento da importância de Cr$ 936.057,10 à Destilaria Autônoma Storani, a título de bonificação sôbre álcool da safra de 1953/54.

Empréstimos e Financiamentos — É aberto o crédito de Cr$ 300.000,00 para o pagamento do empréstimo concedido ao Sr. Paulo Mesquita Amado, da Usina Sergipe.

— Aprova-se o parecer relativo ao desconto, no ato da warrantagem às usinas, da parte dos fornecedores, para recolhimento ao Banco Cooperativo.

— É aprovada a proposta no sentido de aumento do financiamento de emergência de Cr$ 1,00 para Cr$ 2,00, das usinas de Pernambuco e Alagôas, que venham a necessitar.

Julgamentos de processos — É homologada a execução da Resolução nº 501/51 pela Usina Indiana.

— Autoriza-se a inscrição para montagem de destilaria de álcool anidro, com a capacidade de 10 mil litros diários, na Fazenda "Goiabal", Guararema, requerida pelo Sr. Aquim Guimarães.

47ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 1954

Presentes os Srs. Gileno Dé Carli, Álvaro Simões Lopes, Castro Azevedo, Gil Maranhão, Válter de Andrade, Gustavo Fernandes de Lima (suplente do Sr. Nelson Rezende Chaves), Luís Dias Rollemberg (suplente do Sr. Alfredo de Maia), João Soares Palmeira, Roosevelt C. de Oliveira, José Vieira de Melo (suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e Paulo Raposo.

Convocados pelo Sr. Presidente, para os debates do Plano do Álcool, compareceram ainda os Srs. Moacir Soares Pereira, suplente da Comissão Executiva e Superintendente do Plano do Álcool, José da Mota Maia, Diretor Substituto da Divisão Jurídica e Armando Coqueiro Simas, Superintendente do Serviço Especial do Álcool Anidro e Industrial.

Presidência, inicialmente, do Sr. Álvaro Simões Lopes, e, em seguida, do Sr. Gileno Dé Carli.

Plano do Álcool — Teve início a discussão do Plano do Álcool na safra de 1954/55.

48ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 1954

Presentes os Srs. Álvaro Simões Lopes, Castro Azevedo, Epaminondas M. do Vale, Nelson Rezende Chaves, Gustavo F. Lima (Suplente do Sr. Gil Maranhão e representante do Estado da Paraíba), L. Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Alfredo de Magno, representante do Estado de Sergipe), Roosevelt C. de Oliveira, José Vieira de Melo (Suplente do Sr. João S. Palmeira e representante dos Plantadores de Cana de Pernambuco), J. L. Teixeira (Suplente do Sr. Domingos Aldrovandi e representante dos Plantadores de Cana da Bahia), Paulo Raposo e Moacir S. Pereira (Suplente do representante dos Banguezeiros).

A sessão foi convocada para tratar da questão do preço do açúcar.

À sessão esteve presente o Exmo. Sr. Apolônio Sales, Ministro da Agricultura, especialmente convidado pelo Sr. Vice-Presidente, no exercício da Presidência para expor o seu ponto de vista sôbre o problema do estabelecimento do preço do açúcar.

Compareceram, ainda, à sessão, os Srs. Dudley de Barros Barreto, Presidente da Cooperativa Fluminense dos Usineiros, e Umberto Costa Pinto, representante credenciado dos usineiros de São Paulo, João Colares Moreira, representando os usineiros de Alagoas, Licurgo Veloso Portocarreiro, pela Bahia, e José Elias Féres, Diretor da D.E.P. do I.A.A.

A sessão foi presidida pelo Sr. A. S. Lopes, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, em virtude da ausência do Presidente efetivo, Sr. Gileno Dé Carli.

49ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 4 DE AGÔSTO DE 1954

Presentes os Srs. Álvaro Simões Lopes, Castro Azevedo, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Alfredo de Maia), Nelson de Rezende Chaves, José Vieira de Melo (Suplente do Sr. João Soares Palmeira), Epaminondas Moreira do Vale, Roosevelt C. de Oliveira, José Acióli de Sá, Moacir Soares Pereira (Suplente do Sr. Paulo Raposo), José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Gil Maranhão).

Compareceram, ainda, para participar da discussão da Resolução relativa ao estabelecimento dos novos preços do açúcar, homologados pela COFAP, os Srs. José Elias Feres, Diretor da DEP, e Omer Mont'Alegre, Chefe do SEE, o Sr. Procurador-Geral e o Sr. Cecyl C. Medeiros, Diretor da DCF.

A sessão foi presidida pelo Sr. Álvaro Simões Lopes, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Plano da Safra de 1954-55 — Nos têrmos de deliberação anterior foi submetida à consideração da Comissão Executiva a alteração da minuta da Resolução aprovada na sessão de 15 de julho de 1954.

50ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE AGÔSTO DE 1954

Presentes os Srs. Álvaro Simões Lopes, Castro Azevedo, Epaminondas Moreira do Vale, Nelson de Rezende Chaves, J. A. de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos Aldrovandi), J. Vieira de Melo (Suplente do Sr. Roosevelt C. de Oliveira), Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Alfredo de Maia), Gustavo Fernandes Lima (Suplente do Sr. Gil Maranhão), José Acióli de Sá, Moacir Soares Pereira (Suplente do Sr. Paulo Raposo).

Presidência do Sr. Álvaro Simões Lopes, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Expediente — O Sr. Epaminondas Moreira do Vale faz uma declaração, para que conste da ata, a respeito da fábrica de adubos orgânicos em Recife.

Empréstimos e Financiamentos — Concede-se financiamento à Usina São José, do Estado de Pernambuco, para a reparação das instalações da destilaria atingida por incêndio.

51ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE AGÔSTO DE 1954

Presentes os Srs. Gileno Dé Carli, Álvaro Simões Lopes, Castro Azevedo, Epaminondas Moreira do Vale, Válter de Andrade, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira (Suplente do Sr. Paulo Raposo), Nelson de Rezende Chaves, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Alfredo de Maia), José Vieira de Melo (Suplente do Sr. João Soares Palmeira), José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Roosevelt C. de Oliveira e José Acióli de Sá.

Presidência do Sr. Gileno Dé Carli.

Administração — Pelo Sr. Gileno Dé Carli foram prestadas informações sôbre providências tomadas e resultados decorrentes de sua última viagem ao Estado de Pernambuco.

Empréstimos e Financiamentos — É aprovado o financiamento à Destilaria Central Laranjeiras Limitada, do Estado de Sergipe, para a aquisição e instalação de uma caldeira.

Plano de Safra — Autoriza-se, nos têrmos de uma solicitação do Sr. Gil Maranhão, o exame dos quadros elaborados.

Preço do açúcar — É encaminhado aos órgãos competentes do I.A.A. a indicação do Sr. Luís Dias Rollemberg sôbre o açúcar de Sergipe destinado à quota do Distrito Federal.

Julgamento de processos — Baixa-se em diligência o processo relativo à majoração da quota de fornecimento de canas junto à Usina Aliança, do Estado da Bahia.

— Aprova-se o mapa de fornecedores da Usina Passagem, do Estado da Bahia.

— É aprovado o trabalho realizado pela Comissão de Usineiros e Fornecedores, relativo à execução da Resolução nº 501/51, na Cia. Usina do Outeiro, do Estado do Rio de Janeiro, atendidas as alterações propostas, inclusive pela Divisão de As-

sistência à Produção, dando-se ciência à Associação Fluminense de Plantadores de Cana da existência do saldo exato encontrado, a fim de que com o seu concurso e audiência da usina interessada se promova a respectiva distribuição.

— Aprova-se, nos têrmos da proposta do relator, a sugestão da Divisão de Assistência à Produção relativa à execução da Resolução nº 501/51 na Usina São João, Estado da Paraíba.

52ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE AGÔSTO DE 1954, NA PARTE DA MANHÃ

Presentes os Srs. Gileno Dé Carli, Álvaro Simões Lopes, Castro Azevedo, Gil Maranhão, Válter de Andrade, Nelson de Rezende Chaves, Moacir Soares Pereira (Suplente do Sr. Paulo Raposo), Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Alfredo de Maia), José Vieira de Melo (Suplente do Sr. João Soares Palmeira), e J. A. de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Compareceu, ainda, o Sr. Gustavo Fernandes Lima, representante da Paraíba, convocado para tomar parte na continuação do debate sôbre o Plano do Álcool, da safra 54/55, para o que foi convocada a sessão.

Estiveram, também, presentes à sessão, os Srs. José Elias Feres, Diretor da D.E.P., Francisco Oiticica, Diretor da D. J., Cecil C. Medeiros, Diretor da D.C.F. e A. Simas, Superintendente do Serviço Especial do Álcool Anidro e Industrial, na qualidade de participantes destacados na confecção do Plano.

Presidência do Sr. Gileno Dé Carli.

Plano do Álcool na Safra de 1954/55 — Prosseguiram os debates relativos ao plano alcooleiro, tendo sido aprovados diversos artigos da respectiva proposta.

RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

RESOLUÇÃO Nº 933/54 — De 7 de janeiro de 1954.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 500.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, rubrica nº «9609» (Adiantamentos — Delegacia Regional em Recife), o crédito especial de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), a fim de conceder um adiantamento à Usina Santa Terezinha S/A., situada em Pernambuco, por conta de álcool anidro a ser entregue ao I.A.A. na safra 1953/54.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Gileno Dé Carli, Presidente.

("D. O.", 12/3/54).

RESOLUÇÃO Nº 934/54 — De 13 de fevereiro de 1954.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 3.750.500,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, rubrica nº «9510» (Financiamentos — Delegação Regional em S. Paulo), o crédito especial de Cr$ 3.750.500,00 (três milhões setecentos e cinqüenta mil e quinhentos cruzeiros), destinado ao pagamento de financiamento concedido à Usina Diamante, de propriedade da firma Irmãos Franceschi S. A., Agrícola, Industrial e Comércio, de Jaú, Estado de São Paulo.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Gileno Dé Carli, Presidente.

("D. O.", 12/3/54).

RESOLUÇÃO Nº 935/54 — 13 de janeiro de 1954.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente, o crédito especial de Cr$ 12.250.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, rubrica nº 8209 (Aquisição de imóvel — Delegacia Regional em Recife), o crédito especial de Cr$ 12.250.000,00 (doze milhões e duzentos e cinqüenta mil cruzeiros) destinado ao pagamento da compra, e respectivas despesas, no Estado de Pernambuco, de uma área com prédios situados em Ibura, Recife, autorizada pela Comissão Executiva em sessão de 26/8/53.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Álvaro Simões Lopes,
Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

("D. O.", 11/3/54).

RESOLUÇÃO Nº 936/54 — De 7 de janeiro de 1954.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 500.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, à rubrica nº 9609 (Adiantamentos — Delegacia Regional em Recife — Pernambuco), o crédito especial de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para atender ao financiamento mediante a retenção de Cr$ 0,50 por litro de álcool anidro entregue ao I.A.A., na safra de 1953/54.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Álvaro Simões Lopes,
Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

("D. O.", 11/3/54).

RESOLUÇÃO Nº 937/54 — De 17 de fevereiro de 1954.

ASSUNTO — Dispõe sôbre a requisição da aguardente na safra 1954/55.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica requisitada pelo Instituto do Açúcar e do Álcool, tôda a aguardente a ser produzida na safra 1954/55, pelos engenhos aguardenteiros.

Parágrafo único — A aguardente requisitada na forma dêste artigo, será utilizada na transformação em álcool anidro destinado à mistura carburante de motores de explosão.

Art. 2º — A aguardente requisitada, e que não fôr destinada à desidratação, será liberada de conformidade com as condições que venham a ser estabelecidas no Plano de Defesa da Aguardente, safra 1954/55, a ser aprovado pela Comissão Executiva.

§ 1º — Os preços da aguardente liberada pelo I.A.A., na forma dêste artigo, inclusive impôsto de consumo, serão os do produto na fábrica, acrescidos de Cr$ 2,00 por litro.

§ 2º — O acréscimo do preço de Cr$ 2,00 estabelecido no parágrafo anterior, será recolhido diretamente, pelo produtor, ao I.A.A., e terá aplicação no fomento da política de transformação da aguardente em álcool anidro, observadas as normas a que se referem as letras «a» a «f» do art. 2º da Resolução nº 698/52 e de acôrdo com as disposições do Plano de Aguardente da safra 1954/55.

§ 3º — O recolhimento de que tratam os artigos anteriores, será feito aos órgãos ou estabelecimentos designados pelo Instituto.

Art. 3º — Os produtores de aguardente sòmente poderão adquirir estampilhas de impôsto de consumo, às repartições arrecadadoras da União, mediante a prova de liberação, pelo Instituto, da percentagem de aguardente não requisitada.

Art. 4º — No Plano de Defesa da Safra da Aguardente de 1954/55, baixará o Instituto as instruções complementares à execução da requisição de que trata o artigo 1º.

Art. 5º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Gileno Dé Carli, Presidente.

("D. O.", 8/4/54).

RESOLUÇÃO Nº 932/54 — De 4 de fevereiro de 1954.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 3.000.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), à rubrica 9306 (Empréstimos — Delegacia Regional em Campos), para atender ao pagamento à Cooperativa dos Produtores de Aguardente do Norte Fluminense Ltda., do empréstimo que lhe foi concedido em 21 de janeiro passado, para financiamento de entre-safra aos seus associados.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Gileno Dé Carli, Presidente.

("D. O.", 20/5/54).

RESOLUÇÃO Nº 938/54 — De 3 de fevereiro de 1954.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 250.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente à rubrica nº 9.610 (Adiantamentos — Delegacia Regional em S. Paulo) o crédito especial de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros) destinado ao financiamento concedido à Usina São Bento, de propriedade de Arlindo Dias Pacheco, situada em Capivari, Estado de São Paulo, por conta do álcool anidro carburante e a ser entregue ao I.A.A. na safra 1953/54.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Gileno Dé Carli, Presidente.

("D. O.", 10/5/54).

RESOLUÇÃO Nº 939/54 — De 4 de fevereiro de 1954.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 5.860.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente à rubrica nº 9.506 (Financiamentos — Delegacia Regional em Campos), o crédito especial de Cr$ 5.860.000,00 (cinco milhões e oitocentos e sessenta mil cruzeiros), destinados ao financiamento concedido à Usina São João de propriedade da Cia. de Açúcar São João (B. Lysandro) S. A., localizada em Campos, Estado do Rio, para montagem de uma destilaria.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Gileno Dé Carli, Presidente.

("D. O.", 10/5/54).

RESOLUÇÃO Nº 940/54 — De 4 de fevereiro de 1954.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 500.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente à rubrica nº 9.609 (Adiantamentos — Delegacia Regional em Recife), o crédito especial de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para a Usina Tiuma, situada em São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, por conta de álcool anidro carburante a ser entregue ao I.A.A. na presente safra 1953/54.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Gileno Dé Carli, Presidente.

("D. O.", 10/5/54).

RESOLUÇÃO Nº 941/54 — De 24 de fevereiro de 1954.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito de Cr$ 500.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente à rubrica nº 9.609 (Adiantamentos — Delegacia Regional em Recife), o crédito especial de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado ao financiamento concedido à Usina Brasileiro de Açúcar e Álcool S/A., situada em Atalaia, no Estado de Alagoas, por conta de álcool anidro a ser entregue ao I.A.A. na safra 1953/54.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e quatro dias de fevereiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Gileno Dé Carli, Presidente.

("D. O.", 4/5/54).

RESOLUÇÃO Nº 942/54 — De 28 de fevereiro de 1954.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 1.600.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, à rubrica nº 9.609 (Adiantamentos — Delegacia Regional em Recife), o crédito especial de Cr$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros), para financiamento à Usina Pumati, localizada no Estado de Pernambuco, nas seguintes condições:

a) Cr$ 282.182,00, adiantamento sôbre o álcool anidro direto carburante entregue ao I.A.A. até 28/1/54 (art. 24 da Resolução nº 815/53);

b) Cr$ 500.000,00 como adiantamento por conta do álcool anidro carburante a ser entregue na presente safra 1953/54, na forma prevista na alínea «e» do art. 1º da citada Resolução;

c) Cr$ 817.818,00 como adiantamento por conta de méis ricos estocados na Usina, de acôrdo com o art. 18, item VI, da mesma Resolução.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Gileno Dé Carli, Presidente.

("D. O.", 4/5/54).

RESOLUÇÃO Nº 943/54 — De 11 de março de 1954.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial e complementar de Cr$ 3.000.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto no orçamento vigente, à rubrica nº 9.306 (Empréstimos — Delegacia Regional em Campos), o crédito especial e complementar de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinado ao adiantamento complementar concedido à Cooperativa dos Produtores de Aguardente Norte Fluminense Ltda., a fim de atender a seus associados.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Gileno Dé Carli, Presidente.

("D. O.", 4/5/54).

RESOLUÇÃO Nº 944/54 — De 30 de março de 1954.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 500.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, à rubrica nº 9.609 (Adiantamentos — Delegacia Regional em Recife), o crédito especial de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), à Usina Santa Terezinha S/A., localizada no Estado de Pernambuco, por conta de entregas de álcool anidro ao I.A.A. na safra 1953/54.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Gileno Dé Carli, Presidente.

("D. O.", 26/5/54).

RESOLUÇÃO Nº 945/54 — De 24 de fevereiro de 1954.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 170.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 170.00,00 (cento e setenta mil cruzeiros), à ru-

brica nº 8.710 (Aquisição de Veículos — D. R. em São Paulo), para compra de um automóvel para a Delegacia Regional em São Paulo.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Gileno Dé Carli, Presidente.

("D. O.", 8/5/'54).

RESOLUÇÃO Nº 946/54 — De 13 de janeiro de 1954.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 30.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), à rubrica nº 6.063 (Auxílios e Donativos Especiais), destinado à Federação das Associações Rurais do Pará, para construção da «Casa do Trabalhador Rural».

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Gileno Dé Carli, Presidente.

("D. O.", 8/5/54).

RESOLUÇÃO Nº 947/54 — De 17 de março de 1954.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 4.470.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, à rubrica nº 9.510 (Financiamentos — Delegacia Regional em São Paulo), o crédito especial de Cr$ 4.470.000,00 (quatro milhões quatrocentos e setenta mil cruzeiros) à Usina N. S. Aparecida, de propriedade da firma Virgolino de Oliveira S/A., Açúcar e Álcool, situada em Itapira, Estado de São Paulo, destinado à instalação de uma destilaria de álcool anidro e aquisição de reservatórios.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Gileno Dé Carli, Presidente.

("D. O.", 26/5/54).

RESOLUÇÃO Nº 948/54 — De 24 de março de 1954.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 750.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, à rubrica nº 9.506 (Financiamentos — Delegacia Regional — Campos — Estado do Rio), o crédito especial de Cr$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil cruzeiros), destinado ao pagamento de financiamento concedido à Usina Santa Izabel, situada no Estado do Rio, para montagem de tanques.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Gileno Dé Carli, Presidente.

("D. O.", 26/5/54).

RESOLUÇÃO Nº 949/54 — De 24 de março de 1954.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 2.300.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, à rubrica nº 9.509 (Financiamentos — Delegacia Regional em Recife), o crédito especial de Cr$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros), destinado ao financiamento concedido à Usina Roçadinho, localizada em Catende, no Estado de Pernambuco, para a instalação de uma destilaria de álcool anidro.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Gileno Dé Carli, Presidente.

("D. O.", 26/5/54).

RESOLUÇÃO Nº 950/54 — De 30 de março de 1954.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 1.676.680,20.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, à rubrica nº 9.609 (Adiantamentos — Delegacia Regional em Recife), o crédito especial de Cr$ 1.676.680,20 (um milhão seiscentos e setenta e seis mil seiscentos e oitenta cruzeiros e vinte centavos), à Usina Santa Terezinha S/A., do Estado de Pernambuco, sôbre méis estocados naquela fábrica.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Gileno Dé Carli, Presidente.

("D. O.", 26/5/54).

RESOLUÇÃO Nº 951/54 — De 10 de novembro de 1954.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 1.000.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, à rubrica nº 6.069 (Despesas Extraordinárias), o crédito suplementar de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para atender às despesas relativas com a Convenção Nacional dos Produtores de Açúcar, convocada para esta Capital.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Gileno Dé Carli, Presidente.

("D. O.", 26/5/54).

RESOLUÇÃO Nº 952/54 — De 7 de abril de 1954.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 315.100,00, para ocorrer a despesas a serem realizadas pela Delegacia Regional do Paraná.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 315.100,00 (trezentos e quinze mil e cem cru-

zeiros), para ocorrer a despesas na Delegacia Regional do Paraná, relativas a diferentes rubricas abaixo discriminadas:

DESPESA FIXA:

Despesas Estatutárias

0105 — Serviços Extraordinários		Cr$	3.500,00

DESPESA ADMINISTRATIVA:

1210 — Salários	Cr$ 154.800,00		
1270 — Aluguéis de Imóv.	» 72.000,00		
1277 — Salário Família ..	» 28.800,00	»	255.600,00
		Cr$	259.100,00

MUTAÇÃO PATRIMONIAL

8312 — Aquisição de Móveis e Utensílios ..	Cr$ 55.000,00		
8912 — Aquisição de Livros e Outras Publicações	» 1.000,00	Cr$	56.000,00
		Cr$	315.100,00

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Gileno Dé Carli, Presidente.

("D. O.", 25/6/54).

RESOLUÇÃO Nº 953/54 — De 7 de abril de 1954.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 133.200,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, às rubricas de sufixo 09, o crédito especial de Cr$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos cruzeiros), para ocorrer às despesas com «quebras de caixa», em 1954, a ser atribuída aos ocupantes dos cargos de Tesoureiro e Tesoureiro Auxiliar dêste Instituto.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Gileno Dé Carli, Presidente.

("D. O.", 25/6/54).

RESOLUÇÃO Nº 954/54 — De 8 de abril de 1954.

ASSUNTO — Cria uma Sub-Comissão encarregada de examinar a proposta orçamentária e acompanhar a sua execução.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica instituída, sem ônus para o I.A.A., uma Sub-Comissão permanente encarregada do estudo da proposta orçamentária, que lhe deverá ser apresentada até 31 de outu-

bro de cada ano, emitindo parecer sôbre a matéria em todos os seus aspectos.

Parágrafo único — A referida Sub-Comissão será composta de quatro membros, dos quais um Presidente, um Relator da Receita e outro da Despesa, escolhidos livremente entre os titulares efetivos ou suplentes da Comissão Executiva, desde que um pelo menos seja representante ministerial, e do Diretor da Divisão de Contrôle e Finanças que será seu assessor.

Art. 2º — Compete à referida Sub-Comissão, além do estudo da proposta do orçamento, acompanhar a execução da mesma examinando os balancetes trimestrais e o balanço anual, sugerindo providências que julgar convenientes para a regularidade da marcha dos negócios administrativos atinentes ao assunto.

Parágrafo único — Os balancetes trimestrais deverão ser apresentados à Sub-Comissão no mês seguinte ao do trimestre a que se referirem, e o balanço anual trinta (30) dias antes da data fixada para o encaminhamento da prestação de contas do I.A.A. ao Tribunal de Contas.

Art. 3º — Compete ainda à Sub-Comissão emitir parecer em todos os processos relativos à abertura de créditos suplementares e especiais.

Art. 4º — Poderá cada relator, ouvido o Presidente da Sub-Comissão, solicitar quaisquer esclarecimentos às diversas Divisões dêste Instituto, no interêsse de suas atribuições.

Art. 5º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Gileno Dé Carli, Presidente.

("D. O.", 1/6/54).

RESOLUÇÃO Nº 955/54 — De 23 de abril de 1954.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 200.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto no orçamento vigente, à rubrica nº 0304 (Administração Central — Representação), o crédito suplementar de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para atender ao pagamento de despesas individuais e extraordinárias dos servidores lotados em Gabinetes.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Gileno Dé Carli, Presidente.

("D. O.", 25/6/54).

RESOLUÇÃO Nº 956/54 — De 28 de abril de 1954.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 3.340.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto no orçamento vigente, à rubrica nº 6065 (Auxílios e Donativos Especiais), o crédito especial de Cr$ 3.340.000,00 (três milhões trezentos e quarenta mil cru-

zeiros), destinado ao pagamento à Sociedade Beneficiente e Hospitalar das Usinas de Açúcar de Pernambuco da terceira e última prestação do auxílio para conclusão das obras do Hospital dos Trabalhadores das Usinas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Gileno Dé Carli, Presidente.

("D. O.", 25/6/54).

RESOLUÇÃO Nº 958/54 — De 12 de maio de 1954.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente, rubrica 6065, o crédito especial de Cr$ 300.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto no orçamento vigente, rubrica nº 6065 (Despesas Extraordinárias — Auxílios e Donativos Especiais) o crédito especial de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para auxiliar o prosseguimento das obras da exposição Agro-Pecuária de Campos.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Gileno Dé Carli, Presidente.

("D. O.", 31/7/54).

RESOLUÇÃO Nº 959/54 — De 19 de maio de 1954.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 100.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, tendo em vista a representação da Divisão de Contrôle e Finanças e no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º — Fica aberto no orçamento vigente, rubrica nº 7761 (Serviço de Documentação — Outros Serviços de Terceiros), o crédito suplementar de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para atender, no corrente exercício, ao pagamento da remuneração ao Dr. Valdemar Magalhães Matos por seus trabalhos de pesquisas de elementos históricos de interêsse da História do Açúcar na cidade do Salvador, conforme contrato celebrado com êste Instituto.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezenove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Gileno Dé Carli, Presidente.

("D. O.", 8/7/54).

RESOLUÇÃO Nº 960/54 — De 19 de maio de 1954.

ASSUNTO — Altera os arts. 9º e 10º da Resolução nº 345/53.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — A Comissão Especial referida nos arts. 9º e 10º da Resolução nº 345/53, quando não houver funcionário efetivo de classe final da carreira para a qual se processa a transferência, compor-se-á de três elementos, sendo um membro da Comissão Executiva, que será seu presidente, um Diretor de Divisão e um funcionário de livre escolha do Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezenove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Gileno Dé Carli, Presidente.

("D. O.", 8/7/54).

RESOLUÇÃO Nº 961/54 — De 30 de março de 1954.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 1.097.250,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto no orçamento vigente, rubrica nº 9510 (Financiamentos — Delegacia Regional de São Paulo),

o crédito especial de Cr$ 1.097.250,00 (um milhão noventa e sete mil e duzentos e cinqüenta cruzeiros), para atender ao pagamento da 3ª e última prestação do financiamento concedido à Cia. Industrial e Agrícola São João, proprietária da Usina São João situada no Município de Araras, no Estado de São Paulo, destinado à montagem de uma destilaria de álcool anidro.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Gileno Dé Carli, Presidente.

("D. O.", 8/7/54).

RESOLUÇÃO Nº 962/54 — De 12 de maio de 1954.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 4.125.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto no orçamento vigente, rubrica nº 9510 (Financiamentos — Delegacia Regional em S. Paulo), o crédito especial de Cr$ 4.125.000,00 (quatro milhões cento e vinte e cinco mil cruzeiros), para atender ao pagamento do financiamento concedido à Usina Santa Cruz, de propriedade da firma Ometo, Pavan & Cia. Ltda., de Araraquara, São Paulo, destinado à montagem de um aparelho de álcool anidro com capacidade de 25.000 litros diários.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Gileno Dé Carli, Presidente.

("D. O.", 8/7/54).

RESOLUÇÃO Nº 963/54 — De 19 de maio de 1954.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 3.755.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto no orçamento vigente, rubrica nº 9505 (Financiamentos — Delegacia Regional em Salvador — Bahia), o crédito especial de Cr$ 3.755.000,00 (três milhões setecentos e cinqüenta e cinco mil cruzeiros), destinado ao pagamento do financiamento concedido à Usina Acutinga Ltda., localizada em Cachoeira, no Estado da Bahia, para a instalação de uma destilaria de álcool anidro.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dezenove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Gileno Dé Carli, Presidente.

("D. O.", 8/7/54).

RESOLUÇÃO Nº 964/54 — De 8 de Abril de 1954.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito complementar de Cr$ 150.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, rubrica nº 0195 (Subvenções à Estações Experimentais), o crédito complementar de Cr$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros), a fim de completar a verba orçamentária destinada ao pagamento da contribuição do I.A.A. à Estação Experimental de Curado, que passou a ser de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), de acôrdo com a cláusula primeira do novo contrato

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Gileno Dé Carli, Presidente.

("D. O.", 8/7/54).

RESOLUÇÃO Nº 965/54 — De 4 de junho de 1954.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 6.247.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, rubrica nº 9509 (Financiamentos — Delegacia Regional em Recife — Pernambuco), o crédito especial de Cr$ 6.247.000,00 (seis milhões duzentos e quarenta e sete mil cruzeiros), para pagamento do financiamento concedida à Usina Trapiche, de propriedade da firma Mendes Lima S. A., Indústria e Comércio, situada em Sirinhaém, Estado de Pernambuco, destinado à montagem de uma destilaria de álcool anidro.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Gileno Dé Carli, Presidente.

("D. O.", 8/7/54).

RESOLUÇÃO Nº 972/54 — De 5 de maio de 1954.

ASSUNTO — Abre no orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 848.484,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto no orçamento vigente, à rubrica nº 9609 (Delegacia Regional em Recife), o crédito especial de Cr$ 848.484,00 (oitocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros), para atender ao adiantamento concedido à Usina Trapiche, no Estado de Pernambuco, sôbre entregas de melaço à Usina Barreiros, por conta da Destilaria Central Presidente Vargas.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Gileno Dé Carli, Presidente.

("D. O.", 24/7/54).

RESOLUÇÃO Nº 973/54 — De 1º de junho de 1954.

ASSUNTO — Abre no orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 5.900.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto no orçamento vigente, rubrica nº 8875 (Aquisição de Material Rodante — Destilaria Central Leonardo Truda), o crédito especial de Cr$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil cruzeiros), para aquisição de 35 vagões-tanques, destinados à Destilaria Central Leonardo Truda.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Gileno Dé Carli, Presidente.

("D. O.", 24/7/54).

RESOLUÇÃO Nº 974/54 — De 2 de junho de 1954.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 2.000.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, tendo em vista a representação da Divisão de Contrôle e Finanças e no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto no orçamento vigente, rubrica nº 9312 (Empréstimos — Delegacia Regional em Curitiba), o crédito especial de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado aos produtores de aguardente do Estado do Paraná, atingidos pela geada.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Gileno Dé Carli, Presidente.

("D. O.", 24/7/54).

RESOLUÇÃO Nº 975/54 — De 10 de junho de 1954.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 940.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool. no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto no orçamento vigente, rubrica nº 9.609 (Adiantamentos — Delegacia Regional em Recife),

o crédito especial de Cr$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil cruzeiros), para pagamento do adiantamento concedido à Usina Pumati S/A., localizada no Estado de Pernambuco, sôbre méis ricos em estoque naquela fabrica.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Gileno Dé Carli, Presidente.

("D. O.", 24/7/54).

RESOLUÇÃO Nº 976/54 — De 10 de junho de 1954.

ASSUNTO — Abre no orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 2.070.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto no orçamento vigente, rubrica nº 9.310 (Empréstimos — Delegacia Regional em S. Paulo), o crédito especial de Cr$ 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil cruzeiros), destinado ao pagamento do empréstimo concedido à Cooperativa dos Produtores de Aguardente da Zona de Pirassinunga Ltda., localizada no Estado de S. Paulo, para financiamento de entre-safra aos aguardenteiros seus associados.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Gileno Dé Carli, Presidente.

("D. O.", 24/7/54).

RESOLUÇÃO Nº 966/54 — De 10 de junho de 1954.

ASSUNTO — Destaca a verba de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) no exercício orçamentário de 1954, do Fundo de Álcool Industrial, constituído de acôrdo com o disposto na Resolução nº 816/53, de 25 de junho de 1953, para ocorrer às despesas com a instalação das Escolas Agro-Industriais, a ser localizadas em São Paulo, Pernambuco e Estado do Rio de Janeiro, respectivamente denominadas «Presidente Getúlio Vargas», «Gileno Dé Carli» e «Governador Amaral Peixoto»; e destaca por conta da arrecadação, a ser realizada por conta do mesmo Fundo do Álcool Industrial, as verbas orçamentárias respectivamente, de .... Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), em relação a cada um dos exercícios orçamentários de 1955 e 1956, para ocorrer às despesas com a continuação dos trabalhos de instalação das referidas Escolas Agro-Industriais, em São Paulo, Pernambuco e Estado do Rio de Janeiro.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º — Fica destacada a verba de Cr$ 20.000.00,00 (vinte milhões de cruzeiros) no exercício orçamentário vigente, do Fundo do Álcool Industrial, de acôrdo com o disposto na Resolução nº 916/53, de 25 de junho de 1953, para ocorrer às despesas com a instalação das Escolas Agro-Industriais, a ser localizadas em São Paulo, Pernambuco e Estado do Rio de Janeiro, e respectivamente denominadas «Presidente Getúlio Vargas», «Gileno Dé Carli» e «Governador Amaral Peixoto».

Art. 2º — Ficam destacadas do Fundo do Álcool Industrial, por conta da arrecadação a ser realizada a favor do mesmo, em cada exercício de 1955 e 1956, as verbas respectivamente de Cr$ 20.000.000.00 (vinte milhões de cruzeiros) em relação aos referidos exercícios orçamentários de 1955 e 1956.

Art. 3º — A construção e demais instalações das Escolas Agro-Industriais, acima mencionadas, serão realizadas mediante abertura de concorrência pública ou por administração do I. A. A. As concorrências serão examinadas e julgadas por uma comissão de três membros, constituída por um engenheiro, um representante da Divisão de Contrôle e Finanças e presidida pelo Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Art. 4º — Quando verificar-se saldo na verba destacada em qualquer dos três exercício, o saldo será incorporado à verba do exercício seguinte, tendo em vista a mesma aplicação específica a favor da construção e instalação das Escolas Agro-Industriais.

Art. 5º — O Instituto do Açúcar e do Álcool designará três engenheiros, escolhidos entre seus funcionários, para acompanharem e fiscalizarem a construção e instalação das Escolas Agro-Industriais, apresentando relatórios trimestrais, sôbre o desenvolvimento dos trabalhos, a ser encaminhados ao Serviço Técnico Industrial e à Divisão de Contrôle e Finanças, que de-

pois do necessário exame os encaminhará à Comissão Executiva para apreciação do desenvolvimento da construção e respectivas contas.

Art. 6º — Fica o Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool autorizado a contratar um corpo técnico para a execução e construção das obras das Escolas Agro-Industriais.

Art. 7º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro.

Gileno Dé Carli, Presidente.

("D. O.", 2/8/54).

FABRICAÇÃO DE COMPOSTO

O agrônomo canavieiro do Serviço Técnico Agronômico, sediado em Maceió, visitou, há tempos, as Usinas Santa Clotilde, Serra Grande e Sinimbú e a Estação Experimental de União dos Palmares, naquele Estado. Nas duas primeiras usinas o técnico do I.A.A. dedicou-se a trabalhos referentes à fabricação do composto, dando continuação à assistência anterior. Foi observada a marcha da fermentação e determinados os cortes ou viradas a trator equipado com "bulldozer". Todos os montes ou médas estavam em franca fermentação, mesmo aquêles que de início, ou seja, com oito dias se mostravam frios. Para tanto processou-se uma virada ou espalhamento seguida de inoculação de material pertencente a outros montes em fermentação. De acôrdo com o tempo todos os montes são cortados ou virados a trator. Na Usina Serra Grande diversas médas sofreram seus últimos cortes, enquanto que outras se decompuzeram por completo, achando-se o composto pronto para aplicação no campo.

GKW
movimenta
sua
produção

JULGAMENTOS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

COMISSÃO EXECUTIVA

Autuada e recorrente — DIONÍSIO SOBRINHO & CIA.

Recorrida — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 37/51 — Estado de Alagoas.

É de ser negado provimento ao recurso de primeira instância em que a decisão guarda conformidade com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 654

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso voluntário em que é recorrente a firma comercial Dionísio Sobrinho & Cia., localizada no Município de Maceió, Estado de Alagoas, por infração ao art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a autuada no recurso, não apresentou nenhum elemento ao processo capaz de impor a reforma da decisão recorrida;

considerando que o órgão de primeira instância decidiu a matéria de acôrdo com a prova dos autos,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão recorrida que julgou procedente o auto de infração e condenou a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), nos têrmos do art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de março de 1954.

Gileno Dé Carli — Presidente; *Gustavo Fernandes Lima* — Relator.

Fui presente — *José Mota Maia* — Procurador Geral substituto.

("D. O.", 31/8/54).

*

* *

Autuada e recorrente — ALBERTO & Cia.

Recorrida — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 7/47 — Estado de Alagoas.

É passível de multa quem der saída a álcool para outros fins que não os determinados pelo Instituto do Açúcar e do Álcool.

ACÓRDÃO Nº 655

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso voluntário em que é autuada e recorrente a firma Alberto & Cia., domiciliada em Maceió, Estado de Alagoas, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento, por infração dos arts. 4º e 6º e seus parágrafos únicos, do Decreto-lei nº 5.998, de 18/11/43, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando ter ficado comprovado que a firma *supra,* de acôrdo com a documentação anexa aos autos, deu saída irregularmente a 41 partidas de álcool, não ficando claramente positivada a infração em relação a 7 outras partidas;

considerando não colher a alegação de ter havido qualquer autorização a respeito por parte do I.A.A. liberando o álcool industrial, para ser vendido como carburante, como se evidencia da cópia do original do telegrama apresentado pelo I.A.A. e constante dos autos;

considerando que o Decreto-lei nº 598, de novembro de 1943, teve evidentemente por finalidade atribuir ao I.A.A. o contrôle e fiscalização do álcool, visando melhor ressalvar a produção e distribuição do produto;

considerando, no entanto, ser o infrator primário, não obstante dos autos se evidenciarem situações agravantes com referência à infração,

acorda, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão recorrida que juljulgou procedente o auto e condenou a autuada à multa de Cr$ 5.000,00 por partida de álcool, em número de 41, no total de Cr$ 205.000,00, e ao recolhimento da taxa sôbre 157.011 litros de álcool, correspondentes a sete outras partidas do produto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de abril de 1954.

Gileno Dé Carli — Presidente; *Moacir Soares Pereira* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 31/8/54).

Recorrente *ex-officio* — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Autuada e recorrida — USINA PASSAGEM S/A.

Processo — A. I. 55/51 — Estado da Bahia.

> Não se caracteriza o embaraço à fiscalização pela recusa do autuado à apresentação de documentos cuja guarda no local da exigência fiscal não seja obrigatória.

ACÓRDÃO Nº 656

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso *ex-officio,* em que é recorrente a Primeira Turma de Julgamento e recorrida a Usina Passagem S. A., localizada no Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, por infração aos artigos 68 e 71 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, combinado com a alínea *B,* inciso 4º, do art. 188, do Decreto-lei nº 7.404, de 22/3/45, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando não ter ficado caracterizada, materialmente, a infração argüida a fls.;

considerando que a simples alegação de que o Gerente da Usina se recusara a apresentar documentos exigidos, não nos parece justificar o alegado embaraço à fiscalização;

considerando, ainda, que os autuantes tiveram em mãos o boletim de fabricação relativo à safra 1947/48, sem que o houvessem apreendido, o que possibilitaria a prova de ter a autuada produzido além do que registrara no respectivo livro;

considerando, finalmente, que, sem êsses elementos, não é possível caracterizar embaraço à ação fiscal dêste Instituto, tanto mais quanto o boletim de produção estivera em mãos da fiscalização sem ser apreendido e a guarda dêsse documento, no local da exigência fiscal, não é obrigatória por lei,

> acorda, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio,* mantida a decisão recorrida que julgou improcedente o auto por não estar perfeitamente caracterizado o embaraço à fiscalização.
>
> Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de abril de 1954.

Gileno Dé Carli — Presidente; *Moacir Soares Pereira* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 31/8/54).

Autuada e recorrente — AMADEU F. RAFFAELLI & CIA.

Recorrida — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 73/51 — Estado de São Paulo.

> É de ser recebido o recurso apresentado dentro do prazo da lei.

ACÓRDÃO Nº 657

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso voluntário, em que é recorrente a firma Amadeu F. Raffaelli & Cia., domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, da infração ao art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/1939, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

considerando que a firma autuada interpôs o recurso dentro do prazo legal, de vez que os prazos estabelecidos na Resolução nº 97/44 são contínuos, excluindo o dia do comêço e incluído o dia do vencimento,

considerando que a recorrente foi intimada a 9 de março e apresentou defesa a 9 de abril do corrente ano,

> acorda, por unanimidade de votos, em receber o recurso voluntário interposto, por ter sido considerado tempestivo, determinando a juntada do apenso aos autos principais e o processamento do mesmo recurso, na forma do artigo 83, § 3º, da Resolução nº 97/44.
>
> Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de abril de 1954.

Gileno Dé Carli — Presidente; *Moacir Soares Pereira* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 31/8/54).

* * *

Autuada e recorrente — J. & R. ROLLEMBERG — Usina Mato Grosso.

Recorrida — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 6/51 — Estado de Sergipe.

> É de ser recebido o recurso, quando provado haver sido interposto dentro do prazo legal.

ACÓRDÃO Nº 658

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada e recorrente a firma J. & R. Rollemberg, proprietária da Usina Mato Grosso, sita no Município de Maroim, Estado de Sergipe, por infração aos arts. 144, 145 e 146, todos do Decreto-lei nº 3.855, de 21/11/41 e recorrida a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma J. & R. Rollemberg apresentou o recurso de fls. dentro do prazo legal, conforme prova o documento que deu origem ao processo nº 38.720/53, anexo;

considerando assim que é de ser recebido o recurso, de vez que o prazo só terminaria a 22 de janeiro de 1952;

considerando tudo mais que consta dos autos,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de receber o referido recurso, determinando-se a volta do processo à Divisão Jurídica, para se pronunciar sôbre o mérito do mesmo.

Intime-se, registre-se, cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de abril de 1954.

Gileno Dé Carli — Presidente; *J. A. de Lima Teixeira* — Relator.

("D. O.", 3-/8/54.

*

* *

Recorrente — AÇUCAREIRA ALASKA INDÚSTRIA & COMÉRCIO, sucessora de Açucareira Alaska Ltda.

Recorrida — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 137/49 — Estado de São Paulo.

Auto de infração. Açúcar em trânsito desacompanhado de nota de remessa.

ACÓRDÃO Nº 659

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso em que é recorrente a refinaria Açucareira Alaska, Indústria & Comércio S. A., sucessora de Açucareira Alaska Ltda., localizada em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por infração aos §§ 1º e 2º do art. 31, combinado com a letra *c* do art. 60 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração está provada e a refinaria confessa que ela resulta de involuntário descuido do seu empregado;

considerando que a Primeira Turma de Julgamento bem decidiu, na forma do parecer do Relator;

considerando que as razões do recurso da recorrente, apenas ratificam aquela confissão;

considerando os pareceres da Divisão Jurídica e do Dr. Procurador Geral junto a esta Comissão,

acorda, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância que considera clandestino o açúcar apreendido, para o efeito de incorporar à receita do I.A.A. o valor de sua venda, nos têrmos do art. 60, letra *c* do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de abril de 1954.

Gileno Dé Carli — Presidente; *Castro Azevedo* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 31/8/54).

*

* *

Autuada e recorrente — USINA BULHÕES LIMITADA

Recorrida — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Processo — A. I. 43/49 — Estado de Pernambuco.

Deixa-se de tomar conhecimento de recurso quando já foi proferida a decisão definitiva, com trânsito em julgado.

ACÓRDÃO Nº 660

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente a Usina Bulhões Limitada, proprietária da Usina Bulhões, localizada no município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, por infração ao art 69, parágrafo único do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e art. 1º, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 2º, § 2º, art. 4º, todos do Decreto-lei nº 5.998, de 18/11/43, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a lei não atribui poderes à Comissão Executiva para rever suas próprias decisões;

considerando que já foi proferida a decisão definitiva nesta superior instância;

considerando, enfim, que a pretendida reforma do julgado equivale a instituir uma terceira instância, não prevista em lei,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de não se tomar conhecimento do recurso, por falta de apoio legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 28 de abril de 1954.

Gileno Dé Carli — Presidente; *Gustávo Fernandes Lima* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 31/8/54).

*

* *

Autuada e recorrente — S. PRAGANA & CIA. — Usina Santo Antônio.

Recorrida — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 138/50 — Estado de Alagoas.

É de ser confirmada decisão de primeira instância, quando guarda conformidade com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 661

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso em que é autuada a firma S. Pragana & Cia., proprietária da Usina Santo Antônio, localizada no município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, por infração ao § 2º do art. 1º, art. 2º, combinados com o art. 64 do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Usina Santo Antônio, no seu recurso de fls., renova argüições já feitas em primeira instância, em face da declaração da Cooperativa dos Usineiros de Alagoas Ltda.;

considerando que na referida declaração, aquela Cooperativa esclarece que a obrigação do pagamento da taxa de defesa é da Usina recorrente, como até então vem sucedendo;

considerando, finalmente, que é de negar provimento ao recurso, uma vez que a infração ficou materialmente provada,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão recorrida que julgou procedente o auto e condenou a firma à multa de cruzeiros 88.960,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de maio de 1954.

Gileno Dé Carli — Presidente; *J. A. de Lima Teixeira* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 31/8/54).

*

* *

Autuado — SERZEDELO DE BARROS CORREIA — Usina Recanto.

Recorrente *ex-officio* — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 110/52 — Estado de Alagoas.

O pagamento antecipado da taxa de entrada de açúcar, é obrigatório mesmo nos casos de regime de exceção estabelecido pela Comissão Executiva, em relação ao transporte por via férrea em determinados centros produtores.

ACÓRDÃO Nº 662

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é autuado Serzedelo de Barros Correia, proprietário da Usina Recanto, sita no município de Viçosa, Estado de Alagoas, por infração ao art. 1º, § 2º, art. 2º, combinado com o art. 3º e arts. 64 e 65, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e recorrente *ex-officio* a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a situação de exceção não isenta o usineiro do pagamento da taxa por antecipação, mesmo em relação às praças de Recife, Maceió e Aracajú, em face do disposto na decisão da Comissão Executiva de 18/6/40;

considerando, no entanto, que pelo exame da documentação constante do presente auto, se evidencia não haver qualquer demonstração de dolo ou má fé em relação à fábrica autuada;

considerando principalmente comprovar-se pelo exame dos autos, que a firma autuada recolheu a importância da taxa no dia da chegada do açúcar transportado ao seu ponto de destino;

considerando, finalmente, tratar-se de firma notòriamente idônea e sem qualquer antecedente de infração fiscal,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão recorrida que julgou improcedente o auto, considerando as conclusões que demonstram não ter o autuado agido dolosamente e a comprovação de ter pago as taxas devidas no mesmo dia de chegada da mercadoria ao local de destino.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 2 de junho de 1954.

Gileno Dé Carli — Presidente; *Luís Dias Rollemberg* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 31/8/54).

PRIMEIRA INSTÂNCIA

Primeira Turma

Reclamante — FRANCISCO DE FREITAS MOÇO.

Reclamado — ANASTÁCIO MANHÃES DA SILVA.

Processo — P. C. 25/53 — Estado do Rio de Janeiro.

É de se julgar prejudicada a reclamação, desde que fica provado não ser parte legítima o reclamado.

ACÓRDÃO Nº 2.085

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Francisco de Freitas Moço, colono, residente no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamado Anastácio Manhães da Silva, proprietário de fundo agrícola, domiciliado no mesmo Município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando não ter o reclamante oferecido qualquer elemento que comprovasse seu suposto direito ao recebimento de canas, pelo mesmo cultivadas, como colono da fazenda Coqueiro, na ocasião arrendadas a Salvador Joaquim da Silva e de propriedade de Francisco Claudino Filho, como afirma na inicial;

considerando mais ter sido a sua pretensão de receber o alegado crédito do Sr. Anastácio Manhães da Silva, formalmente contestada pelo reclamado, que esclarece não ser parte no litígio, além de não ser o responsável pelas dívidas do arrendatário Salvador Joaquim da Silva, não obstante lhe haver comprado uma propriedade, paga, parcialmente, à vista;

considerando, finalmente, ser o reclamado parte ilegítima no litígio,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a reclamação, arquivando-se o processo e feitas as comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 9 de setembro de 1953.

Castro Azevedo — Presidente; *Roosevelt C. de Oliveira* — Relator; *Válter de Andrade.*

Fui presente — *Leal Guimarães* — 1º Subprocurador Geral subst.

("D. O.", 11/8/54).

*
* *

Autuados — FÁBRICA DE BEBIDAS TOSCANO LTDA. E OUTROS.

Autuante — ANTÔNIO GERALDO BASTOS.

Processo — A. I. 89/52 — Estado do Espírito Santo.

Incidem em infração os intermediários na compra e venda de açúcar, desde que provada a falta de emissão da competente nota de entrega.

ACÓRDÃO Nº 2.087

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados a Fábrica de Bebidas Toscano Ltda., Batista Aguiar, David Chiabai, Felício Jacob Saade & Cia., Erix José C. Guimarães, os três primeiros residentes no Município de Espírito Santo e os demais no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, por infração ao art. 42 e seu § 2º do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto Antônio Geraldo Bastos, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando ter ficado devidamente comprovado haver a Fábrica de Bebidas Toscano Ltda., recebido seis lotes de açúcar desacompanhados das respectivas notas de entrega;

considerando mais que a não apresentação dessas notas pela firma compradora do produto, não importa, obrigatòriamente, na conclusão de falta de emissão das mesmas pelas firmas vendedoras;

considerando ainda não ter o autuante diligenciado, no sentido de comprovar as infrações atribuídas às firmas vendedoras, através do exame de seus livros fiscais;

considerando, finalmente, ter a firma Felício Jacob Saad & Cia., confessando a falta de emissão da nota de entrega a que se reporta o auto de fls., não sendo de se admitir a excusa apresentada em sua defesa, de vez que não comprovou, achar-se o açúcar batido que adquiriu e vendeu, incluído na isenção de tributação estabelecida no art. 5º do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente, em parte, o auto, condenadas as firmas Fábricas de Bebidas Toscano & Cia. e Felício Jacob Saad & Cia. ao pagamento das multas de Cr$ 1.200,00 e Cr$ 200,00, respectivamente, por haver a primeira recebido seis partidas de açúcar desacompanhadas das competentes notas de entrega e a última, por falta de emissão de uma das notas, nos têrmos do art. 42 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, grau mínimo, por se tratar de infratoras primárias, isentadas as demais de qualquer responsabilidade, por não ter ficado provado que tivessem deixado de emitir as respectivas notas de entrega, recorrendo-se *ex-officio* para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de setembro de 1953.

Castro Azevedo — Presidente; *Roosevelt C. de Oliveira* — Relator; *Válter de Andrade*.

Fui presente — *Leal Guimarães* — 1º Subprocurador Geral Substituto.

("D. O.", 12/8/54).

*

* *

Autuados — ANTÔNIO FARIA & FILHOS.

Autuante — ALONSO MENESES.

Processo — A. I. 3/50 — Estado do Paraná.

É de se julgar procedente o auto, quando caracterizada a clandestinidade do açúcar apreendido.

ACÓRDÃO Nº 2.088

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Antônio Faria & Filhos, localizada no Município de Londrina, Estado do Paraná, por infração aos arts. 33, 42 e alínea *B* do artigo 60 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto Alonso Meneses, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando ter ficado amplamente configurada a clandestinidade do açúcar em lide, com a sua apreensão em trânsito, por se encontrar desacompanhado das respectivas notas de entrega;

considerando mais que só com a instauração do competente processo fiscal, se pode apurar a responsabilidade do transportador Luís Consoni, uma vez que contra êle não foi lavrado o têrmo complementar de infração;

considerando, finalmente, que no caso *sub-judice*, constitui requisito essencial à caracterização da clandestinidade do açúcar, a falta de emissão da respectiva nota de enrtega,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente, em parte, o auto para o fim de considerar boa a apreen-

são do açúcar, incorporando-se o produto de sua venda à receita do Instituto, na forma prevista na Resolução nº 154/48, devendo ser instaurado, posteriormente, o competente processo contra o transportador Luís Consoni, na forma indicada no parecer de fls. 86, do Dr. Procurador Regional.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de setembro de 1953.

Castro Azevedo — Presidente; *Roosevelt C. de Oliveira* — Relator; *Válter de Andrade.*

Fui presente — *Leal Guimarães* — 1º Subprocurador Geral substituto.

("D. O.", 12/8/54).

*

* *

Autuada — DIAS SÉ S. A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO.

Autuante — CARLOS FONTENELLE MARTINS.

Processo — A. I. 57/53 — Estado de S. Paulo.

A falta de inutilização da nota de remessa constitui infração punível na forma estabelecida na legislação fiscal açucareira.

ACÓRDÃO Nº 2.089

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Dias Sé S. A. Comércio e Importação, localizada no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Decreto-lei nº 1 831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Carlos Fontenelle Martins, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que 25, das 49 notas de remessa apreendidas, apesar de não estarem inutilizadas de conformidade com a exigência legal, apresentam as datas dos respectivos recebimentos das partidas de açúcar, devendo assim ser excluídas da condenação;

considerando, entretanto, que a falta de inutilização das notas restantes constitui infração punível na forma prevista no art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/1939,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de fls., condenada a firma infratora ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, no total de Cr$ 12.000,00, correspondente a 24 notas de remessa, mínimo estabelecido no art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de setembro de 1953.

Castro Azevedo — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Válter de Andrade.*

Fui presente — *Leal Guimarães* — 1º Subprocurador Geral substituto.

("D. O.", 12/8/54).

*

* *

Reclamante — DÉCIO MEDEIROS.

Reclamada — JOVELINA DA CUNHA BATISTA.

Processo — P. C. nº 5/53 — Campos — Estado do Rio.

É de ser homologado o acôrdo feito com observância das formalidades legais

ACÓRDÃO Nº 2.090

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Décio Medeiros, lavrador, domiciliado no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada Jovelina da Cunha Batista, lavradora, domiciliada no mesmo Município e Estado acima mencionados, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que reclamante e reclamada chegaram a acôrdo, pondo fim ao litígio que deu origem ao presente processo,

considerando que a referida composição se acha revestida das formalidades legais,

acorda, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 26 de setembro de 1953.

Castro Azevedo — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Válter de Andrade.*

Fui presente — *Leal Guimarães* — 1º Subprocurador Geral substituto.

("D. O.", 12/8/54).

Autuado — EGÍLIO DARIM.

Autuante — JOSÉ BRUM.

Processo — A. I. 139/52 — Estado de São Paulo.

Materialmente provada a infração, deve-se aplicar aos infratores as penas da lei

ACÓRDÃO Nº 2.09

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Egílio Darim, comerciante, residente no Município de Nova Aliança, Estado de S. Paulo, por infração ao art. 41 e § 2º do art. 42, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, José Brum, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as infrações relativas a uma nota de remessa não inutilizada e quatro notas de entrega, não conservadas, estão materialmente provadas;

considerando que o infrator é primário,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, condenado o autuado à multa total de cruzeiros 1.300,00, correspondente a uma nota de remessa e quatro de entrega não conservadas, graus mínimos dos artigos 41 e 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de setembro de 1953.

Castro Azevedo — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Leal Guimarães* — 1º Subprocurador substituto.

("D. O.", 12/8/54).

Segunda Turma

Autuada — DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OIRINHENSE LTDA.

Autuante — MANOEL LOPES PEREIRA.

Processo — A. I. 2/51 — Estado de S. Paulo.

É de julgar-se procedente o auto, por ter sido encontrado o açúcar desacompanhado de qualquer documento, infringindo, assim, o disposto no art. 40 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

ACÓRDÃO Nº 2.073

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, em que é autuada a firma Distribuidora de Bebidas Ourinhense Ltda., situada em Ourinhos, Estado de São Paulo, e autuante o fiscal dêste Instituto, Manoel Lopes Pereira, por infração ao art. 40 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12 39, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar foi encontrado desacompanhado de qualquer documento;

considerando que a autuada ofereceu defesa confessando ter sido, de fato, encontrado o açúcar desacompanhado de qualquer documentação;

considerando que o açúcar clandestino, nos têrmos da legislação em vigor deve ser apreendido pelo Instituto, independente de qualquer indenização;

considerando que os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica concluem pela procedência do auto e incorporação do produto apreendido, no valor de Cr$ 15.015,00, ao patrimônio do I.A.A., com a destinação legal;

considerando que a firma é infratora primária, já tendo sido vendido o açúcar e o seu produto no valor de Cr$ 15.015,00, recolhido ao Banco Mercantil do Estado de São Paulo, de onde foi remetido aos cofres do Instituto,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração, devendo ser recolhida aos cofres do Instituto a importância de cruzeiros 15.015,00, correspondente ao valor do açúcar apreendido, nos têrmos do artigo 60, letra *B*, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de agôsto de 1953.

José Acióli de Sá — Presidente; *Nelson de Rezende Chaves* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *M. V. Alvarenga Ribeiro* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 11/8/54).

*
* *

Reclamante — JÚLIO CESAR DA ROSA.

Reclamada — USINA CUPIM.

Processo — P. C. 32/52 — Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se improcedente a reclamação, tendo em vista que o reclamante foi sò

mente fornecedor eventual da Usina, sem direito portanto à quota reclamada.

ACÓRDÃO Nº 2.084

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, em que é reclamante Júlio Cesar da Rosa e reclamada a Société Sucreries Brésiliennes, firma proprietária da Usina Cupim, ambos do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando ter ficado provado que a Usina Cupim recebeu as canas do reclamante sòmente na safra 1949;

considerando que dito fornecimento foi feito sòmente para atender a pedido do reclamante, em virtude de incêndio nos seus canaviais;

considerando que o reclamante não tem direito à quota por não ter fornecido canas à reclamada, durante três safras consecutivas,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a reclamação, de vez que o reclamante não tem direito à quota de fornecimento, objeto do presente processo.

Comissão Executiva, 3 de setembro de 1953.

José Acióli de Sá — Presidente; *Nelson de Rezende Chaves* — Relator.

Fui presente — *José Mota Maia* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 11/8/54).

*
* *

Autuado — LUIZ OMETTO.

Autuante — JOSÉ BRUM.

Processo — A. I. 98/50 — Estado de S. Paulo.

É passível de condenação a Usina que deixou de registrar, no livro próprio, aguardente produzida e vendida.

ACÓRDÃO Nº 2.086

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Luiz Ometto, proprietário da Usina Santa Cruz, sita no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, por infração ao art. 69, parágrafo único do Decreto-lei nº 1.831, e art. 7º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 5.998, de 18/11/43, e autuante o fiscal dêste Instituto, José Brum, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, pelos documentos apreendidos, ficou comprovado não ter a autuada registrado, no Livro de Vendas Diárias, 378.950 litros de aguardente que produziu e vendeu nas safras 1948/49 e 1959/50;

considerando, por outro lado que, a venda de aguardente em 1948 independia de autorização do Instituto, não podendo, portanto, ser incluída na obrigatoriedade do registro a que se refere o art. 69, parágrafo único, do Dec.-lei nº 1.831, de 4/12/39,

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o voto do Sr. João Soares Palmeira, no sentido de julgar procedente, em parte, o auto de infração para condenar a firma Luiz Ometto, proprietária da Usina e Destilaria de Álcool Santa Cruz, ao pagamento da multa de Cr$ 500,00, grau mínimo do art. 69, parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.831, por ser primário e isentá-la de penalidade na parte relativa à venda da aguardente produzida em 1948, ano em que não era exigida a autorização do Instituto, devendo o processo ser encaminhado à Superintendência do Plano do Álcool, para que esta providencie, como de direito, nc que se refere à bonificação da aludida safra.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 17 de setembro de 1953.

José Acióli de Sá — Presidente-Relator; *João Soares Palmeira; Nelson de Rezende Chaves* — vencido.

Fui presente — *José Motta Maia* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 11/8/54).

*
* *

Autuada — LOURENÇÃO & CIA.

Autuante — DJALMA R. LIMA.

Processo — A. I. 36/53 — Estado de S. Paulo.

Provado que a firma autuada deixou de emitir as notas de entrega, como prescreve a lei, é de se julgar procedente o auto lavrado em virtude dessa infração.

ACÓRDÃO Nº 2.092

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Lourenção & Cia., localizada no Município de Brotas, Estado de São Paulo, por infração ao art. 42 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Djalma R. Lima, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando estar provado ter a firma autuada deixado de emitir 14 notas de entrega de açúcar, conforme prova o têrmo de verificação e constatação anexo aos presentes autos;

considerando que se trata de infratora sem antecedentes fiscais,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de ser a firma autuada condenada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 por nota de entrega não expedida, no total de Cr$ 2.800,00, mínimo previsto no § 2º, art. 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de setembro de 1953.

José Acióli de Sá — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Nelson de Rezende Chaves*.

Fui presente — *José Mota Maia* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 11/8/54).

*

* *

Autuado — FRANCISCO BRAZ DE OLIVEIRA.

Autuantes — ROMUALDO CORREIA LINS E OUTRO.

Processo — A. I. 6/53 — Estado do Rio Grande do Norte.

Provada a procedência de açúcar clandestino, condena-se a firma infratora.

ACÓRDÃO Nº 2.093

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Francisco Braz de Oliveira, comerciante, residente no Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, por infração aos arts. 40 ou 42, do Decreto nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Romualdo Correia Lins e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que está perfeitamente caracterizada nos autos a clandestinidade do açúcar apreendido, sendo a firma Francisco Braz de Oliveira, proprietária da mercadoria, a única responsável pela infração que deu origem ao auto de fls., nos têrmos do art. 60, letra *b*, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39;

considerando que não cabe, na espécie dos autos, a aplicação da penalidade do art. 40 da citada lei, porque a clandestinidade do produto resulta precisamente da falta de nota de remessa;

considerando tudo mais que consta dos autos,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente, em parte, o auto de infração de fls., para o fim de ser condenada a firma infratora à perda do açúcar apreendido, revertendo o produto da venda ao Instituto, nos têrmos do referido art. 60, letra *b*, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 24 de setembro de 1953.

José Acióli de Sá — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Nelson de Rezende Chaves*.

Fui presente — *José Motta Maia* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 11/8/54).

*

* *

Reclamante — MANOEL MARTINS DA SILVA.

Reclamado — PAULO FELIX DOS SANTOS.

Processo — P. C. 28/52 — Estado de Pernambuco.

Homologa-se acôrdo revestido das formalidades legais e no qual está provado que o arrendatário foi devidamente indenizado.

ACÓRDÃO Nº 2.094

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Manoel Martins da Silva, residente no Município de Escada, Estado de Pernambuco, e reclamado Paulo Felix dos Santos, domiciliado no mesmo Município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as partes litigantes se compuseram, conforme têrmo (fls. 31), pelos mesmos assinado na Procuradoria Regional dêste Instituto, em Recife, Estado de Pernambuco;

considerando que, em face daquela composição é de ser homologado o respectivo acôrdo, devendo em seguida baixarem os presentes autos à D.A.P. para providenciar a distribuição da quota de acôrdo com a lei,

> acorda, por unanimidade de votos, no sentido de homologar o acôrdo feito, baixando os autos à D.A.P., a fim de ser providenciada a distribuição da respectiva quota, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 24 de setembro de 1953.

José Acióli de Sá — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Nelson de Rezende Chaves.*

Fui presente — *José Mota Maia* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 11/8/54).

*

* *

Reclamante — NERITA GUIMARÃES VIANA DO ROSÁRIO.

Reclamado — BENEDITA PEREIRA PESSANHA.

Processo — P. C. 142/50 — Estado do Rio de Janeiro.

> Julga-se pela incompetência das Turmas de Julgamento, para decidir, quando o processo depende de decisão da Justiça comum.

ACÓRDÃO Nº 2.095

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Nerita Guimarães Viana do Rosário, e reclamada Benedita Pereira Pessanha, ambas residentes no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o pedido de fls. encerra uma reclamação *sui generis,* na qual se alega o direito de renovação do arrendamento das propriedades Água Branca e Genipapo, estabelecendo, desde logo, o estacionamento do processo até que a ação proposta pela reclamada na Justiça comum seja decidida;

considerando que a reclamante ao pleitear perante o Instituto teve em vista prevenir a renovatória da locação, nos têrmos do Estatuto, visando conseguir novas condições de arrendamento, no caso de obter êxito na demanda;

considerando, que a reclamante, ao ser citada na ação ordinária de rescisão de arrendamento poderia ter usado dos meios legais, para sujeitar o litígio ao regime do Estatuto, invocando, inclusive, se fôsse o caso, a hipótese do preceito do art. 109 do Estatuto;

considerando que a reclamante concordou expressamente em submeter o litígio à apreciação da Justiça comum;

considerando que, em face dos têrmos do processo, não cabe ao Instituto apreciar o mérito da controvérsia, pois que, sôbre o assunto já se pronunciou o Judiciário e de tal modo já não é possível o pronunciamento desta Autarquia,

> acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser considerada a Turma de Julgamento incompetente para dirimir a controvérsia, em face da decisão da Justiça comum, com a ressalva da regra do art. 109 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Comissão Executiva, 24 de setembro de 1953.

José Acióli de Sá — Presidente; *Nelson de Rezende Chaves* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *José Motta Maia* — 2º Subprocurador Geral.

("D. O.", 11/8/54).

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

Decreto de 17 de setembro de 1954

O Presidente da República resolve:

Conceder exoneração:

a Gileno Dé Carli da função de Delegado do Banco do Brasil S. A. junto ao Instituto do Açúcar e do Álcool.

Decreto de 19 de novembro de 1954

O Presidente da República resolve Nomear:

De acôrdo com os arts. 160 e 161, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941,

Carlos de Lima Cavalcanti, Delegado do Banco do Brasil junto ao Instituto do Açúcar e do Álcool.

PONTES ROLANTES

Ponte rolante BARDELLA, instalado no Usina da Cia Agricola e Indústrial de Sta Bárbara S.A. — Santo Bárbara da Oeste, Estado de São Paulo

COM A GARANTIA DE MAIS DE 20 ANOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Projetamos e executamos, dentro da mais avançada técnica e de acôrdo com as normas **DIN** e **ISA**, para as maiores organizações do país, os mais variados tipos de pontes rolantes e guindastes, manuais e eletrificadas, para qualquer carga, serviço ou local. A nossa tradicional especialização é uma garantia de alta qualidade.

Ponte rolante BARDELLA, instalada na Usina Nossa Senhora da Aparecida, do Sr. Virgolino de Oliveira — Itapira — Estado de S. Paulo

BARDELLA S.A.

ATOS DO PRESIDENTE DO I. A. A.

ESTADO DA BAHIA:

22.628/54 — Lúcio da Costa Vitória — Santo Amaro — Fixação de quota de fornecimento de cana, junto à usina "São Bento" — Mand. arquivar, em 25/10/54.

ESTADO DO CEARÁ:

Deferidos, em 25/10/54

30.814/54 — José Carvalho — Jardim — Inscrição de engenho de rapadura.

35.055/54 — Francisco de Queiroz Sampaio — Boa Viagem — Inscrição de engenho de rapadura.

ESTADO DE MINAS GERAIS:

Deferidos, em 25/10/54

26.751/54 — Osvaldo Marques de Faria Maranhão — Ubá — Permissão para fabricar aguardente.

28.733/54 — Joaquim Correa Dias Sobrinho — Guarani — Cancelamento de inscrição de engenho.

30.699/54 — Raimundo Soares de Jesus (Viúva) — Brasília — Cancelamento de inscrição de engenho.

31.195/54 — Joaquim Pereira da Costa — Januária — Inscrição de engenho de aguardente.

Mandados arquivar, em 25/10/54

35.992/54 — João Furtado de Mendonça — São João Nepomuceno — Esclarecimento a respeito de funcionamento de seu engenho (Prov. nº 1/52).

35.994/54 — Nicodemos Alves de Souza — São João Nepomuceno — Esclarecimento a respeito de funcionamento de seu engenho (Prov. nº 1/52).

35.995/54 — Domingos Primo Bignoto — São João Nepomuceno — Esclarecimento a respeito do funcionamento de seu engenho (Prov. nº 1/52).

ESTADO DA PARAÍBA:

27.584/54 — José Luiz dos Santos — Serraria — Transferência de engenho de rapadura e aguardente de Eunício Bernardino Santos — Deferido, em 25/10/54.

ESTADO DO PARANÁ:

32.172/54 — Yassaku Utida — Cambará — Inscrição de engenho de aguardente — Mand. arquivar, em 25/10/54.

Deferidos, em 25/10/54

39.516/54 — João Litven — Prudentópolis — Inscrição de engenho de aguardente.

42.205/54 — Basílio Kuczny — Prudentópolis — Inscrição de engenho de aguardente.

44.492/54 — Prestes & Ferreira — Bocaiuva do Sul — Inscrição de engenho de aguardente.

ESTADO DE PERNAMBUCO:

39.045/54 — José Maria Gomes — Barreiros — Transferência da quota de fornecimento de cana de Antônio Acióli de Lima, junto à usina "Central Barreiros" — Deferido, em 25/10/54.

ESTADO DO PIAUÍ:

40.646/54 — Benedito Clementino de Carvalho — São João do Piraí — Inscrição de engenho de rapadura — Deferido, em 25/10/54.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

6.650/54 — Maria do Carmo Menezes de Mesquita e outra — Canguaretama — Conversão de quota de produção em quota de fornecimento à usina "Estivas" — Mandado arquivar, em 25/10/54.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

30.641/54 — Muller & Knebelkamp. — Estrela — Transferência de engenho de aguardente, de Ernesto Dalferth — Deferido, em 25/10/54.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

27.975/54 — Luiz Barreto Neto — Campos — Medidas assecuratória: impossibilidade de completar sua quota, junto à usina "São José" — Mand. arquivar, em 25/10/54.

Deferidos, em 25/10/54

41.230/54 — Indústria Palmares Ltda. — Campos — Cancelamento de inscrição de engenho de aguardente.
41.821/54 — Soares & Matoso — Piraí — Inscrição de engenho de aguardente.

ESTADO DE SANTA CATARINA:

Deferidos, em 25/10/54

36.143/54 — Luchi & Cia. — Palhoça — Inscrição de engenho de aguardente.
41.135/54 — Manoel Auzenir Derner — Palhoça — Inscrição de engenho de aguardente.
41.136/54 — José Josino de Souza — Palhoça — Inscrição de engenho de aguardente.
41.138/54 — Pedro José Felisbino — Palhoça — Inscrição de engenho de aguardente.
41.139/54 — Andrino Justino da Silva — Palhoça — Inscrição de engenho de aguardente.

ESTADO DE SÃO PAULO:

32.602/54 — Usina Ipiranga de Açúcar e Álcool S. A. — Descalvado — Inscrição provisória de destilaria autônoma — Mand. arquivar, em 25/10/54.

Deferidos, em 25/10/54

12.790/54 — Cornélio Vitti — Piracicaba — Transferência de quota de fornecimento de cana de João Vitti, junto à usina "Costa Pinto".
15.171/54 — Cesare Rivetti — São Paulo — Transferência por arrendamento, do engenho de rapadura e aguardente da Predial São João S. A.
24.638/54 — Otello Falchi — Cajobi — Cancelamento de inscrição de engenho de aguardente.
29.301/54 — Joaquim de Menezes — Ituverava — Inscrição de engenho de aguardente.
36.847/54 — Nelson M. Daher — Porto Ferreira — Inscrição de engenho de aguardente.
37.215/54 — Sociedade Agro-Sericícola "AS" Ltda. — Pindamonhangaba — Inscrição de engenho de aguardente.
37.895/54 — Masse Maluf — Capivari — Inscrição de engenho de aguardente.
38.687/54 — José Procópio de Araujo Ferraz — Santana de Parnaíba — Inscrição de engenho de aguardente.
39.973/54 — Representações Sabeno Ltda. — Sorocaba — Transferência de engenho de aguardente de José Hannickel.
44.490/54 — Gilberto Holtz — Boituva — Inscrição de engenho de aguardente.

RAZÕES E SENTENÇAS

Sentença do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional no Ceará, Juiz Mário Peixoto de Alencar, em Mandado de Segurança impetrado pelos produtores locais, contra o "Plano Nacional de Aguardente":

«Vistos, etc.

Os herdeiros de Tibúrcio Targino, em condomínio, estabelecidos em Aquiraz, Plinio Câmara & Vieira Limitada, firma estabelecida em Quixeramobim, Gaudiôso Bezerra Lima, industrial, estabelecido em Fortaleza, José de Araujo Bonfim, industrial estabelecido em Redenção, e José Amora Sá, comerciante, estabelecido nesta capital, propõem, por seu procurador, a **presente ação** ordinária de restituição contra a União Federal, alegando: que os postulantes são produtores de aguardente nos municípios de Aquiraz, Redenção e Quixeramobim, do Estado do Ceará e para entregarem o seu produto ao consumo necessitam de satisfazer o respectivo impôsto, obtendo as cintas comuns previstas na letra «B», alínea 8ª, número XIX (BEBIDAS), da Tabela «C», da Consolidação das Leis do Impôsto de Consumo; que, entretanto, os coletores federais sòmente fornecem aludidas cintas, mediante o pagamento em conjunção ao do impôsto de consumo da contribuição de dois cruzeiros referente à liberação por litro de aguardente, em favor do Instituto do Açúcar e do Álcool, e essa atitude a tomam em função da Resolução nº 698/52, do Instituto do Açúcar e do Álcool; que a Resolução em referência é ilegal e a cobrança do acréscimo ou contribuição da taxa de dois cruzeiros por litro de aguardente é inconstitucional e ilegal: A) que os decretos-leis em que a mencionada Resolução se embasou, foram formuladas durante o regime ditatorial e inconciliáveis que são com a Constituição Federal de 1946, não podem prevalecer e por ela estão revogados:

B) que o intervencionismo econômico, previsto na aludida Resolução, não se concilia com o intervencionismo econômico próprio do Estatuto Máximo (Art. 146);

C) nenhum tributo será exigido ou aumentado, sem que a lei o estabeleça, nos têrmos do art. 141, § 34, da Constituição Federal e não há consentimento em lei para a cobrança da taxa em objeto;

D) não há, também, prévia autorização orçamentária para a cobrança respectiva;

E) ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei;

F) as sanções previstas na citada Resolução, só pelo Congresso Nacional, poderiam ser editadas; que dessarte a cobrança, inclusive por meio coercitivo, de uma contribuição absolutamente ilegal, ensejou o pagamento indevido, e êste dá lugar à restituição, nos têrmos do art. 964 do Código Civil. Citados a União Federal e o Instituto do Açúcar e do Álcool, êste ofereceu a contestação de fls. 172 a 194, argüindo, preliminarmente, a inépcia da inicial e, no mérito, em longo arrazoado, procura convencer da improcedência dos argumentos aduzidos pelos Autores. O Dr. Procurador da Repúlica limitou-se a declarar que nada tinta a aditar a «erudita, convincente e irrespondível contestação» do Instituto (fls. 237). Ouvidos os Autores sôbre a preliminar suscitada, êste Juízo a rejeitou por sua manifesta improcedência (fls. 240). Na audiência de instrução e julgamento, não havendo prova a produzir, debateram as partes, sustentando cada qual o seu ponto de vista. Isto posto: Os postulantes, por seu procurador, pleiteiam a restituição da importância de seiscentos e cinqüenta e um mil, seiscentos e nove cruzeiros (Cr$ 651.609,00), que recolheram à Repartição competente, «valor global das guias de recolhimento da diferença de preço sôbre aguardente liberada», sob o fundamento de que a Resolução nº 698, de 1952, do I.A.A., se reveste da mais completa ilegalidade e a cobrança do acréscimo ou da contribuição de Cr$ 2,00 por litro de aguardente, dita «liberada», é inconstitucional, ilegal e abusiva, porque: A) os decretos-leis em que se baseou a aludida Resolução, não podem prevalecer, uma vez que, promulgados durante o regime ditatorial e inconciliáveis que são com a Constituição de 1946, por esta, estão

revogados; B) o intervencionismo econômico previsto na mesma Resolução, não se concilia com o intervencionismo econômico próprio do Estatuto Máximo (art. 146); C) nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça nos têrmos do art. 141, § 34, da Constituição Federal de 1946, e não há consentimento em lei para que se cobre a mencionada contribuição; D) inexiste prévia autorização orçamentária para dita cobrança; E) ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei; F) as sanções previstas na aludida Resolução nº 698, sòmente pelo Congresso Nacional poderiam ser editadas. A malsinada Resolução nº 698, de 10 de julho de 1952, que aprova o Plano de Defesa da Aguardente na safra de 52/53, foi expedida pelo Instituto do Açúcar e do Álcool, por sua Comissão Executiva, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo art. 1º do Decreto-lei nº 4.382, de julho de 1942, e arts. 1º e 7º do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943. O primeiro dispositivo legal prescreve: «Fica o Instituto do Açúcar e do Álcool autorizado a fixar a percentagem da produção de álcool anidro, potável ou aguardente, que cada usina ou destilaria terá que lhe entregar, de acôrdo com as necessidades do mercado nacional». O art. 1º do Decreto nº 5.998 estabelece: «As usinas e destilarias sòmente podem dar saída ao álcool de sua produção quando consignado ao Instituto do Açúcar e do Álcool, ou quando a sua entrega a terceiros tenha sido autorizada por êsse órgão. Como bem acentúa Pontes de Miranda, «nem o art. 1º do Decreto-lei nº 4.382, nem o art. 1º do Decreto-lei nº 5.998, são regras jurídicas hipotéticas, são regras jurídicas categóricas; de modo que não há o problema de se lhes verificar se houve ou não Delegação Legislativa. O Poder Legislativo, bem ou mal, deu ao Instituto do Açúcar e do Álcool o poder que se define nas duas regras jurídicas. O art. 7º do Decreto-lei nº 5.998 contém a sanção, em regra jurídica hipotética, sem alternatividade, ou dijuntividade» (fls. 223). Por outro lado o estabelecido nos arts. 19 e 20 da Resolução nº 698, tem o seu apoio nos artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941. Portanto, as medidas adotadas pelo Instituto em apreço tem a sua consistência em disposições legais. Objetiva, todavia, o douto patrôno dos postulantes, que os diplomas legais em referência, promulgados durante o regime ditatorial, inconciliáveis com a Magna Carta vigorante, foram por esta revogados. A objeção não colhe. Com efeito, é princípio de Direito, consagrado na nossa Lei Civil, que «não se destinando à vigência temporária, a Lei terá vigor até que outra a modifique ou a revogue» (Decreto-lei nº 1.657, de 4 de setembro de 1942 — Lei de introdução ao Código Civil Brasileiro). «A Lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a Lei anterior» (parágrafo 1º). Na espécie não se verifica a hipótese acima. Como bem ressaltou Castro Nunes: «As leis anteriores continuam em vigor enquanto não revogadas pelo poder competente. São leis do País, dotadas da mesma autoridade e eficácia que possam ter, em face da Lei maior, as que a esta sobrevenham por ato do Congresso. Não importa essencialmente a validade condicionada a essa conformidade, explícita ou implícita, com a Constituição superveniente; por que em idênticos têrmos, é posta perante os Tribunais, a validade das Leis posteriores. Umas e outras, sejam anteriores, sejam subseqüentes à nova ordem constitucional, estão condicionadas a sua compossibilidade com a Constituição, na mesma medida, em idênticos têrmos, sob a mesma cláusula de não colidirem, explicativa ou implìcitamente, com as normas e princípios fundamentais do regime. Não existe, assim, pràticamente, nenhuma diferença do ponto de vista da validade, quando posta a questão perante os Tribunais. Êstes procedem, quando argüida a incompatibilidade de uma lei preexistente, pondo em prática os mesmos métodos regimentais e obedecendo os mesmos critérios de julgamentos adotados quando em causa uma lei elaborada na vigência da Constituição» (fls. 201-202). Aliás, êste ponto de vista sempre vinha sendo adotado pelo Mestre. «A meu ver, a Constituição não revoga leis senão quando expressamente o faz. As leis anteriores subsistem até que as revogue o poder competente.» («Teoria e Prática do Poder Judiciário» — Castro Muniz — pág. 601). II — Prescreve o art. 146 da Constituição Federal a que se reportam os postulantes: «A União poderá,

mediante Lei especial, intervir no domínio econômico e monopolizador determinada indústria ou atividade. A intervenção terá por base o interêsse público e por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição.» Na espécie, não há por onde se concluir senão pela existência, como ficou demonstrado, de lei ou leis que autorizaram ao I.A.A. estabelecer a malsinada contribuição. Ao Congresso Nacional, se houvesse por bem reputar inconveniente, imprópria, essa função da entidade autárquica em referência, é que cumpria derrogar ou revogar a lei, como muito bem acentúa Pontes de Miranda: «O Instituto do Açúcar e do Álcool podia **de lege lata**, estabelecer a contribuição a que se refere, ainda que como «taxa» se aponte. Lei especial autorizou-o a isso. Se é inconveniente essa função do Instituto do Açúcar e do Álcool, **de lege ferenda**, ao Congresso Nacional compete revogar as Leis que lha deram» (fls. 224). Castro Nunes, esclarece: «A lei especial a que alude o texto (artigo 146), não se contrapõem a «leis especiais» no plural. Indica sòmente que cada intervenção exige tratamento especial, o que é, aliás, de óbvia compreensão. Para intervir mediante o monopólio em dado setor da produção, será necessária **uma Lei especial**, o que não exclui que outras leis subseqüentes completem a primeira ou a modifiquem, e teremos, já então, várias **Leis especiais** que formarão, em conjunto, o Estatuto da produção ou indústria erigida em monopólio; do mesmo modo que se tratando de intervenções, de menor porte: haverá sem dúvida, de início, uma Lei disciplinando a intervenção, **Lei especial** que será uma só e única, senão houver ou enquanto não houver necessidade de acrescentá-la, alterá-la, modificá-la, hipótese em que, já então, serão várias.» E conclui adiante: «O argumento tirado do singular, usado no art. 146, com o pretendido efeito de excluir o alcance hermenêutico que decorre do princípio intervencionista daquela cláusula constitucional, para legitimar intervenções **outras**, que não revistam a forma de monopólio, é, pois, meramente, verbalístico» (fls. 205-206). III — A objeção calcada no inciso 34 do art. 141 da Constituição Federal, igualmente, no caso concreto, não procede. E não procede porque conforme acima ficou elucidado, há lei estabelecendo a malsinada contribuição. Entretanto, damos a palavra a Castro Nunes, para discorrer sôbre o assunto: «Não se contesta, nem seria possível fazê-lo, que todo tributo (impôsto, taxa ou qualquer outro ônus tributário) supõe leis que o consista. Está expresso na Constituição Brasileira, como na de outros paises de não menor cultura política. È necessário, portanto, que se possa remontar à fonte legislativa, para admitir o tributo. Mas a condição de provir da Lei a contribuição exigida por entes públicos subrogados na execução de certos serviços descentralizados do organismo do Estado, entende-se satisfeita, mediante autorização legislativa para estabelecer o tributo, no entender autorizado de Calamandrei e Alessandro Levi, não obstante inserir-se na atual Constituição italiana, a velha regra, que já vinha do Estatuto Albertino, em virtude da qual nenhum tributo pode ser exigido sem lei que o consinta («Commentario alla Costituzione Italiana», 1950, vol. I, pág. 277). A autorização, no caso, não é, pròpriamente, uma delegação de poder legislativo. È uma conseqüência inelutável da descentralização por serviços que, destacados do âmbito estatal, hão de bastar-se a si mesmos, porque autônomos e necessàriamente dotados de receita própria» (fls. 208). IV — È indispensável, nos precisos têrmos do art. 141, § 34, da Constituição Federal, para a cobrança de qualquer tributo, autorização orçamentária, em cada exercício. A tese é certa, jurídica, tem o seu apoio em verba constitucional. Não se trata, entretanto, da hipótese dos autos. Com efeito, a impugnada contribuição ou acréscimo de Cr$ 2,00 por litro de aguardente, constitui renda de uma entidade autárquica, o Instituto do Açúcar e do Álcool, portanto, não pode constar do orçamento da União, e, sim, do orçamento da autarquia. Aliás, já tivemos oportunidade de defender esta tese na sentença que proferimos no processo de mandado de segurança impetrado pela Emprêsa Cinematográfica no Ceará, S/A., datado de 20 de janeiro de 1954, cujos autos se encontram no Egrégio Tribunal Federal de Recursos, em virtude de Agravo. Dissemos naquela oportunidade: «Com efeito segundo os constitucionalistas, a exigência objetiva: poupar surprêsa ao contribuinte. Ora, se no caso concreto, a taxa impugnada constitui renda da autarquia — I.B.B.E. — não pode constar do orçamento do municí-

pio, e, sim, do respectivo orçamento, ou seja, do orçamento do I.B.G.E.. Assim opinam os grandes constitucionalistas Carlos Maximiliano, Castro Nunes e Pontes de Miranda. O primeiro argumenta e conclui: «Ora a taxa em aprêço constitui renda diretamente da autarquia, não do município, cujas arcas jamais penetra; logo, deve figurar, apenas, no orçamento do I.B.G.E. Assim acontece.» (Parecer de fls. 22, págs. 17-18). O segundo é bem explicativo: «É evidente que só nêle é que se poderá mencionar ou cogitar da receita prevista e estimada. Não seria no orçamento de quem, embora em princípio credor da renda, adjudicou-a a terceiro que passa a dispor dela e, conseqüentemente, a orçá-la. Os entes autárquicos são entes públicos, situam-se no plano do direito público, como prolongamentos administrativos que são do Estado. A Constituição não os ignora, antes, expressamente, os pressupõe, no art. 77, sujeitando-os, na administração de suas finanças, ao contrôle do Tribunal de Contas. É, pois, no orçamento de cada qual dêles que se há de inserir a menção da receita como título autorizativo de sua arrecadação.» (Parecer de fls. 22, páginas 31-32). Pontes de Miranda não vacilou ao afirmar: «A inserção do tributo, taxa ou impôsto destinado à autarquia, se o impôsto é permanente, no orçamento da autarquia, satisfaz a exigência do art. 141, § 34, da Constituição de 1946». (Parecer de fls. 23, pág. 74). A jurisprudência já há consagrado a tese acima mencionada, como podemos inferir das ementas seguintes, de Acórdãos do Egrégio Tribunal Federal de Recursos: «A taxa de Estatística, destinada ao I.B.G.E., não é inconstitucional; para a sua cobrança basta a sua inclusão no orçamento do Instituto» (Ac. de 1 de setembro de 1951 Relator: Djalma Cunha Mello, in «Revista de Direito Administrativo», vol. 29, julho-setembro de 1952, pág. 258). «Não constituindo o sêlo de Estatística renda do Estado, mas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que goza de autonomia financeira, não precisa ela constar do orçamento geral interpretação do art. 141, § 34, da Constituição.» (Rev. cit., vol. 27, janeiro-março de 1952, pág. 171). V — Quanto aos dois últimos argumentos, E e F, da inicial, são inteiramente inconsistentes, em face dos fundamentos e exposições acima feitos. Em face do exposto e deduzido, julgo improcedente a presente ação. Custas pelos autores. Dou esta por publicada em audiência.»

Vale acrescentar que o Egrégio Tribunal Federal de Recursos já firmou jurisprudência sôbre a legalidade das Resoluções do I.A.A. Julgando sete (7) agravos em Mandados de Segurança, impetrados contra o "Plano Nacional da Aguardente", decidiu-os naquele sentido. Foram êles:

AGRAVO Nº 2.780, D. Federal ("D. J.", de 24/4/54).

AGRAVO Nº 2.943, D. Federal ("D. J.", de 10/7/54).

AGRAVO Nº 2.709, D. Federal ("D. J.", de 1/8/54).

AGRAVO Nº 3.294, Minas Gerais ("D. J.", de 1/9/54).

AGRAVO Nº 3.137, São Paulo ("D. J.", de 25/9/54).

AGRAVO Nº 2.813, D. Federal ("D. J.", de 5/10/54).

AGRAVO Nº 3.695, São Paulo ("D. J.", de 24/11/54).

CURSO DE INSTRUMENTAÇÃO INDUSTRIAL

A exemplo do que sucedeu em anos anteriores, teve lugar, nas oficinas da agência cubana da firma The Bristol Co. outro curso de instrumentação industrial, assistido por mais de 45 engenheiros, técnicos de centrais açucareiras e de diversas indústrias e repartições oficiais.

Embora de brevíssima duração — uma semana — êste curso tem grande utilidade pois dêle se encarregam um professor, auxiliado por dois técnicos, que ensinam a teoria geral da nova técnica da instrumentação industrial, ressaltando principalmente a sua aplicação prática e a manutenção dos equipamentos. As explicações versaram sôbre a construção, funcionamento e manutenção de manômetros, termômetros, fluidômetros, válvulas reguladoras, equipamentos reguladores automáticos do pH, potenciômetros, etc., todos instrumentos e aparelho de uso bastante disseminado nas usinas e na indústria em geral.

NOVO PRESIDENTE DO I.A.A.

Nomeado pelo Sr. Presidente da República Delegado do Banco do Brasil ao Instituto do Açúcar e do Álcool, por Decreto de 19 de novembro corrente, e eleito pela Comissão Executiva Presidente do mesmo Instituto, em sessão de 23, o Sr. Carlos de Lima Cavalcanti assumiu no mesmo dia o exercício de sua função.

O ATO DE POSSE

Realizou-se o ato às 17 horas, no salão de sessões da Comissão Executiva, presentes os seus membros, além de grande número de pessoas gradas, entre as quais notamos os Srs.: Costa Porto, Ministro da Agricultura; Etelvino Lins, Governador de Pernambuco; General Cordeiro de Faria, Governador eleito do mesmo Estado; Leandro Maciel, Governador eleito de Sergipe; Generais Délcio Mendes Fonseca e Olímpio Falconiére; Senadores Novais Filho, Djair Brindeiro e Válter Franco; Deputados José Augusto, Afonso Arinos, Ulises Lins, Alcides Carneiro, Neto Campelo, Tenório Cavalcanti, Rui Palmeira, Severino Mariz, Artur Santos, Deoclécio Duarte, José Ursulo, Adail Barreto, Hélio Cabral, Flávio Castrioto, Edgar Teixeira Leite, Presidente do Conselho Nacional de Economia; Professor Nehemias Gueiros, Dr. Gil Amado, Cid Sampaio, Fernando Pessoa de Queiroz e José C. Coutinho, representantes do Sindicato de Usineiros e da Cooperativa de Usineiros de Pernambuco; Bartolomeu Lisandro, Presidente do Sindicato dos Usineiros do Estado do Rio; Fúlvio Morganti, Armando Shaldars, Antônio de Cilo e Hermínio Ovetti, representantes do Sindicato dos Usineiros de São Paulo e da Cooperativa de Piracicaba; Luiz Felipe Monteiro Aché e Henrique Gulman, representantes da Cooperativa Fluminense de Usineiros; Tadeu Lima Neto, Diretor da Companhia Nacional de Usinas, numerosos usineiros, lavradores de cana, jornalistas e funcionários do I.A.A.

Transmitindo o cargo, o Sr. José Acióli de Sá, Vice-Presidente do Instituto, que se achava no exercício da Presidência, convidou o Sr. Carlos de Lima Cavalcanti a assinar o têrmo de posse.

Depois de cumprimentado pelos presentes, o novo Presidente do I.A.A. proferiu o discurso que a seguir reproduzimos.

DISCURSO DO PRESIDENTE CARLOS DE LIMA

Assumo, nesta hora, a presidência do Instituto do Açúcar e do Álcool, plenamente apercebido das responsabilidades que me foram confiadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Bem sei das dificuldades que me esperam, ante os graves problemas que perturbam a indústria açucareira do País, e todos êles vinculados à ação administrativa e econômica desta autarquia.

Mas, por outro lado, tenho a certeza de que não me faltarão o apoio, a colaboração e o estímulo da Comissão Executiva dêste Instituto, dos Governos Estaduais das regiões produtoras, dos órgãos de classe, dos produtores em geral, do funcionalismo desta Casa.

Quanto a mim, não preciso dizer que darei tudo que estiver ao meu alcance para corresponder à confiança do Govêrno Federal e às generosas expectativas que cercam a minha gestão. Animam-me a êsse esfôrço duas constantes de uma vida pública, iniciada há mais de trinta anos: a primeira, que consiste em considerar os postos administrativos não como instrumentos de interêsses pessoais ou de grupos, para usufruir vantagens ou exercer prevenções, mas como um encargo, e pesado encargo, no exercício do qual, acima de quaisquer outras considerações, devem prevalecer os imperativos da administração pública, a probidade nas relações com as partes, o zêlo rigoroso na aplicação dos dinheiros públicos; a segunda, a da velha ligação com a política de defesa do açúcar, uma das indústrias básicas da economia nacional.

Não é demais referir que, Interventor

O Presidente Carlos de Lima Cavalcanti quando lia o discurso de posse, tendo à sua direita o Governador Etelvino Lins, o Governador eleito Osvaldo Cordeiro de Farias e à sua esquerda o Ministro Costa Porto, o Deputado Neto Campelo e o Sr. Acioly de Sá.

Federal do Estado de Pernambuco, em 1932, coube-me instituir um dos primeiros sistemas legais de disciplina das relações entre usineiros e fornecedores de cana, através do decreto estadual nº 111, de 23 de janeiro daquele ano, que veio regular a aquisição e o estabelecimento de preços de pagamento das canas dos fornecedores. E é inegável que aquêle provimento legal teve, na época e no meio, a maior influência na harmonização dos interêsses das duas classes, definindo direitos e obrigações, até então sujeitas ao mais arbitrário tratamento.

Decorridos tantos anos, durante os quais jamais perdi de vista os interêsses da indústria açucareira, o problema apresenta proporções as mais amplas, que exigem do Estado ação objetiva, disciplinadora e esclarecida, capaz de assegurar sobrevivência e expansão à atividade da agro-indústria canavieira, sem os riscos de perturbações e desequilíbrios no conjunto de nossa vida econômica.

Aliás, Leonardo Truda, a cuja visão patriótica se deve o sentido novo da política econômica do açúcar, no Brasil, já afirmava, há 20 anos, que «a defesa da produção açucareira é, acima de tudo, obra de equilíbrio econômico». «E o equilíbrio político periclita e vacila onde se destrói o equilíbrio econômico». Eis porque considerava, ainda, Leonardo Truda que o «problema do açúcar como todos dessa natureza, não pode ser resolvido senão sob o prisma nacional. Não nos seria possível salvar, acrescentava, a unidade política nacional se suscitássemos conflitos de ordem econômica entre as diversas regiões do País».

Dispõe esta organização de um conjunto de leis e regulamentos que permitem o es-

tudo e a solução dos problemas essenciais à defesa da produção, que tem uma das suas fôrças básicas na observância do sistema de contingentamento. A execução dêsse sistema, dentro de normas precisas e flexíveis, assegurará a necessária estabilidade no campo da produção e do funcionamento dos mercados. Com essa orientação, poderemos incentivar a expansão das diversas regiões produtoras, sem perturbá-las com rivalidades, incompreensões e até atos de agressão econômica que sòmente prejuízos podem acarretar.

As reuniões até agora realizadas para o estudo destas questões, desde a conferência de Quitandinha, em 1949, até os mais recentes encontros entre produtores, oferecemnos, sem dúvida, subsídios da maior objetividade para a fixação de diretrizes capazes de conciliar e preservar os interêsses da lavoura, da indústria e das regiões canavieiras.

Também a indústria alcooleira, até bem pouco considerada um recurso estratégico no funcionamento do sistema de defesa da produção do açúcar, ganhou, nos últimos tempos, tal amplitude e importância que deixou de constituir mera aividade acessória e subsidiária para se tornar notável fonte de trabalho, a qual é preciso estimular.

Não perderei de vista, ainda, o sentido e o alcance dos diversos problemas relacionados com o desenvolvimento das medidas tendentes à melhoria da lavoura e da indústria, através de assistência financeira e de outras medidas de estímulo, que propiciem a elevação dos seus índices técnicos e de rentabilidade.

A situação dos trabalhadores e de suas famílias tem de ser considerada como ponto essencial de qualquer programa, pois não é possível construir a riqueza de uma região ou de um país, sem se assegurar ao elemento humano condições de vida decente e feliz.

Estas considerações revelam, apenas, os propósitos que trago para a direção desta Casa e que podem ser resumidos nestas palavras: manter o que estiver certo, o que corresponda ao interêsse geral, aos problemas comuns da lavoura e da indústria açucareira; corrigir o que fôr passível de correção, sem admitir, em qualquer hipótese, o tráfico de influências ilícitas, o favoritismo de grupos, as injustiças com pessoas ou regiões.

Na efetivação dêsse programa, não me faltará, estou certo, o apoio do Govêrno Federal, a esta hora confiado ao eminente Sr. Café Filho, nem de qualquer dos seus setores, sobretudo do Ministério da Agricultura, com tanto dinamismo exercido pelo ilustre Sr. Costa Pôrto e cujas atividades tão de perto se relacionam com as desta autarquia; não me faltará a colaboração devotada da Comissão Executiva, de cuja firmeza e elevação de propósito dependerá muito o êxito da minha administração; não me faltará a cooperação dos Governos dos Estados produtores, um dos quais aqui presente pelo seu atual e futuro titulares, os honrados brasileiros Etelvino Lins e Cordeiro de Farias; não me faltará, também, a dedicação do funcionalismo da Casa, que de mim só tem a esperar a mais estrita justiça na avaliação dos seus méritos, para o reconhecimento dos direitos que lhe assistem e a exigência dos deveres a que estão obrigados por lei.

Trago, assim, para a direção desta entidade, os mesmos princípios e normas que orientaram a minha atuação em outros postos, sobretudo, no Govêrno de Pernambuco, terra para a qual me volto, nesta hora, numa homenagem ao esfôrço pioneiro do seu povo para dar ao País, entre dificuldades de tôda sorte, um parque industrial de açúcar que honra a capacidade do homem nordestino, e que, porisso mesmo, merece os estímulos do Poder Público, a fim de atender aos seus maiores problemas de recuperação econômica.

Às autoridades presentes, entre elas alguns velhos amigos de jornadas cívicas, agradeço a alegria de sua convivência, neste momento. E a quantos cercaram a escolha do meu nome, para esta alta investidura, com a simpatia de sua melhor expectativa, ouso repetir estas palavras de Leonardo Truda aos produtores pernambucanos, quando de sua visita àquele Estado, em 1933:

«Em relação ao Govêrno de Pernambuco, creio poder resumir numa frase tudo quanto se poderá afirmar no tocante a êsse

Grupo feito após o ato de posse vendo-se o novo Presidente do I. A. A. em companhia de pessoas gradas e funcionários da Autarquia.

assunto. Nada do que a Comissão de Defesa da Produção do Açúcar solicitou ao Govêrno do Estado, em pról da indústria açucareira, foi recusado. E antes: é de mera e rigorosa justiça assinalá-lo, foi dado com aquela boa vontade que equivale da parte de quem dá, como ensina o provérbio, a dar duas vêzes».

Mais de vinte anos depois, e medindo bem as minhas novas responsabilidades, posso assegurar aos presentes, autoridades públicas, membros da Comissão Executiva, funcionários e amigos que darei o que puder, pelo crescente prestígio desta entidade e pela melhor sorte da indústria açucareira do Brasil.

SAUDAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

Seguiu-se com a palavra o Sr. J. A. Lima Teixeira, representante dos fornecedores de cana na Comissão Executiva, que pronunciou o discurso em continuação:

«Senhor Presidente, minhas senhoras, meus senhores;

Caro colega Dr. Acióli Sá:

Por delegação dos nossos colegas desta Comissão Executiva, cabe-me a honrosa incumbência de ressaltar a marcante passagem de V. Excia., à frente da administração desta autarquia.

Assumindo a Presidência do Instituto, em período dos mais críticos da agro-indústria do açúcar, se não pôde V. Excia. solucionar muitos dos problemas palpitantes, com os quais nos defrontamos, dado a transitoriedade de sua administração, conseguiu ainda assim, com espírito de equilíbrio, compreensão e clarividência, superar situações graves que, por vêzes, se lhe apresentaram, permitindo à safra em curso o seu normal prosseguimento.

Hoje, com a posse do novo Presidente, Dr. Carlos de Lima Cavalcanti, profundo conhecedor do complexo da agro-indústria açucareira, estamos convencidos de que rumos definitivos serão traçados com o objetivo de atender às legítimas reivindicações dos produtores e aos altos interêsses do País.

Ao concluir, desejamos expressar as nossas homenagens ao ilustre colega que se afasta da Presidência desta Casa e ao Dr. Carlos de Lima Cavalcanti, os nossos sinceros votos de uma profícua e feliz administração.»

FALA UM REPRESENTANTE DOS USINEIROS FLUMINENSES

Fêz-se ouvir, por fim, o Sr. Luiz Guaraná, usineiro no município de Campos, saudando o novo Presidente do I.A.A. nos seguintes têrmos:

«Acabam de me solicitar para dirigir algumas palavras a V. Excia., em nome do Município de Campos. Aqui estou, pois, devendo declarar a V. Excia. e aos presentes que, sendo da velha guarda da defesa açucareira, não preciso, para fazer o elogio de Lima Cavalcanti, senão rememorar êsse passado que, sendo para muitos de ontem, para mim é já bastante passado, na verdade.

Eu me recordo que foi V. Excia. que, de mãos dadas com o grande General Mena Barreto, fez o primeiro Congresso Açucareiro de Niterói, de onde deveria nascer o processo que surgiu o Instituto do Açúcar e do Álcool, criado pelo vulto extraordinário de Leonardo Truda.

Não me posso esquecer de que foi V Excia. que, como Interventor de Pernambuco, compareceu ao Palácio do Catete para vir defender, pessoalmente, esta economia açucareira que não é uma economia, apenas de alguns raros indivíduos, mas é a economia de muitos milhões de bons brasileiros, que até então viviam intranqüilos pelo futuro, sem saber o que seria o futuro daqueles que dependem da sua atuação, da sua defesa individual.

V. Excia., Sr. Presidente Lima Cavalcanti, vem encontrar aqui, neste momento, a classe açucareira cônscia das suas obrigações, dos seus direitos e dos seus deveres, transformada, realmente, numa só grande família, de Norte a Sul. Não há mais, hoje, no Brasil, dois interêsses açucareiros diferentes. Não há aquilo que parecia, no princípio, uma verdadeira Sociedade das Nações, em que os interêsses se entrechocavam, uns a pugnar pelo Sul, outros a pugnar pelo Norte e outros, ainda, pelo Centro do Brasil. V. Excia. vem encontrar todos os produtores açucareiros, todos os lavradores, assim como todos os funcionários, quer os desta Casa, quer os da lavoura e das usinas, com os olhos fitos em V. Excia., seguros e certos de que V. Excia., com o seu talento, com a sua energia e espírito de eqüidade e e justiça, saberá conduzir esta indústria ao seu verdadeiro porvir.

Nós aqui estamos para felicitar V. Excia. Nós, os campistas, declaramos que nos sentimos, hoje, grandemente honrados por comparecer a esta solenidade e ter oportunidade de felicitar um homem de Pernambuco, um homem do Nordeste, que vai de-

fender os interêsses de nós outros, do Centro e do Sul, com a mesma energia, com a mesmo honestidade, com o mesmo entusiasmo com que há de defender os interêsses dêsse Norte abençoado, que nenhum de nós esquece.

Felicito ao atual Govêrno, que teve a idéia, a lembrança de chamar V. Excia. para esta Casa, felicito-o sinceramente, porque todos nós sabemos que da ação, das atitudes de V. Excia. vai surgir a tranqüilidade, vai surgir a prosperidade da família açucareira do Brasil.

NOVO CHEFE DE GABINETE DO PRESIDENTE

O novo Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool nomeou para o cargo de Chefe do seu Gabinete o Sr. Alfredo Duarte Filho, que ocupou a Secretaria da Fazenda e, cumulativamente, outras Secretarias de Estado, durante o Govêrno do Sr. Carlos de Lima Cavalcanti, em Pernambuco.

DADOS BIOGRAFICOS

Nasceu o Sr. Carlos de Lima Cavalcanti no Engenho Caeté, Município de Escada, Estado de Pernambuco, a 7 de junho de 1892. Após concluir o curso secundário, ingressou no superior tendo terminado os estudos na Faculdade de Direito, em S. Paulo, no ano de 1912. Como político no seu Estado natal, foi deputado estadual, participando mais tarde da Aliança Liberal. Com a vitória do movimento de outubro de 1930 foi escolhido para Interventor Federal, sendo eleito Governador em 1934. Depois de deixar o Govêrno de Pernambuco, em 1937, foi nomeado embaixador do Brasil na Colômbia, sendo removido em 1939 para o México, onde chefiou a representação diplomática do Brasil até dezembro de 1944, quando foi novamente transferido, agora para Havana. De regresso ao Brasil, elegeu-se deputado federal pelo Estado de Pernambuco, em 1945. Reeleito em 1950, exerceu o mandato até ser escolhido para dirigir o I. A. A.

SURTO DE "CARVÃO DE CANA" NO RIO GRANDE DO SUL

De posse das informações prestadas pelo Serviço Técnico Agronômico, o Sr. José Acióli de Sá, presidente em exercício do I.A.A., enviou um ofício ao Ministro da Agricultura, a propósito de um surto de "carvão de cana" em canaviais do Rio Grande do Sul, fato do qual se ocupou a imprensa da capital gaúcha.

"Como é do conhecimento dêsse Ministério — reza o ofício — irrompeu há alguns anos atrás um surto da doença denominada "carvão de cana", que infestou canaviais do Estado de São Paulo.

Logo que a ocorrência chegou ao conhecimento desta Autarquia, foram diligenciadas as providências devidas para erradicação da doença.

Acontece que no ano passado surgiu novo surto naquele Estado, adotando o I.A.A., em cooperação com a respectiva Secretaria de Agricultura e com os órgãos de classe ligados àquela atividade econômica, as necessárias providências de ordem técnica e financeira para evitar a propagação da doença.

Com êsse objetivo foi também constituída uma comissão que vem funcionando adequadamente, com a cooperação do I.A.A. e dos demais órgãos interessados.

Ocorre que recentemente foi constatada, nos municípios de São Luiz Gonzaga, Santa Rosa, Santo Angelo, Ijuí, Estrêla e Osório, todos no Rio Grande do Sul, a ocorrência do fungo ustilago escitaminea, *Sydow causador daquela doença.*

Isto pôsto, será de grande interêsse para a preservação dos canaviais brasileiros a adoção de medidas para evitar a propagação daquela enfermidade, não sòmente nas lavouras daquele Estado, como, também, nas demais regiões canavieiras do País.

Aliás, ùltimamente, tem sido ampliadas as culturas do Rio Grande do Sul, em face de medidas do I.A.A., tendentes ao amparo da produção aguardenteira.

Na expectativa das providências de V. Excia. sôbre o assunto de tanto interêsse para a defesa fitosanitária da lavoura canavieira daquele Estado e do País, prevaleço-me do ensejo para apresentar a V. Excia. meus protestos de aprêço e consideração."

X CONGRESSO INTERNACIONAL DE INDÚSTRIAS AGRÍCOLAS E ALIMENTÍCIAS

Designado, juntamente com o Sr. José Pessoa da Silva, chefe do Gabinete da Presidência, para representar o Instituto do Açúcar e do Álcool no X Congresso Internacional de Indústrias Agrícolas e Alimentícias, realizado em Madrí, a partir de 30 de maio p.p., ao regressar, o Sr. Nelson Coutinho, Diretor da Divisão de Assistência à Produção, apresentou à Presidência da Autarquia circunstanciado relatório sôbre aquêle conclave promovido pela Comissão Internacional de Indústrias Agrícolas (C. I. I. A.), organização inter-governamental constituída em Paris, a 31 de março de 1934. Ao lado de duas finalidades estatutárias, a C. I. I. A. tem por objetivo a difusão da técnica e dos conhecimentos adquiridos nos laboratórios e nas fábricas, para o que promove, periòdicamente, a realização de congressos internacionais, visando facilitar e estimular a melhor utilização e aproveitamento dos recursos naturais. Entre as indústrias que constituem objetivo de seu essencial interêsse, figuram: as de açúcar e produtos açucarados, as de fermentação, de cereais, as de leite e seus derivados, as de conservas, as de celulose e de fibras naturais, as de fertilizantes e de antiparasitários, e outras.

O TEMÁRIO

O temário procurou fixar os problemas de maior atualidade para a agricultura e as indústrias agrícolas e alimentícias, grupando os assuntos sob três títulos gerais: Estudos gerais, Estudos comuns a diversas indústrias, e Estudos especiais. Os estudos gerais abrangeram variados assuntos, como definição e normalização internacionais das características dos produtos e sub-produtos agrícolas, das indústrias alimentícias, e seus métodos de análises e contrôle; métodos analíticos para determinação da composição dos produtos agrícolas; preservação do valor fisiológico dos alimentos ante a influência dos processos industriais de conservação e transformação; organização do ensino, informação e investigação na agricultura e nas indústrias alimentícias; aplicação dos métodos estatísticos nas indústrias de conservação, extração e transformação da matéria viva; higiene na fabricação e distribuição dos produtos agrícolas, industriais e alimentícios; e alimentos necessários ao trabalhador. Os estudos comuns a diversas indústrias versaram sôbre as condições agronômicas susceptíveis de influirem na qualidade da produção relacionada com as indústrias de transformação, principalmente à influência do clima, solo, fertilizantes, condições fitossanitárias, etc.; corrosão nas indústrias agrícolas e alimentícias; a estrutura das membranas celulares dos vegetais em relação com os fenômenos de difusão e troca; métodos comparados de apuração da qualidade dos fermentos; purificação das águas residuais provenientes das indústrias agrícolas. Nos estudos especiais, foram debatidos numerosos itens: açúcar, fermentação, produção de fermentos alimentícios, destilação, enologia, vinagres, cervejaria, indústrias de cereais, indústrias de farinhas, padarias, bolos e biscoitos, arroz, amidos, fécula e glicose, indústrias de chocolate, leiterias, cremes gelados e sorvetes, conservas, sucos de frutos, frio industrial, etc.

OS TRABALHOS

O Congresso contou com a participação de 972 delegados, além de seus assessores, auxiliares e respectivas famílias. A maior parte dos delegados procedia de países europeus, havendo, todavia, representantes de países da África, Ásia, do Continente americano e da Oceânia.

A mesa que dirigiu os trabalhos ficou constituída pelos Srs. J. Dedek, Presidente da Companhia Internacional das Indústrias de Açúcar, Sr. Elizondo Dominguez Sierra, Diretor Técnico da Sociedade Açucareira da Espanha, e pelos Srs. M. J. Henry e Fernando Trevijano, que funcionaram, respectivamente, como Secretário e Adjunto de Secretário.

Os assuntos que mais interêsse despertaram relacionaram-se com a difusão e a cristalização na indústria açucareira, desta-

cando-se as contribuições e intervenções dos Srs. J. Dedek, M. R. Saurier, Gastón Truffault, G. Naveau, Van Hoek, M. Bjerager, Léo Cavalaro e Giorgio Mantovani, delegados da França, Bélgica, Holanda, Dinamarca e Itália, que participaram ativamente dos debates.

Em outras seções foram igualmente examinadas as diversas teses correspondentes aos temas sob os títulos «Leveduras», «Destilarias, «Enologia», «Vinagraria» e «Cervejaria». No grupo sôbre Destilarias foram apresentados estudos de grande interêsse para esta Autarquia, entre as quais podemos mencionar os relativos à anticorrosão nas destilarias, a destilação sem consumo de calor de vaporização e a depuração das águas residuais das destilarias.

Um outro assunto que despertou também grande atenção do Congresso foi o relacionado com as técnicas de dessecação por atomização, ressaltando-se, com muita ênfase, suas perspectivas e possibilidades quanto aos produtos alimentícios.

Sôbre a matéria, foi apresentada uma comunicação de autoria dos Srs. Mário Alvarez Garcillán, engenheiro industrial, e Francisco de A. Fernández Gosálvez, doutor em Ciências Químicas, que mereceu e despertou o mais vivo entusiasmo.

No trabalho foram estudados os múltiplos aspectos técnicos e comerciais, relacionados com a aplicação dos mais recentes métodos e processos de dessecação por atomização.

Em face dos subsídios apresentados, foi admitido que tais processos terão rápida e ampla difusão em proveito da conservação de produtos alimentícios, sobretudo dos sujeitos à rápida deterioração.

Sôbre o assunto, foi ainda informado que já funciona na Europa, em Avignon, Sul da França, a primeira fábrica dessa categoria, que vem realizando, em condições as mais satisfatórias, com o emprêgo dessa técnica, a fabricação de produtos alimentícios e a preparação de tomate em pó. Adiantou mais a citada informação que o mercado francês vem demonstrando tal aceitação dos produtos manipulados nessa fábrica e que a mesma vem operando ininterruptamente durante as 24 horas do dia, sem poder atender à sua crescente clientela.

Finalmente, no dia 6 de junho, o Congresso encerrou seus trabalhos, em reunião solene realizada no salão nobre do Conselho Superior de Investigações Científicas.

No ato foram lidas as conclusões a que chegaram os diferentes grupos e seções em que se subdividiram os trabalhos do Congresso, ainda não submetidas à redação final, pelo que não se fêz, no momento, a necessária distribuição do respectivo texto.

Em face disto, ficou estabelecido que, oportunamente, seria remetido aos delegados o texto das recomendações aprovadas, assim como seria comunicado o local e a época em que se deverá reunir o XI Congresso, dado que não se pôde, também, nesse ponto, chegar a um entendimento definitivo.

TESES E CONTRIBUIÇÕES DO INTERÊSSE DO I.A.A.

No tocante aos estudos e contribuições versando sôbre indústria do açúcar, fermentação, leveduras e destilarias, os delegados do I. A. A. reuniram o seguinte documentario:

1. *Saving of reducing sugars (glucose and fructose) and of saccharose during juice purification and evaporation in beet sugar factories* — by C. J. Asselbergs, M. L. A. Verhaart, L. A. Stierman, H. I. Waterman and Miss M. A. van Weele.
2. *Continuous Diffusion* — by H. Brüniche-Olsen.
3. *Le rôle de l'ensemencement et de la conduite automatique des cuites dans la cristallisation du sucre* — par Victor Broida.
4. *El empleo de las Resinas descalcificantes y descolorantes en la azucarera* — Dr. ing. A. Labouchere.
5. *Contribution à l'étude de la cristallisation des solutions sucrées. Influence du choix du point de grainage sur le développement du* processus *de la cristallisation. Amélioration du rendement des opérations de cuisson* — par Gaston Truffault.
6. *Decanteur-clarificateur pour jus de sucrérie de cannes* — par Gaston Truffault.
7. *Contribution à l'étude de la cristallisation des solutions sucrées. Operation du grainage* — par Gaston Truffault.

8. *Contribution à l'étude de la cristallisation des solutions sucrées. Renseignements pratiques* — par Gaston Truffault.
9. *Determination of Velocity of Crystallization in Sugar. Solutions by Measurement of Velocity of Fall of Single Crystals* — by E. Bjerager.
10. *L'analyse méchanique de la cossete fraiche* — par J. Dedek-J. Samal.
11. *L'analyse granulométrique du sucre cristallisé par photométrie* — par J. Dedek-S. Lange.
12. *La rélation surface-poids du sucre cristallisé* — par J. Dedek-J. Baerts.
13. *The Sucrose - Raffinose - Water System* — by Eugenio Mariani and Alberto Ciferri.
14. *Evolution de l'azote dans la betterave, au cours de sa végetation, pendant son stockage et après sa mise oeuvre en sucrérie dans les produits de fabrication* — par J. Dubourg, P. Devillers et R. Saunier.
15. *Alcuni aspetti della cristallizzazione del saccarosio* — Prof. Leo Cavallaro e Dott. Giorgio Mantovani.
16. *Nota sobre la destrucción de la glucosa por la acción de la cal* — por Antonio Porta Arqued.
17. *Resumen de los análisis de melazas españolas realizados durante los 25 ultimos años* — por Fernando Diaz Aguirreche.
18. *Les chifres caracteristiques de la diffusion en sucréries* — par J. Dedek.
19. *The balance of lead in West Indies sugar factory products* — by H. C. S. de Whalley.
20. *The balance of lead in West Indies sugar factories* — by H. C. S. de Whalley.
21. *pH Measurement and control in the sugar industry* — by D. Cross.
22. *Réchèrches complementaires sur la conservation des betteraves à sucre traitées par l'hydrazide maleique* — por R. J. Gautheret, R. Longchamp, R. Chablay et R. Mesnard.
23. *Nucleation in sucrose solutions* — by W. T. Dunning and A. J. Shipman.
24. *Habillages de paniers de centrifuges a sucresoutien. Toilesandwich. Tamis perforé* — par Emile Krieg.
25. *Nota sobre un nuevo papel indicador para la sulfitación de jugos y jarabes de caña* — por Antonio Porta.
26. *Etude du floculat obtenu par traitements divers des jus de diffusion de sucrérie et des jus préssion de Betteraves* — par J. Dubourg et P. Devillers.

II — ESTUDOS SÔBRE FERMENTAÇÃO

1. *Etudes récentes sur les produits secondaires de la fermentation alcoolique* — par E. Peynaud et Mlle. M. Lafon.
2. *Azúcares de la algarroba. La fermentación selectiva de las hexosas en la obtención de sacarosa* — por Bernardo Lafuente Ferriols.
3. *Las bacterias en el enriado del esparto* — por el Prof. Vicente Callao Fabregat.
4. *Utilización del orujo de aceituna para fermentación con Cl. acetobutilycum* — por el Prof. Vicente Callao Fabregat.
5. *Fermentation of Musts Under Controlled Conditions* — por Maynard A. Amerine.
6. *Fermentazione e rifermentazione nei paesi caldi* — Prof. Tommaso Castelli.

III — ESTUDOS SÔBRE LEVEDURAS

1. *Die Bedeutung der in Sulfitablauge gezüchteten. Wuchshefe für die menschliche und tierische. Ernahrung und die Gewinnung von pharmazeutischen* — Chemikalien Ferdinand Reiff.
2. *Composición química y contenido en factores de crecimiento de algunas melazas españolas* — por Dámaso Alonso, Ignacio Bolívar y José Alía.
3. *Etude des fermentations alcooliques et déveveloppements de lévures visant la meilleure valorisation de quelques produits agricoles pour la lévure-aliment* — par Louis Lefrançois.
4. *Etude sur les lévures de la Gironde* — par E. Peynaud et Mlle. Domercq.

IV — ESTUDOS SÔBRE DESTILARIAS

1. *Les distillèries françaises devant le problème de l'apuration des eaux residuaires* — par S. Tourlière.
2. *Anti-corrosion en distillérie* — par S. Tourlière.
3. *Destilación sin consumo de calor de vaporización: Un nuevo tipo de extractor* — por Agustin José Garzón Trula.

A parte final do relatório do Sr. Nelson Coutinho, que posteriormente publicaremos na íntegra, é dedicada ao estudo da economia açucareira da Espanha, fundado em dados históricos e estatísticos, colhidos, inclusive, na publicação «Bibliografia Espanhola sôbre Indústrias Agrícolas» e especialmente no trabalho sob o título «Evolution de la industria de azucar de caña en España».

DEBATES SÔBRE O PREÇO DO AÇÚCAR

Na sessão de 30 de julho último, especialmente convidado pelo Sr. Álvaro Simões Lopes, Vice-presidente da Comissão Executiva, na ocasião no exercício da Presidência, compareceu ao Instituto do Açúcar e do Álcool o Senador Apolônio Sales, então Ministro da Agricultura, para debater o problema do estabelecimento do preço do açúcar. Iniciando a sessão, o Sr. Álvaro Simões Lopes, após saudar o titular da Agricultura, mandou proceder à leitura do Ofício nº 202, de 28 do mesmo mês, no qual a COFAP comunicava a não aprovação das Resoluções nº 971 e 978/54, do I.A.A., que fixavam os novos preços do açúcar.

Com a palavra, o Sr. Apolônio Sales explicou o motivo de sua presença naquela reunião, dizendo do seu interêsse, como ministro e como agricultor, pelos assuntos que dizem respeito aos lavradores de cana, e da colaboração que vinha prestando à classe. E, entrando no exame das condições da indústria açucareira no Brasil, acentuou:

— Não é necessário e nem devo fazer o histórico do «impasse» do preço do açúcar, nem do debate do problema. O Instituto do Açúcar e do Álcool, pelos seus órgãos técnicos, fêz investigações contábeis em grande número de usinas, chegando a um determinado preço. Êste preço foi revisto, examinado, estudado, de modo a que se evitassem todos os excessos. Acredito que possam ter ocorrido falhas, que tenham ocorridos erros, mas falhas e erros que também devo dizer, acredito, sejam, apenas, humanos. O Instituto está no seu dever de lutar pelo interêsse dos produtores e, como tal, fixou o preço de Cr$ 299,50 por saco de açúcar cristal P.V.U. Com êsse preço sei que os produtores se conformaram, muito embora haja regiões e casos peculiaríssimos em que êle não representa ainda aquilo que se deveria esperar.

Em função dêsse preço deveriam, então, ser marcadas as cotações para o consumidor, tomando em consideração os impostos, transportes, despesas de refinação do cristal, empacotamento e distribuição. Esta seria a função final da COFAP, que, no cumprimento do dever de zelar pelo nível de vida, que êle não acrescesse demasiado, fixou outro preço, sem dúvida incompatível com êsse. Isso exigiria que se reduzisse muito a parcela de Cr$ 299,50 a ponto de os produtores não poderem suportar o preço assim previsto.

Temos, no momento, dois caminhos a seguir: ou aceitar o que a COFAP nos impõe — estou me colocando na posição de produtor — ou recusar, sem que com isso tenhamos outra conseqüência a não ser uma dificuldade de ordem econômica e de ordem social. Creio que nem a COFAP nem os produtores têm interêsse em que se agrave o impasse. Foi quando me lembrei de vir aqui, como mediador. Vim pedir um pequeno sacrifício aos produtores e também pleitear — e espero conseguir — um pouco mais de elasticidade por parte da Comissão Federal de Abastecimento e Preços.

Muito lealmente devo dar conhecimento aos companheiros das gestões que fiz. É evidente que eu devesse procurar as pessoas que dão a sua cooperação, o seu zêlo para que a administração pública do País decorra num espírito de harmonia. Assim, tive ensejo de procurar uma das pessoas mais eminentes do atual Govêrno, o General Caiado de Castro, a quem expus o problema, e que, ciente da questão, não fêz qualquer restrição à atuação do Instituto.

O que propus e o sacrifício que iria pedir aos produtores se cifraria no seguinte: Em tôda composição de preços, atualmente feita no Brasil, temos nos batido sempre para que a parcela destinada aos lucros não fôsse uma parcela fixa, mas proporcional ao preço do açúcar e que tivesse nível que se comparasse, não ao dinheiro ocioso das apólices, mas ao dinheiro vivo, eficiente e social do emprêgo do capital nas grandes empresas de produção. Os senhores poderão ver nos Anais do Senado que, por mais de uma vez, combati a fixação de um lucro de Cr$ 6,00 sôbre um saco que custava Cr$ 157,00, o que correspondia a menos de 4% de rendi-

mento do capital. Êste o ponto de vista que sempre defendi. E não é estranhável que o Instituto do Açúcar e do Álcool, na atual composição de preços, tivesse previsto, ao invés de Cr$ 6,00 por saco, um lucro de 6% sôbre o preço do açúcar, lucro sem dúvida razoável e aceitável, porque em tôdas as composições de preços, não só os produtores, mas a própria COFAP, prevêm uma percentagem sôbre o preço de distribuição, como recompensa aos distribuidores.

Essa taxa é, portanto, a que todos defendemos, mas justamente sôbre ela foi que pensei em pedir um sacrifício dos produtores. E vou explicar porque.

A exposição feita pela Sub-Comissão da COFAP propõe que se reduzam os juros do capital de investimento, do capital de custos, da renda da terra e a percentagem sôbre o lucro total. Acho que não se podem reduzir juros, porque os juros se pagam; a única coisa que poderíamos reduzir é o lucro, porque êsse não se paga. E assim, eu não iria de encontro ao cômputo feito pelo Instituto, quanto ao preço do açúcar, porque, então, **ipso facto,** teríamos aceito as parcelas que compõem o preço do açúcar.

Vou explicar. Quando o Instituto chegou ao preço de Cr$ 299,50, computou o preço da matéria prima, da mão de obra, o valor dos juros do capital, da renda da terra, acrescentando 6% sôbre as despesas como lucro razoável e justo e, vamos dizer pequeno, atribuído ao agricultor. Se propuséssemos uma diminuição nessas parcelas de custo, realmente teria havido de nossa parte uma desatenção, um desapreço às conclusões do Instituto. Já com um sacrifício sôbre a parcela do lucro, mantem-se o princípio de justeza da apreciação do Instituto quanto aos preços de custo.

Pelos cálculos que fiz cheguei à evidência de que, nos preços anteriores, os Cr$ 6,00 concedidos como lucro razoável, representavam 3,82% sôbre o preço do açúcar e o meu desêjo é justamente manter essa mesma proporção nos preços que se vão estabelecer agora. O sacrifício que pretendia pedir aos produtores seria que mantivessem ainda êste ano essa margem, o que iria dar para o consumidor o preço não de Cr$ 8,20, mas de Cr$ 7,90 por quilo de açúcar refinado. Mas, devo dizer aos senhores que houve impasses de tôda ordem, pelo que me vejo na contingência de solicitar dos meus amigos o seguinte: que o preço do refinado, em vez de Cr$ 7,90 seja o de Cr$ 7,80. Êsse preço de Cr$ 7,80, que pretendia fôsse dado ao refinado não implicaria na desistência nem em deixar de considerar a necessidade de, para a classe pobre ser distribuído o açúcar sob a forma de açúcar cristal de primeira qualidade à granel, e também empacotado, mediante o cômputo dos preços que forem necessários. Evidentemente que o açúcar cristal empacotado custará muito mais do que o não empacotado, mas o estudo nesse caso caberia posteriormente à COFAP.

O que nos importaria, no momento, seria a aceitação da possibilidade de partirmos de Cr$ 7,80 para o refinado, a fim de chegarmos ao preço do açúcar em rama, para chegar ao refinado.

Para adiantar as conseqüências desta minha proposta, pediria ao Sr. José Elias Féres que me dissesse a quanto corresponderia o cristal, na base de Cr$ 7,80 do refinado.

Pelo cálculo inicial, o preço do açúcar seria de Cr$ 299,50 e o da tonelada de cana Cr$ 227,00 em números redondos. Êsse preço baixaria para Cr$ 278,60, para o saco de açúcar e Cr$ 211,15 para a tonelada de cana.

Seria êste o novo quadro.

Diante do impasse existente entre as duas grandes autoridades, de um lado o Instituto do Açúcar e do Álcool e, de outro lado, a Comissão Federal de Abastecimento e Preços, ter-se-ia de procurar um árbitro ou, então, continuar com o impasse, tôda a vida. Soube que o Sr. Gileno Dé Carli, Presidente do I.A.A., chegou a sugerir que se apelasse para que o Conselho Nacional de Economia fôsse o órgão julgador dessa questão. Fiquei pensando de mim para mim: quais seriam as conseqüências? Primeiro, porque teríamos de esperar uns quinze dias ou mais para ter uma solução; segundo, porque veríamos aumentadas as dificuldades que se estão avolumando quanto ao processamento

da safra e quanto ao seu escoamento no Distrito Federal, o que poderia colocar ainda mais as populações contra nós, apesar de não ser eu nem usineiro nem plantador de cana — digo isso, não porque não seja virtude, ao contrário, acho que é uma virtude todo usineiro ou plantador de cana; porque é criador de riqueza todo aquêle que trabalha em qualquer ramo de atividade agrícola e industrial, honesto como êsses não posso deixar de dizer que não há no País uma animosidade imensa contra essa laboriosa classe. Não podemos ocultar isso. Pergunto, então? devemos continuar nesse impasse por mais quinze dias, dando lugar a dificuldades maiores, ainda, no abastecimento do Distrito Federal, que é o cérebro de todo movimento político do País? A animosidade iría crescer ainda mais.

Por isso foi que pensei que talvez valesse a pena apelar mais uma vez para os produtores, o que sem dúvida representa um sacrifício, mas que trará várias vantagens, entre quais a de uma solução mais urgente.

Vou falar à COFAP, também, como mediador, para que aceite êsse sacrifício. Se conseguir o apoio da COFAP, amanhã ou segunda-feira já estaríamos com os preços fixados e, portanto, com a nossa vida normalizada por um período de tempo mais dilatado. É evidente que, serenadas as águas, pode-se pensar com mais tranqüilidade e chegar a uma situação de justiça. Reconheço que é um sacrifício, mas entendo que êsse sacrifício teria a compensação de uma solução mais imediata e, também, mais simpática, servindo de credencial para reivindicações futuras, que, sem dúvida, hão de receber do govêrno e da opinião pública a justiça que a classe merece.

É o apêlo que faço, traduzido, não numa imposição, mas numa sugestão que desejo oferecer aos produtores de açúcar de minha terra.

A RESOLUÇÃO APROVADA

Em apoio da proposta do Ministro Antônio Sales, falaram a seguir os Srs. Nelson Rezende Chaves, representante dos usineiros, Dudley Barros Barreto, Presidente da Cooperativa Fluminense dos Usineiros, Umberto Costa Pinto, representante credenciado dos usineiros de São Paulo, Gustavo Fernandes Lima, representante do Estado da Paraíba em substituição ao Sr. Gil Maranhão, Licurgo Veloso, representante da Bahia, João Colares Moreira, representando os usineiros de Alagoas, J. A. Lima Teixeira, suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi, representante dos fornecedores de cana da Bahia, Luiz Rolemberg, representando os produtores de Sergipe, Epaminondas Moreira do Vale, representante dos plantadores de cana de Pernambuco, e Roosevelt de Oliveira, que, não obstante considerar que a proposição em exame não satisfazia às necessidades da lavoura, mòrmente da lavoura fluminense, em nome da qual falava, votou favoràvelmente à proposta do Ministro da Agricultura. Assim foi aprovada por unanimidade a Resolução que modificou os preços do açúcar, posteriormente homologada pela COFAP.

CONCORRÊNCIA DE PENAS NO DIREITO FISCAL

— Autonomia do Direito Fiscal em relação a outros ramos da ciência jurídica.

— O conceito de pena nesse Direito, suas características e diferenciação.

— Aplicação do princípio da sanção mais grave, na concorrência de penas em que incorrer o mesmo infrator.

Sôbre essas importantíssimas questões de Direito Fiscal, publicamos abaixo um parecer do procurador do Instituto do Açúcar e do Álcool, Dr. Fernando Oiticica Lins, no qual foi estudada a matéria que vinha sendo objeto de controvérsia e dúvida e que representa uma valiosa contribuição para sua solução.

É o seguinte o parecer no Processo A. I. 338/54:

Quando se trata de açúcar encontrado em trânsito, de propriedade do produtor ou do intermediário, por conta de quem é transportado, sem que esteja acompanhado da nota de entrega ou de remessa, verifica-se a infração do art. 41 ou 42, conforme o caso, combinado com o art. 60, letra «b», do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Tem cabimento, então, a dupla sanção estabelecida naqueles dispositivos, isto é, a multa e a perda do açúcar apreendido e considerado clandestino.

É precisamente um dêsses casos o dêstes autos. O açúcar apreendido é de propriedade do infrator que o fazia transportar sem observância da formalidade do art. 42 do citado Decreto-lei isto é, sem fazê-lo acompanhar da nota de entrega, formalidade a que se achava sujeito como intermediário na venda do produto.

Levando-se em consideração, porém, o que estipula o art. 161 da Consolidação das Leis do Impôsto de Consumo, mandada observar subsidiàriamente na lavratura, processo e julgamentao dos autos de infração à Legislação Açucareira pelo art. 73, § 1º do Decreto-lei nº 1.831, e art. 3º da Resolução nº 97/44, dêste Instituto, é de se aplicar tão sòmente a pena mais grave em que houvera incorrido, a qual consiste no caso na perda da mercadoria apreendida, ou seja 80 (oitenta) sacos de açúcar cuja venda importaria em Cr$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos cruzeiros), grau mínimo do art. 42 do mesmo decreto-lei, enquanto a multa seria de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

O ilustrado Procurador que subscreve o parecer de fls. sustenta que a apreensão e conseqüente perda do açúcar, quando julgado procedente o auto de infração não é pena e assim considerando vem se insurgindo, em seus pareceres, em casos análogos, contra a norma do Direito Fiscal, invariàvelmente posta em prática em numerosos julgados desta instância administrativa e que consiste em sòmente se aplicar a sanção mais grave, a perda do açúcar, desde que o produto pertença ao produtor ou intermediário que deixara de atender ao disposto no art. 41 ou 42, conforme o caso, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Não me parece que a razão esteja do seu lado e isso porque, entendo, «data venia», que a melhor doutrina é a que vem seguida pelos órgãos julgadores do Instituto.

De fato, no Direito Fiscal, que é um direito autônomo, embora confinando com o Direito Penal, não há distinção, como meios ou modalidades de impedimento ou coação do ilícito fiscal, entre multa, apreensão ou sequestro de mercadoria, fechamento do estabelecimento comercial, majoração ou sobretaxas, sequestro ou confisco, etc., pois tôdas elas nada mais são do que sanções fiscais que a lei estabelece com fins exclusivamente econômico-administrativos.

Tais sanções, pela sua natureza, diferenciam-se das sanções penais ou penas pròpriamente ditas que são aquelas impostas, pelas leis penais, à ofensa aos direitos fundamentais do homem como sejam a sua integridade física, sua vida, liberdade e propriedade ou aos supremos direitos do Estado, tais como a segurança da administração, da ordem pública, e cuja violação, nesses casos, requer uma punição mais severa e que atinge a pessoa do transgressor.

Como acentua J. Monteiro de Oliveira, em seu «Direito Fiscal», nº 7, esta diferen-

ciação é fundamental, pois enquanto a sanção fiscal visa o patrimônio do contribuinte, a sanção penal é inteiramente pessoal e só indiretamente alcança os bens do violador da lei.

Via de regra, diz o mesmo autor textualmente, «as sanções fiscais — multas, sobretaxas, fechamento de estabelecimento comercial **apreensão ou confisco do objeto** (o grifo é nosso) são considerados acessórios da obrigação fiscal».

Outra não é a lição de Giannini, citado por J. Monteiro de Oliveira quando enumera as características de uma e de outra, de modo a não se confundirem na sua aplicação, interpretação e finalidade.

A denominação, portanto, que possa a lei fiscal atribuir à sanção econômico-administrativa — de pena, multa ou o que fôr, nenhuma importância tem para o efeito da observância dos princípios e das normas do sistema peculiar do direito fiscal como subramo do Direito Financeiro.

É que êsse direito é um direito de exceção e por essa razão, como adverte Trotabas no seu «Précis de Science et Législation Financières», pág. 269, quando êsse eminente financista pugnou pela autonomia daquele Direito, emprega êle na interpretação das normas fiscais princípios não usados em direito comum, justificando tal orientação no fato de encerrar o direito financeiro normas que decorrem do exercício do **Poder fiscal**, que é **discricionário**, embora não **arbitrário**, o que quer isto dizer, versando sôbre matéria que está submetida ao império da lei como a de qualquer outro ramo do direito.

Ao direito tributário é, portanto, indiferente, como observa Vanoni («Natura e interpretazione delle leggi tributarie», págs. 128 a 137), o debate em tôrno das criações do direito privado a que êle tenha de referir, direta ou indiretamente.

Faltando-lhe expressão própria para indicar fenômenos já definidos na Lei Civil, Comercial ou Penal, usa dos mesmos têrmos sem, contudo, adotar rìgidamente idêntico significado, senão o seu sentido genérico.

Daí a denominação de pena à multa ou a outras sanções, de ordem econômica, à violação das leis fiscais ou tributárias, cujo conceito é fundamentalmente diverso.

Vale advertir, contudo, como diz Trotabas, sôbre êsse assunto, que «il ne faut pas oublier que l'on se trouve dans une discipline autonome. Il en resulte que toutes les théories juridiques valables en droit penal ne sont pas necessairement applicables» (ob. cit., pág. 302), ou, como diz F. Sá Filho no seu «Direito Fiscal», nº 277, «embora revista aspectos ora de reparação civil, ora de pena criminal, a multa fiscal de ambos se distingue substancialmente pois não é mais de que a sanção especificada da lei tributária.»

A diferenciação deflui, aliás da própria natureza da pena que é medida de defesa social, visando colocar o criminoso na impossibilidade de delinquir, e de contribuir para sua regeneração e prevenir novos delitos (Florian, «Trattato di Diritto Penale», vol. I, pág. 111).

Ora, êsses não são absolutamente, em seu conjunto, os objetivos da lei tributária, cuja finalidade é fornecer ao Estado os recursos necessários ao desempenho de seus encargos ou impedir o ilícito fiscal.

A denominação de pena que se dá a sanção fiscal é uma denominação genérica e assim não se poderá confundir a multa, a apreensão e perda do objeto apreendido, o fechamento do estabelecimento comercial, a sobretaxa, a duplicidade do impôsto ou direitos em dôbro, revalidações e outras modalidades ou meios de coibir o ilícito fiscal, com a sanção penal ou penas no sentido estrito, estabelecidas, no Código e leis penais e que visam a pessoa do transgressor ou quando tem caráter econômico se convertem em detenção ou prisão.

O ressarcimento civil do dano, entre os romanos, teve a denominação de «poena» e a sua estimativa prévia, consistente na ora chamada cláusula penal era também conhecida por «estipulatio poene» (Planiol, «Droit Civil»).

Vê-se, assim, que os pontos de contacto entre os vários Institutos privativos não anulam as suas diferenciações (Sá Filho, ob. cit., nº 277), e a denominação de pena que

se dá às multas e demais sanções fiscais não se confunde com a sanção penal ou penal criminal, de modo a que seja obrigatória a observância, quando da sua aplicação, extensão e efeitos, das mesmas normas ou princípios que regem o Direito Penal.

É preciso ter em vista, como observa Trotabas, que o Direito Financeiro é uma ciência jurídica de superposição que recebe a atividade do direito em todos os seus ramos sem que esteja subordinado a nenhum dêles (ob. cit., pág. 244).

Nessa superposição e não subordinação, poder-se-ão distinguir três modos de operar do Direito Fiscal, em face dos Institutos de Direito privado:

1º — ao referir-se a tais criações, a lei tributária adota simplesmente o seu caráter originário;

2º — a lei tributária altera ou desconhece deliberadamente a noção emprestada aos Institutos privativos pelo direito correspondente.

3.º — o direito tributário serve-se dos Institutos de direito privado, como dados de fatos, fenômenos quaisquer da vida juridica e econômica que, regulados em normas definitivas no direito privado, são referidos pela lei tributária apenas **no seu sentido essencial, no seu substratum originário.**

É a lição de Beker, inspirador da lei básica do direito tributário alemão a Reichsatgabenordung, de 1929, de Blumenstein, de Mac-Lion, de Vanoni, segundo Sá Filho (ob. cit., nº 2).

A falta de maior atenção nas diversas modalidades dessa superposição, como é o caso ora em apreço, é que tem levado a que se confundam as linhas demarcatórias entre o Direito Fiscal e outros ramos do Direito Privado, e ao mesoneismo de sua subordinação a regras, conceitos, normas e denominações que não condizem com a sua autonomia e com o exercício, como já vimos, discricionário, embora não arbitrário, do poder fiscal.

É o meu parecer,

S. M. J.

Em 5 de novembro de 1954. — a.) **Fernando Oiticica Lins**, Procurador.

POSSIBILIDADES DAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL NO RIO GRANDE DO SUL

Nelson Carlos Gutheil
da Secção Química

INTRODUÇÃO

A produção de álcool industrial no Rio Grande do Sul atende cêrca de 10% da demanda do mercado regional; com relação ao açúcar, apenas é fabricado um tipo bruto, o açúcar ligeiro ou batido.

Para atender ao reclamo do consumo daqueles dois produtos, apreciável soma de dinheiro é anualmente drenada do Estado. No ano de 1949 a importação de derivados da cana de açúcar atingiu as seguintes cifras:

	Toneladas	*Valor em cruzeiros*
Açúcar	92.737	289.820.330,00
Álcool	5.622	22.694.246,00
Aguardente ...	2.252	9.315.669,00

Presentemente a importação anual é superior a 2,5 milhões de sacos de açúcar e cêrca de 7 milhões de litros de álcool.

CONSIDERAÇÕES SÔBRE AS MATÉRIAS PRIMAS

Em nosso País o açúcar é obtido exclusivamente da cana de açúcar, resultando do processo de fabricação, um valioso sub-produto, o melaço. Êste último constitui a matéria prima mais barata para a fabricação de álcool industrial em nosso meio.

Entretanto, como as disponibilidades de melaço estão na dependência da produção de açúcar, a expansão da produção alcooleira, necessária para satisfazer à crescente demanda, não pode basear-se apenas no emprêgo daquele produto. Por êste motivo a fabricação de álcool diretamente da cana de açúcar vem assumindo importância cada vez maior.

Com relação ao grupo de matérias primas amiláceas, a mandioca é sem dúvida a que oferece as maiores possibilidades, verificando-se, presentemente, o funcionamento de algumas importantes destilarias para álcool de raízes de mandioca e derivados, no Estado de São Paulo.

Por meio de uma adequada preparação dos mostos e pelo emprêgo de aparelhagem de destilação e retificação especialmente adaptada, são obtidos bons rendimentos de álcool fino, de baixa acidez, e pràticamente isento de aldeidos e fusel, revelando ainda ausência absoluta do ácido cianídrico. A destilaria localizada em Limeira, e cuja capacidade é de 10.000 litros de álcool em 24 horas, obtém 93% de álcool fino e apenas 7% de álcool de mau gosto.

No mencionado Estado a fabricação de álcool de mandioca baseia-se principalmente no aproveitamento dos resíduos das fecularias. O produto é consumido pela indústria de bebidas e alcança preço elevado, comparativamente ao do álcool de cana, comprovando a sua boa qualidade.

CULTIVO DA CANA DE AÇÚCAR E DA MANDIOCA

1) Cana de açúcar.

Introduzido em 1778, no município de Osório (então denominado Conceição do Arroio) (1), o cultivo da cana de açúcar acha-se hoje bastante difundido pelo Estado. De acôrdo com os registros do Departamento Estadual de Estatística, em 1951, a lavoura canavieira abrangia 36.480 Ha.

Condições ecológicas satisfatórias são encontradas em algumas zonas situadas entre 27° e 30° de latitude Sul, e nas quais a temperatura média anual está compreendida entre 18° e 20° C.

Principais regiões produtoras:

a) Bastante adequadas são as condições da região Litoral Nordeste, cujo clima é caracterizado pela baixa média das temperaturas máximas (21,7) e alta média das temperaturas mínimas (14,4), e onde a precipitação anual normal é de 1.400 mm. A

maior parte da região não é atingida por geadas perigosas. A lavoura canavieira é tradicional, predominando o cultivo de variedades javanezas (P.O.J. 213, 2714 e 2878) e indianas (Co. 280 e 291 e possìvelmente a Co. 281 ou 290).

Embora não sejam empregados fertilizantes, são bastante satisfatórios os rendimentos obtidos, assim como a duração e a riqueza da cana em sacarose. Em fins de setembro do corrente ano encontramos os seguintes valores para a graduação Brix do caldo de canas javanesas e coimbatores:

19° a 22° para o município de Osório (distrito de Sertão, Maquiné e Itati).

22ì a 24° para o município de Torres (distrito de São Pedro).

De conformidade com uma informação particular (2), em uma pequena destilaria de álcool que funcionou em Três Cachoeiras. município de Torres, a graduação Brix de garapa oscilava entre 17° e 22°. O estabelecimento operava durante quase todo o ano e, portanto, as observações registradas abrangem períodos nos quais a cana possui baixo teor em açúcares.

b) Vastas áreas também adequadas ao cultivo da cana de açúcar, e livres de geadas importantes, encontram-se na parte do Vale do Rio Uruguai, nos municípios de São Luiz Gonzaga, Santa Rosa, Três Passos, Palmeira das Missões, Iraí, Erechim e Marcelino Ramos. As normas anuais de chuva são elevadas e a temperatura média aproxima-se de 20°C.

c) Santo Antônio, Taquara, Gravataí, são municípios que contam com áreas apreciáveis apropriadas ao cultivo da cana. A variedade predominante é a cana-taquara ou ripa; a P.O.J. 213, mais indicada para a industrialização é bastante resistente ao frio. e vem sendo bastante difundida.

O município de Santo Antônio possui a maior lavoura canavieira do Estado, figurando em 1° lugar na produção de açúcar ligeiro, rapadura e álcool industrial.

Informações obtidas nas duas destilarias de álcool industrial, em funcionamento no município, indicam para a graduação Brix da garapa, valores compreendidos entre 18° e 19,5°.

d) No vale do Rio Taquari, principalmente nos municípios de Estrêla e Lageado, encontram-se boas condições para o cultivo da cana em extensões de terra dignas de registro. São cultivadas a cana taquara e a P.O.J. 213. Em outubro do corrente ano constatamos em Estrêla, 19° Brix para o caldo da variedade javanesa.

e) Outros municípios que se destacam por sua produção de cana da açúcar, são: Caí, Montenegro, Ijuí e Cruz Alta.

*

* *

Os valores correspondentes à graduação Brix e verificados para o caldo das canas na região Litoral Nordeste e municípios de Santo Antônio e Estrêla, são perfeitamente normais, revelando as boas condições daquela matéria prima.

2) A mandioca.

O Rio Grande do Sul figurou em segundo lugar na produção nacional de mandioca, no ano de 1949.

Na produção agrícola do Estado a mandioca situa-se em primeiro lugar quanto ao volume e em quarto relativamente à área cultivada e o valor, suplantada apenas pelo milho, trigo e arroz. Em 1951 foram produzidos 1.459.990 tons. de raízes de mandioca, destacando-se os municípios de Carazinho, Taquari, Santa Rosa, Ijuí, Palmeira das Missões, Gravataí, Estrêla, Taquara e Santo Antônio.

Em nossas terras inferiores. pobres em humos, fósforo e cálcio, onde entretanto se encontram suficientes doses de potássio, a mandioca produz satisfatòriamente. Tal poder de adaptação tem determinado o plantio

desta euforbiácea em solos nos quais outras culturas não mais apresentam rendimentos compensadores.

POSSIBILIDADES DE INDUSTRIALIZAÇÃO — Conclusões

As condições apresentadas em relação às matérias primas, a existência de um importante mercado consumidor local e a sensível oneração dos produtos importados, devido ao alto custo dos transportes, são fatôres propícios ao estabelecimento de usinas de açúcar e destilarias de álcool em nosso Estado.

Com a instalação destas importantes indústrias agrícolas, apreciável soma de dinheiro seria retida em benefício da economia de determinadas regiões, ficando ainda o Rio Grande do Sul resguardado contra a carência de açúcar e de álcool, na eventualidade de nova conflagração mundial.

A crescente importância de álcool na industrialização do País, vem determinando um rápido aumento no consumo daquele produto; por outro lado, são também amplas as possibilidades de consumo como carburante. A adição de álcool à gasolina garante o escoamento para todo o álcool produzido, e se reveste de elevada significação para o País, como medida de economia e divisas.

Por estas circunstâncias o Instituto do Açúcar e do Álcool vem adotando medidas tendentes a incrementar a produção, bonificando os produtores de álcool direto e estimulando a instalação de novas destilarias, mediante financiamento.

Providências necessárias no setor agrícola. Para assegurar o êxito na industrialização, torna-se necessário introduzir práticas racionais de cultivo, abandonando-se o empirismo e a rotina.

Na lavoura canavieira em particular, a expansão deverá se processar com variedades mais adequadas à industrialização. Para as regiões sujeitas ao perigo de fortes geadas, impõe-se a adaptação de variedades mais resistentes ao frio.

Um atestado do alto valor dos modernos processos de exploração agrícola-industrial da cana de açúcar em regiões expostas a geadas, constituem os êxitos alcançados na Argentina, Província de Tucumán, onde, além de freqüentes geadas, verifica-se insuficiente precipitação aquosa.

Industrialização da cana de açúcar em regiões sujeitas a geadas severas. — A fabricação direta de álcool é o empreendimento mais satisfatório em regiões expostas a geadas perigosas. Naquele processo os açúcares da cana atingida pela geada são totalmente utilizados, o mesmo não sucedendo no caso da fabricação do açúcar. As transformações sofridas pela cana atingida pela geada acarretam ainda outras dificuldades às usinas de açúcar.

A situação privilegiada do Litoral Nordeste. A região Litoral Nordeste é a mais indicada para o estabelecimento da indústria do açúcar e do álcool. Abrange extensa área, tradicionalmente cultivada com cana de açúcar. É ligada à Capital do Estado por excelente rodovia em terreno plano, proporcionando facilidade de acesso e de escoamento da produção.

A região comporta também a instalação de destilarias para produção direta de álcool de cana e de álcool de mandioca e derivados (farinhas inferiores, crueiras e farelos). A mesma possibilidade se verifica ainda em outras zonas do Estado, onde, ao lado da lavoura canavieira, em apreciáveis áreas de solo pobre, o cultivo da mandioca assume destacada importância como a forma mais indicada para a exploração agrícola.

Muito embora o custo de fabricação de álcool de mandioca seja mais elevado que o do álcool de cana (3), julgamos ser econômicamente viável a sua produção, especialmente nas condições acima indicadas. Nos mesmos estabelecimentos poderiam ser empregadas outras matérias amiláceas, como batata dôce, milho, cereais avariados, etc., prolongando-se dêste modo o período de funcionamento da destilaria.

REFERÊNCIAS

(1) BASTOS, M. — "Notas e apontamentos sôbre a cultura da cana de açúcar em Conceição do Arroio, Pinguela". Em *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul*, 1938, nº 71, pág. 143.

(2) Informações do Sr. DARIO CARLOS STORKE, ex-gerente da Destilaria de Três Cachoeiras.

(3) GUTHEIL, N. C. — *Indústria de Álcool de Mandioca.* — Trabalho apresentado ao I Congresso Estadual de Química Tecnológica, em Pôrto Alegre, 1952.

(Transcrito da *Revista de Engenharia do Rio Grande do Sul*, nº 31.)

COMBATE AÉREO ÀS PRAGAS CANAVIEIRAS

Uma reportagem publicada na edição de 3 de outubro do «Diário de Pernambuco» nos dá conta de uma experiência levada a cabo pela Comissão de Combate às Pragas da Cana de Açúcar nos canaviais do engenho Amaragí, no Município do mesmo nome, naquele Estado. Empregando-se um avião-polvilhador em vôo razante, foram descarregadas toneladas de inseticidas sôbre as zonas afetadas. Transcrevemos abaixo essa reportagem que expõe minuciosamente o trabalho realizado:

"A Secretaria da Agricultura em combinação com a "Comissão de Combate às Pragas da Cana de Açucar", levou a efeito, a 27 de setembro último, uma demonstração de polvilhamento, utilizando o seu avião-polvilhador, em terras do engenho Amaragí, do Dr. Cadete, no município de Amaragí.

Apesar desta zona ser pioneira na maioria das modernas práticas agrícolas, só agora teve seu batismo de fôgo com o avião-polvilhador. Êste tem andado, constantemente, nos últimos seis meses, no agreste sertão; ora em luta contra a *rosada* e o *curuquere,* ora contra o gafanhoto, que recentemente destruiu extensões consideráveis de cultura de milho, algodão e mandioca no Cariri paraíbano. Podemos afirmar que se maior incidência de gafanhotos não tivemos em Pernambuco, isto se deve à ação do avião-polvilhador que, arrazou os primeiros focos surgidos em Petrolândia, São José do Egito e Sertânia. A indicação apenas dêste município mostra como a praga tentou infiltrar-se no Estado — ao sul, pelo lado da Bahia e Alagoas e ao norte, pela fronteira com a Paraíba. A presença do avião-polvilhador na zona da mata é, portanto, uma novidade e assim justifica-se o grande número de agricultores que acorreram para *espiar* como era a coisa.

Enquanto o piloto Bonifácio abastece o avião, percorremos um trecho do vale onde se fará o polvilhamento. A cana está com um e meio a dois palmos de altura e aqui e ali se notam falhas na plantação. Explica o Sr. Antônio de Araújo Filho, proprietário do engenho, que estas são principalmente devidas ao *bezouro* que rói o brôto novo, causando a morte da plantinha.

A título de experiência abaixa-se, cava e retira um *rebôlo* com as primeiras fôlhas ainda sadías e vigorosas. Todavia, *escanchado* já lá estava o *bezouro* com plena faina destruidora. Viam-se perfeitamente o dilaceramento dos tecidos e até um leigo poderia prever a sorte da planta que tínhamos à mão — a morte inevitável.

O combate que se vai processar utilizando o avião-polvilhador não visa apenas um inseto, mas sim vários. Tôda a longa série de predadores que afetam os canaviais serão eficazmente atingidos pelo inseticida, cujo princípio ativo é o canfeno clorado associado ao BHC. Êste inseticida adquirido pela Comissão ao preço de Cr$ 15,00 o quilo é cedido aos agricultores a Cr$ 7,00. O próprio Antônio Araujo Filho assegura que se fôsse comprar o *pó* em alguma casa especialista teria de pagar pelo menos Cr$ 23,00 a 24,00 o quilo.

O piloto Bonifácio, executando um vôo rasante, despeja uma nuvem do inseticida, que lentamente se vai depositando no solo. Observando-se a superfície polida de um espêlho de bolso, prèviamente colocado no campo a ser polvilhado, tem-se uma idéia da quantidade de inseticida distribuído na região. É uma medida prática.

A topografia, grandemente acidentada, do engenho Amaragí, é um desafio à perícia do Bonifácio que sobe, desce, desborda e se enfia em gargantas ultra-apertadas, deixando atrás um rasto branco de pó. Estamos assistindo a um polvilhamento que também é uma demonstração de coragem e habilidade do piloto. Dir-se-ia uma *ginkana agrícola aérea,* com prêmios a quem se não esborrachar nos íngremes e tortuosos morros de Cadete.

Para os senhores do Amaragí a prova que se está executando é de valor inestimável e se surgirem os resultados esperados, então, será quase um fator de sobrevivência. Segundo fomos informados, em 1951-52 o engenho Amaragí produziu 5.700 toneladas de cana. Na safra 52/53 utilizando-se pràticamente a mesma área, colheram-se apenas 1.100 toneladas, acrescidas de mais êste prejuízo: o canavial foi plantado quatro vêzes. O *bezouro* foi o principal responsável por todo o estrago e não é sem razão que os agrônomos que visitaram o engenho na época o apelidaram de *quartel-general do bezouro."*

O AÇÚCAR E A CÁRIE DENTÁRIA

A campanha movida contra o consumo de açúcar nos Estados Unidos, onde se generaliza a crença de que a sacarose é a causa principal ou preponderante das cáries dentárias, continúa provocando reações na imprensa cubana, que registrou com satisfação a exposição do Prof. Mário Martinez Azcue, médico e cirurgião-dentista, às autoridades governamentais de Cuba sôbre a necessidade de um contra-propaganda.

Êste assunto — lê-se no número recente de «Cuba Economica y Financiera» — mais que uma questão econômica, mais que matéria de simples propaganda, é de natureza científica, como reconheceram a Associação de Plantadores de Cuba e o Instituto Cubano de Estabilização do Açúcar, os quais, na primeira quinzena de agôsto, dirigiram mensagens de aplauso ao Dr. Martinez, ao mesmo tempo que lhe ofereciam sua colaboração no louvável propósito.

É indiscutível que, do ponto de vista econômico, a crença arraigada e a reiterada insistência de dentistas e neutrólogos, especialmente nos Estados Unidos, a respeito da sacarose, apontada como principal fator das cáries dentárias, têm profundas repercussões. Cálculos estimativos, porém dignos de crédito, indicam que essa crença influi na compra de açúcar pelos norte-americanos, com uma diminuição de cêrca de 250.000 toneladas anuais. Impõe-se analisar detidamente as aplicações do açúcar para compreender-se a importância da significação do mesmo na dieta americana: açúcar consumido diretamente no café, chocolate, chá, etc., nos refrescos; açúcar nos produtos de panificação; em balas, doces, caramelos e confeitos, em «chiclets», em xarope de mesa, etc., etc., sem contar com o que entra como ingrediente nos produtos farmacêuticos.

A tese sustentada pelo Prof. Martinez Azcue é de alto interêsse para todo o mundo açucareiro, inclusive para seus técnicos. Em síntese, afirma aquela autoridade, se o açúcar pode ser ou é, em muitos casos, o responsável pelo aparecimento de cáries dentárias, essa substância, seja qual fôr a sua forma, seria apenas uma entre dezenas de causas outras, e, portanto, não deveria servir de «cabeça de turco» para atribuir-se, sòmente a êle, a responsabilidade do mal. A tese é rigorosamente certa e científica.

De fato, são tantas as causas endógenas como exógenas capazes de produzir a cárie, que não seria possível enumerá-las tôdas neste pequeno espaço, mas apontamos algumas, ainda que ligeiramente.

Temos, por exemplo, a má estruturação dos dentes no ventre materno, antes do nascimento da criança, devido à carência de elementos essenciais para a formação de uma dentição perfeita, correta, que logo na infância, na adolescência ou na idade adulta acaba de perder a resistência aos germes da cárie. A má configuração dos dentes, sua incorreta implantação nos maxilares podem também causar cáries.

Numerosas teorias (mais ou menos comprovadas pela clínica e pelo laboratório) procuram explicar a origem da cárie, ora pelas reações bioquímicas, ora pela existência de certos germens bucais, não identificados de todo, ou ainda, por efeitos conjuntos de fenômenos polibacterianos. A opinião médica internacional inclina-se, cada vez mais, para acreditar que o fator preponderante na formação da cárie dentária é ação corrosiva de determinados ácidos.

Que os carboidratos provocam a cárie, não se discute. Mas, na verdade, o açúcar — o mais popular dos carboidratos, por si só não pode formar cáries ou provocá-las, como reiteradamente tem sustentado o Prof. Tomán Durán Quevedo; o açúcar, ao ser atacado, na cavidade bucal por determinados fermentos (micróbios ou bactérias) gera a formação de ácidos que podem atacar o esmalte e a dentina. O açúcar é, portanto, uma causa indireta.

A falta de higiene bucal é, em última análise, a maior causa da incidência da cárie dentária. É sabido que dificilmente se formam cáries em superfícies dentárias perfeitamente limpas, bem polidas, porque em superfícies nestas condições se pressupõe a

ausência total de meios necessários para o desenvolvimento dos agentes das mesmas.

Outras causas da cárie são, naturalmente, certas enfermidades, como a sífilis, a diabete, a tuberculose. E mais raramente, há, por outro lado, determinadas doenças, como a pelagra, as quais, devido razões ainda não bem compreendidas, mas que se opõem relacionadas com transtornos metabólicos, inibem a cárie dentária. Já neste terreno, temos a teoria de que os depósitos de nicotina, e pirridina, encontrados com freqüência nos dentes dos fumantes um tanto descuidados, também impedem a cárie.

Causas adicionais, todavia menos freqüentes, são várias e admissíveis, tais como a alta concentração de cloro e outros ácidos na água potável; a presença de certos sais nágua; a ingestão freqüente de alimentos ácidos, etc.

«Não poucos estudiosos entendem, também, que a alimentação sadia, desde a infância, ajuda em muito a defesa orgânica contra os estragos nos dentes. A ingestão diária e adequada de vitaminas e sais minerais essenciais, auxilia o organismo a criar uma estrutura dentária capaz de aumentar a resistência à cárie.

De tudo o que ficou dito acima, tira-se uma conclusão fundamental: não é o açúcar por si só, ou êle isoladamente, a causa preponderante da cárie.»

UMIDADE E GERMINAÇÃO

Em artigo publicado na revista "Sugar", o Sr. R. E. Coleman se reporta ao efeito da armazenagem a sêco antes do plantio sôbre a germinação da cana de açúcar. É muito significativo, diz o autor, o aumento de germinação que se obtém da cana armazenada em lugar sêco a 95ºF e 50% de umidade relativa. Com uma germinação padrão de 30%, há uma considerável preservação da semente; mas o armazenamento a sêco apresenta dificuldades práticas, especialmente na Louisiana, região estudada no artigo, onde o outono não permite o armazenamento no campo, sendo necessária uma cobertura.

O EMPREGO DE HERBICIDAS NA LAVOURA CANAVIEIRA DO ESTADO DO RIO

Herval Dias de Souza

I — CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Com a mecanização dos cultivos, foi possível resolver o problema do contrôle do mato entre as linhas de canas, empregando-se as enxadas rotativas, os implementos de discos recortados ou mesmo o cultivador «Planet» de tração animal; entretanto, permanecia sem solução o combate às ervas daninhas que se desenvolvem no sulco, junto às canas recém germinadas, tornando obrigatória a limpa a enxada nessa área.

O aparecimento de um novo sistema de contrôle das plantas daninhas, com o emprêgo de produtos à base de hormônios vegetais sintéticos, veio possibilitar a mecanização total dessas operações de cultivo na lavoura canavieira em terrenos de pouca declividade — como os da região norte do Estado do Rio.

II — EXPERIMENTOS REALIZADOS

Em 1952 foram realizados diversos ensaios com herbicidas, pelo nosso Serviço Técnico Agronômico, em diferentes propriedades agrícolas, empregando-se a pulverização dos sulcos alternadamente, com e sem herbicida, para se compararem os resultados. Tenho utilizado êste método com muitos bons resultados, por ser muito prático e de fácil observação pelo agricultor, assinalando os sulcos tratados com estacas.

O 2,4 D foi o herbicida que melhores resultados apresentou, quando aplicado em pré-emergência, isto é, antes da germinação das ervas daninhas, cêrca de 5 a 8 dias após o plantío da cana.

Na Fazenda Javarena foi realizado um experimento em que se ampregaram 4 diferentes tratamentos, com 4 repetições, pulverizando-se tôda a área nas parcelas tratadas.

Esquema do experimento:

Tipo do solo: argilo silicoso.
Topografia: plana.
Variedade: Co 149, plantada a máquina.
Época do plantío: 26/5/52.
Primeira aplicação: 13/6/52.
2ª aplicação de herbicidas: 12/8/52.
Colheita: 5/6/53.
Área colhida: 50 m² por parcela.

TRATAMENTOS:

1 — Capinas a enxada. Foram realizadas 2 capinas a enxada e uma passagem de aradinho.

2 — 2,4 D em pré-emergência, aplicado na concentração de 3 kg de Fernoxone (sal sódico de 2,4 D com 725 grs/kg de ácido equivalente) por hectare, ou sejam 30 grs em 10 litros dágua para 100 m². Repetido 60 dias depois da 1ª aplicação.

3 — TCA em pré-emergência, 8 kg Sodium TCA (Tricloroacetato de sódio 90%) por ha, ou 80 grs em 10 litros por parcela de 100 m². Repetido 60 dias.

4 — TCA post-emergência, 8 kg por há, ou 80 grs pôr parcela numa só aplicação em 12/8/52.

Observação: A passagem de aradinho foi realizada em todo o experimento, em dezembro, afim de aterrar os sulcos, para que as parcelas do tratamento 1 (limpas a enxada) não levassem esta vantagem sôbre os demais tratamentos, porque concorre para um aumento de perfilhação.

Às parcelas dêste experimento constam de 4 sulcos com 17,85 m de comprimento, espaçados de 1,40 m, totalizando a área de 100 m². A colheita foi realizada pesando-se sòmente as duas fileiras de canas do centro para se evitar as influências marginais.

Resultado das pesagens:

PRODUÇÃO DAS QUATRO PARCELAS

TRATAMENTOS	Blocos I	II	III	IV	Soma		Produção por Ha	
1 — Capinas à enxada....	597	449,5	656	806	2.508	kg	125,42	tons.
2 — 2,4 D pré-emergência.	595,5	551,5	545	763	2.455	»	122,75	»
3 — TCA pré-emergência .	659	507	618	553	2.337	»	116,85	»
4 — TCA post-emergência	553	387,5	385	436	1.761,5	»	88,07	»

Análise estatística do experimento

	G. L.	Soma dos quadrados	Variância	F	Significação estatística
Total	15	217.256,750			
Bloco	3	50.465,875	16.821,958	1,93	< 19,1
Tratamentos ..	3	88.521,875	29.507,291	3,39	< 19,1
Êrro	9	78.269,000	8.696,555		

$$\text{Desvio standard} = \sqrt{\frac{2 \times 8696,555}{4}} = 65,94$$

D.M.S. 5% = 65,94 × 2,26 = 149,024
D.M.S. 1% = 65,94 × 3,25 = 214,305.

Média dos tratamentos:

Tratamento 1 — 627,125
» 2 — 613,750
» 3 — 584,250
» 4 — 440,370.

Conclusões — A pequena diferença encontrada entre os tratamentos 1 (capinas e enxada) e o 2 (2,4 D pré-emergência) não foi estatìsticamente significativa. Foi considerada bem significativa a diferença entre os tratamentos 1 e 2 em confronto com o tratamento 4. Observando-se o aspecto econômico da produção, o tratamento 2 é o mais recomendável.

III — ESPÉCIES VEGETAIS MAIS COMUNS À REGIÃO CANAVIEIRA DE CAMPOS

Na Baixada, uma das ervas que mais praguejam os canaviais é o capim angola (**Panicum purpuracens**), de difícil erradicação, tornando necessários vários recortes do terreno, especialmente no tempo sêco, para dificultar a sua multiplicação agâmica. Outra espécie muito encontrada nas partes mais úmidas de terreno é o capim papuã (**Paspalum digitatum**). Nos meses de verão, em algumas áreas de solo argiloso, toma apreciável desenvolvimento a tiririca (**Cyperus rotundus**) que regride no inverno. Em terrenos turfosos aparece com muita freqüência o melão São Caetano (**Momordica charantia**).

Nos terrenos arenosos, do taboleiro, as ervas daninhas mais comuns são o capim mineirinhos (**Cynodon dactylon**), capim mulambo (não identificado), capim pé de gali-

nha (**Eleusine indica**), cordão de São Francisco (**Leonotis nepetaefolia**), capim gordura (**Melinis minutiflora**), e muitas outras espécies, em sua maior parte de dicotiledoneas.

IV — HERBICIDAS EMPREGADOS

Entre os produtos que tem sido empregados com bons resultados destacam-se os formulados à base de 2,4 D, citando-se os seguintes:

Difenox A (2,4 D Formula 40 — Sal alcanol amínico de 2,4 D) com teôr ácido equivalente = 0,480 kg/lt.

Weedone LV 4 (Ester butoxi etanol de 2,4 D) com teôr ácido equivalente = 0,480 kg/lt.

2,4 D Amina Du Pont (Sal dimetil amina de 2,4 D) com o teôr ácido equivalente = 0,480 kg/lt.

Agroxone 3 (Sal sódico do ácido 2 metil, 4 cloro fenoxiacético) com teôr ácido equivalente = 0,200 kg/lt.

Fernoxone (Sal sódico do 2,4 D) com teôr ácido equivalente = 0,725 kg/kg. É um produto sólido, amorfo.

Além dos herbicidas à base de 2,4 D, têm sido empregados outros como TCA (Trichloroacetato de sódio, com teôr ácido equivalente = 79,3%) e Kanex (pentachlorophenol), em ensaios em lavoura canavieira, mas com resultados pouco animadores por afetarem também a cana.

No Perú, temos informações, tem sido empregado o 2,4 D Amina em lavoura de cana, em três aplicações: em pré-emergência, ao germinar a cana e quando a planta se encontra em seu crescimènto intermediário (às vêzes se dispensa o tratamento ao germinar a cana). As doses empregadas têm sido de 1,25 a 2,5 galões de 2,4 D por hectare (cobrindo-se tôda a área), em solução a 0,5% em água.

No artigo «Weed killers in Louisiana Sugar Cane», escrito por T. C. Ryker, encontra-se a seguinte informação: «numerosas formulações de 2,4 D tem sido usadas, mas os sais de amina de 2,4 D tem provado serem os mais práticos».

Em diferentes ensaios que realizamos, tivemos essa mesma opinião, pois se trata de um produto de muito bôa solubilidade, apresentando uma solução bem estável. Nos ensaios realizados na Estação Experimental de Campos, por Edgar Lorenz em colaboração com êste Serviço Técnico Agronômico, com diferentes produtos, os melhores resultados foram apresentados pela formulação de 2,4 D Amina, sendo apresentados, a seguir, aspectos fotográficos da aplicação dêsse herbicida sòmente nos sulcos alternadamente.

Dosagem do herbicida. — Temos recomendado a dose de 2 a 3 litros dos produtos liquidos (Amina ou ester) para um hectare, aplicando-se sòmente na área dos sulcos, em soluções de 0,50 a 0,75%. Para a área total seriam necessários de 5 a 7,5 litros de herbicida. No caso de se empregar o Sal sódico de 2,4 D deve-se reduzir para 2/3 a quantidade a se empregar por Ha.

Os bicos de pulverizadores, de jato em leque, sao os mais recomendáveis, por permitir um espalhamento mais uniforme.

V — ALGUNS FATORES INFLUENTES

Para que se consiga um bom resultado com o emprêgo de herbicida na lavoura de cana, torna-se necessário um bom preparo do solo, especialmente nos solos argilosos compactos, de modo a eliminar tanto quanto possível as formas de reprodução vegetativa das ervas daninhas. O contrôle das ervas, que provém de semente, é muito fácil desde que se empregue a dosagem adequada na época oportuna: antes do mato germinar. Nos solos soltos, arenosos, tenho observado melhores resultados com os herbicidas, devido à sua melhor textura. Também é de grande importância o teôr de umidade no solo no momento da aplicação de herbicida.

Deve-se ter o cuidado de não empregar uma dosagem muito acima do que se recomenda, afim de não produzir um retardamento no crescimento da cana.

ENSAIO COM HERBICIDA 2,4 D AMINA

Na Estação Experimental de Campos, o S.T.A. do I.A.A., em colaboração com o agrônomo Edgar Lorenz, realizou um ensaio com o 2,4 D sob a forma de Amina, pulverizando sòmente a área do sulco de cana, alternadamente para comparação. As duas fotografias — que foram colhidas cêrca de 75 dias após a aplicação — mostram os bons resultados obtidos, podendo-se ver no sulco não tratado o mato — em sua maior parte a gramínea *capim mulambo* — abafando completamente a cana que nasceu. No sulco tratado, a cana se desenvolveu no limpo, livre da concorrência das ervas.

APLICAÇÃO MECÂNICA DE HERBICIDAS

Na Usina São José, no município de Campos, a quase totalidade dos plantíos dêste ano recebeu o tratamento de herbicida 2,4 D, sòmente nos sulcos, empregando-se um trator Farmall equipado com um compressor John Bean, mod. 5 C e um tanque com capacidade para 600 litros de solução herbicida. Na fotografia abaixo vê-se o trator passando com as rodas em cima dos bancos, pulverizando com 2 bicos os sulcos de cana recém plantada à máquina.

VARIEDADES DE CANA DE AÇÚCAR

Sob êsse título, o «Estado de São Paulo», em sua edição de 20 de outubro, publica um tópico no qual revela estar mudando, no Estado bandeirante, a preferência dos agricultores no tocante a variedades canavieiras. Assistidos tècnicamente pelas Estações Experimentais, os agricultores paulistas vêm substituindo as primitivas variedades por outras que melhor se aclimatam, produzindo efeitos mais compensadores. Reproduzimos a seguir o mencionado tópico:

"Está tomando rumo diferente a orientação que se supunha seria aceita, no Estado, com relação às variedades de cana-de-açúcar mais indicadas para o plantio. Antes da última guerra, nos municípios produtores de açúcar, principalmente nos que têm Piracicaba como centro, a variedade mais cultivada era de origem javanesa, a P.O.J.-213. Houve época em que se percorriam quilômetros e quilômetros de canaviais constituídos inteiramente de plantas dessa variedade. Mais tarde, começou-se a dar preferência a outras variedades, também de origem javanesa, uma das quais — a P.O.J.-28-78 — se difundiu largamente, chegando, em alguns lugares, a competir com a primeira variedade. Posteriormente, uma outra variedade — a Co.-290 — criada pela Estação Experimental de Cana-de-Açúcar de Coimbatore, na Índia, conquistou a simpatia dos plantadores, porque dela se obtinha maior quantidade de açúcar por alqueire e porque era mais resistente às variações climáticas. Período houve em que de 70 a 80% das lavouras do Estado eram constituídas de cana dessa variedade. Acreditou-se, então, que daí por diante, as canas indianas suplantariam as javanesas aqui cultivadas. No entanto, logo mais os técnicos passaram a inclinar-se para as variedades norte-americanas produzidas na Estação Experimental de Canal Point, Estado de Flórida, as quais, plantadas durante alguns anos em Piracicaba, produziram maior quantidade de toneladas de cana, por alqueire, obtendo-se delas, ainda, maior rendimento de açúcar nas usinas.

Agora, o problema das variedades de cana-de-açúcar foi reexaminado e a Secretaria da Agricultura resolveu prosseguir na distribuição das variedades indianas e de sete brasileiras, criadas pela Estação Experimental de Cana, de Campos, Estado do Rio de Janeiro, as quais já contam numerosos partidários, em conseqüência do que renderam ao serem plantadas em Piracicaba. E espera-se que, na próxima safra, já haja bastante mudas de tôdas essas variedades, que estão sendo multiplicadas em campos de cooperação, na seguinte proporção:

Variedades	*Toneladas*
Co.-290	2.039
Co.-419	321
CB.-40-60	217
Co.-413	185
CB.-40-7	148
CB.-40-77	126
CB.-38-22	124
Outras	164

Há dois anos, o diretor da Estação Experimental de Cana-de-Açúcar, de Piracicaba, já nos havia dito que se as variedades nacionais continuassem a produzir tanto quanto nos ensaios experimentais, "passariam a ser as variedades ideais para tôda aquela região e, talvez, para todo o Estado, uma vez que em terras de fertilidade média e adubadas chegam a render 240 toneladas por alqueire". Essa orientação começa a ser seguida, tanto que em um comunicado sôbre distribuição de mudas de cana-de-açúcar, diz a Secretaria da Agricultura: "Além das variedades indianas do grupo Co. (Coimbatore), atualmente as mais recomendadas para as condições mesológicas do Estado, foram distribuídas variedades do grupo C.B. (Campos, Brasil), porém, em menor quantidade, pois, não obstante suas promissoras qualidades, ainda se encontram em fase de observação. Seu comportamento tem apresentado razoáveis variações, acreditando-se mesmo na possibilidade de virem algumas delas a sofrer restrição."

De qualquer modo, diante da "restrição" generalizada acêrca do valor das variedades de cana-de-açúcar nacionais, é óbvio que os lavradores inteligentes continuarão a plantar ùnicamente as três ou quatro variedades indianas, sobretudo a Co.-290 e a Co.-419, mais disseminadas pelo Estado, uma vez que a realização de experiências cabe mais ao govêrno do que aos particulares. Assim, o problema das variedades de cana-de-açúcar continua de pé, pois as mudas distribuídas não são nem imunes, nem resistentes às moléstias mais graves — o carvão e a escaldadura das fôlhas — que constituem permanente ameaça aos canaviais, apesar de parcialmente restritas a alguns zonas açucareiras do Estado."

A SAFRA ITALIANA DE 1954

Em seu número de julho/agôsto do corrente ano, «L'Industria Saccarifera Italiana» fornece informações pormenorizadas sôbre a atual safra açucareira na Itália. As chuvas abundantes do início do mês de julho acumularam grandes reservas de água nos terrenos; isto, conjugado às condições ambientais favoráveis, propiciou elementos essenciais para a evolução satisfatória das plantações. Como de hábito, acompanhou-se o andamento da maturação das raízes através da extração de amostras com as quais se processaram as averiguações analíticas.

Os primeiros exemplares indicavam pêso sensìvelmente inferior ao obtido em período correspondente ao do ano passado e uma percentagem de sacarose mais elevada. Nas amostras retiradas subseqüentemente, foi se verificando aumento do pêso das raízes, nunca porém atingindo os resultados de 1953; enquanto isso, subia o teôr de sacarose.

Na região da Romagna, as plantações possuíam ainda folhagem quase que íntegra, capaz ainda de cumprir plenamente a função assimiladora. Na de Ferrara, entretanto, e mais acentuadamente na região vêneta, a folhagem foi rudemente atacada pelo cercopídeo.

A grande superfície cultivada com beterraba e as perspectivas bastante favoráveis da colheita, aconselhavam antecipar o mais possível a abertura das usinas, de modo a evitar as graves conseqüências das entregas demoradas, no outono, quando se sucedem as chuvas.

De acôrdo com a Associação Nacional de Plantadores de Beterrabas, as usinas estabeleceram um calendário de entregas discriminando as regiões. A primeira entrega deveria efetuar-se a 12 de julho, em Cápua, e a última a 23 de agôsto em Rieti. Nos primeiros dias essas entregas foram escassas, mas gradativamente atingiram a um rítmo normal.

Desenvolvem os plantadores intensa atividade contra as pragas que infestam os cultivos de beterraba. Graças às medidas adotadas neste ano, os prejuízos foram de pouca monta. Ao mesmo tempo, intensificou-se a pesquisa sôbre o comportamento e a biologia dos insetos nas regiões setentrionais. Trabalharam em conjunto, nesse sentido, a Comissão para o Melhoramento e o Incremento do Cultivo da Beterraba e a Estação de Antomologia Agrária de Florença, que ainda levaram a efeito amplas e detalhadas experiências que permitiram definir as exatas características toxicológicas de intensidade e duração dos produtos fito-sanitários de maior interêsse comercial aplicados à planta ou ministrados ao terreno.

Enquanto o **cleone**, que foi objeto dêsse combate, foi vencido, o cercopídeo continuou a provocar males. Há muitos anos que se está desenvolvendo uma cuidadosa experiência que já forneceu esclarecimentos capazes de permitir a formulação de normas detalhadas para o uso comum de produtos compostos de cobre aptos a salvaguardar da moléstia as fôlhas da beterraba. Com o mesmo fim, conseguiram-se também noções suficientes sôbre o emprêgo de produtos acúpricos e de baixo teôr de cobre.

Uma emprêsa açucareira do Vêneto, há alguns anos, pratica a luta contra o cercopídeo em vastas extensões, dando lugar a produções mais volumosas com teôres mais elevados, que pagam várias vêzes mais as despesas com o tratamento. A não difusão da luta contra o cercopídeo deve-se ao fato de ser a mesma uma moléstia endêmica, até aqui considerada como uma calamidade inelutável típica da cultura da beterraba no clima italiano, não sendo ainda generalizada a idéia de que possa ser vàlidamente contrastada com os meios modernos da técnica e da mecânica.

Diz a publicação, da qual extraímos estas informações, que a luta contra o cercopídeo poderá ser generalizada depois que se empreender uma propaganda bem organizada dos resultados alcançados pelos cultivadores da região vêneta.

Em agôsto as chuvas continuam a cair, mantendo o solo com umidade suficiente para as exigências da cultura. As plantas que, pela idade, haviam perdido as fôlhas

CRÔNICA AÇUCAREIRA INTERNACIONAL

ÁFRICA

O "Jornal do Comércio", de Portugal, publicou um telegrama de Amsterdam, datado de 11 de setembro, informando que os estudos dos projetos para a criação de importantes plantações de açúcar em diversas regiões da África prosseguem, tendo já a H.V.A. começado uma exploração açucareira na Etiópia.

Por outro lado, os govêrnos francês e belga estabeleceram também projetos para favorecer a criação de plantações e de refinarias na África. A Holanda interessa-se especialmente nos projetos franceses que progridem ràpidamente.

O govêrno da África Equatorial Francesa — acrescenta o comunicado — recebeu autorização do govêrno francês para construir vastas refinarias no vale do Niari, para as quais 25% dos capitais serão fornecidos por interêsses holandeses.

As autoridades coloniais belgas preconizam por seu lado uma exploração açucareira no vale do Ruzini, perto de Albertville, devendo os técnicos serem fornecidos pela Holanda. Trata-se de técnicos que regressaram da Indonésia, onde adquiriram grande experiência.

ALEMANHA

O Ministro da Agricultura anunciou que uma terceira usina seria construída na Baviera ao lado da de Regensbourg e Ochsenfürt. Segundo o Ministro, o financiamento do projeto não encontraria nenhuma dificuldade. Os cultivadores de beterraba açucareira da Alta Baviera e os representantes da Associação dos Cultivadores concordaram em construir a usina na região de Freising-Moosburg.

ARGENTINA

A safra de 1954 bateu todos os records da produção açucareira argentina, escreve "La Industria Azucarera", número de outubro de 1954. Os dados disponíveis até o momento indicam uma produção de 765 mil toneladas, contra 710.378 em 1953 e 650.799 em 1951. A produção da Província de Tucumán foi, igualmente, a maior até hoje alcançado. Foram fabricadas 510.000 toneladas aproximadamente, contra 508.963 em 1953 e 449.698 em 1946. Também as Províncias de Salta e Jujuy superaram os totais máximos anteriores.

Trabalharam durante a safra as 36 usinas existentes no país, tendo a moagem começado em meados de maio, de maneira escalonada, para terminar em começos de novembro. Cabe assinalar que as usinas "Ledesma", de Jujuy e "San Martin", de Salta, tiveram em 1954 o seu ano de maior produção, o primeiro com 94.273 toneladas ou sejam 1.061.047 sacos, e o segundo com 65.000 toneladas. Declara a publicação que a produção excepcional das duas usinas só é superada por alguns poucos estabelecimentos similares em todo o mundo. Em Cuba, na safra de 1953, sòmente 10 usinas fabricaram mais de 70.000 toneladas; em Porto Rico, na de 1953/54, apenas três centrais foram além dêsse total. Cabe lembrar que a usina "Ledesma" detinha anteriormente o total de maior produção do país, com 68.801 toneladas na safra de 1950.

*
* *

Numa resolução datada de 2 de outubro próximo passado, o Ministério do Comércio aumentou o preço do açúcar e estabeleceu normas para o recebimento da matéria prima e sua industrialização na safra de 1954. Em suas consideranda a resolução deixa claro que o objetivo da medida foi atender aos novos encargos criados à indústria pelo aumento dos salários. Os novos preços fixados se referem ao açúcar da usina ao atacadista, dêste ao varejista e, por fim, do comércio a retalho ao consumidor. Na capital federal e nas cidades relacionadas da Província de Buenos Aires o açúcar chegará ao consumidor por 3,30 pesos o quilo. No restante do país

---

marginais tiveram meios de formá-las de novo, conservando um complexo folhar em plena eficiência. Em tais condições, as raízes continuaram a crescer, enquanto que o teôr sacarino não sofreu grandes reduções.

Em conjunto, a colheita se anuncia bastante prometedora. Representam exceções a planície padana e a Itália meridional, onde as produções são mais escassas do que no ano passado.

o preço do produto será majorado de acôrdo com a tabela constante da resolução. O mesmo texto estabelece a forma de declaração dos estoques existentes à data da respectiva entrada em vigor a fim de ser recolhida a diferença entre os preços antigo e novo ao fundo regulador açucareiro, do Banco da Nação. Em relação ao preço da cana a resolução estabelece que para a sua fixação em função do preço do açúcar será adotado o rendimento único básico para todo o país de oito por cento.

AUSTRÁLIA

O período de moagem do corrente ano começou a 26 de maio, quando as usinas Hambledon, South Johnstone e Tully iniciaram seus trabalhos. A 16 de junho, pelo menos 16 usinas estavam em operação. As perspectivas da safra canavieira não são muito animadoras, de modo que na maioria dos distritos sulistas a data do início da moagem teve de ser transferida.

Em 4 de junho ainda havia 12.832 toneladas de açúcar da safra de 1953 esperando embarque, já havendo, além disso, 6.212 toneladas da atual safra armazenadas em usinas e depósitos. Pela tabela de embarques do produto, em 12 de junho todo o açúcar de 1953 se havia escoado.

CHILE

O Ministro da Economia informou ter recebido comunicação de um funcionário do govêrno chileno que se encontra na Alemanha a respeito dos entendimentos que se processam para a instalação de três usinas de açúcar. Entretanto, acrescenta a notícia divulgada por "El Mercurio", de Santiago, até 22 de setembro nenhum acôrdo havia sido assinado naquele sentido.

DINAMARCA

Informa o "Weekly Statistical Sugar Trade Journal" que a produção dinamarquesa de açúcar bruto em 1953 é calculada em 371.000 toneladas, o que equivale a 337.000 toneladas de refinados. O consumo doméstico é avaliado em 227.000 toneladas, deixando um saldo de 110.000 aproveitável para a exportação. Já foram vendidas 40.000 toneladas para a Noruega, 7.000 para a Suécia e quantidades não especificadas para a Alemanha Ocidental e Itália.

FRANÇA

Segundo o jornal "La Vie Française", as disponibilidades da França em açúcar são avaliadas para

êste ano em 1.680.000 toneladas, das quais 1.490.000 obtidas no país e 370.000 na União Francesa. Trata-se de tonelagem normal no que concerne a esta última e, excepcionalmente, elevada no tocante à França. O plano açucareiro tende a estabilizar a produção na base de 1.300.000 toneladas, o que dará um total geral de 1.670.000 toneladas.

As vendas atuais importam em 1.200.000 toneladas para a França, o Sarre e a Algéria. No quadro da União Francesa, é possível colocar 245.000 toneladas a um preço que exigirá o sacrifício financeiro pelo Estado de 4.800 milhões.

No tocante às vendas para o estrangeiro o Acôrdo Internacional que acaba de ser aprovado pelo Parlamento francês, concedeu, em princípio, à França apenas um contingente de exportação de 20.000 toneladas. Salvo o caso de acôrdos particulares a colocação das 225.000 toneladas excedentes só poderia ser realizada aos preços baixos do mercado livre internacional, cuja base atual é 3-31 cents por libra inglêsa (25,5 francos o quilo) F.O.B. Cuba. Isto representa um prejuízo aproximado de 10.575 milhões nas 225.000 toneladas a ser coberto pelos recursos seguintes:

1) contribuição de 3 bilhões do agrupamento interprofissional das indústrias açucareiras e beterrabeiras;

2) perequação de câmbio sôbre as importações

previstas de produtos diversos (automóveis, conservas, frutas, tratores, aparelhos medicinais, etc.) para o saldo; os bancos, até à realização destas operações, financiariam, provisòriamente, o prejuízo, até o total de 85% sòmente.

O jornal assinala que uma primeira operação parcial de exportação de 23.000 toneladas no valor de 540 milhões de francos foi efetuada com destino ao Paquistão.

ÍNDIA

O govêrno concedeu licenças para o estabelecimento de sete novas usinas açucareiras, que serão instaladas nos períodos 1954/55 e 1955/56, informa "Indian Sugar". É difícil afirmar se essas usinas estarão aptas a iniciar a moagem nas safras indicadas. Pretendem as autoridades conseguir uma produção adicional de 450.000 toneladas de açúcar, o que representa uma modificação completa do esquema idealizado pela Comissão de Planejamento, isto é, as 1.500.000 toneladas previstas para 1955/56, seriam aumentadas para 2.000.000. O consumo atual é estimado em 1.700.000 a 1.800.000 toneladas por ano.

Com apenas cinco usinas ainda em operação ao fim de abril, a produção havia atingido um total de 998.806 toneladas, esperando-se que o total final chegue a aproximadamente 1.000.000, contra 1.314.488 toneladas em 1952/53.

JAPÃO

Anuncia-se que cêrca de 40 mil toneladas de rama chegaram ao país, das 80 mil adquiridas na área do dolar. Apenas 14 mil toneladas das 20 mil a serem negociadas primitivamente com as Filipinas foram adquiridas, devido a dificuldades no balanço de pagamento. Informa o "Weekly Statistical Sugar Trade Journal", número de 30 de setembro de 1954, que a compra de açúcar do Brasil, mencionada em informação anterior, deverá ser concluída de forma a que o produto possa chegar ao Japão em fins de janeiro. Sabe-se, por outro lado, que uma compra de 50 mil toneladas de açúcar da Austrália deverá ser encaminhada para entregas no período outubro dezembro de 1954. Também estão previstas compras de melaço na Indonésia e de açúcar mascavo nas Filipinas.

PAQUISTÃO

A produção açucareira aumentou de 35.000 toneladas há três anos para 50.000 toneladas, total êste que deverá subir nos próximos anos em virtude dos planos de expansão das usinas existentes e da instalação de outras novas. Presentemente as solicitações do consumo local são da ordem de 150.000 toneladam aproximadamente. Cuba contribui com cêrca de 50% das importações, no total de 100.000 toneladas, a Grã Bretanha com 25% e Formosa com 15%.

RESTABELECIMENTO DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE ESTATÍSTICA DO AÇÚCAR

A Associação Internacional de Estatística do Açúcar com a publicação do inquérito de outubro, reiniciou sua atividade. O objetivo da Associação é conseguir informações seguras sôbre as superfícies cultivadas com beterraba e a produção do açúcar, as quais complementarão as estimativas publicadas por outras autoridades. O material será reunido por meio de inquéritos trimestrais das diversas usinas açucareiras dos vários paises europeus. O Secretário Geral da Associação Internacional será o Dr. Hugo Ahlfeld, sócio-proprietário da firma F. O. Licht.

No primeiro inquérito, que está sendo agora realizado, estão participando as organizações industriais açucareiras dos seguintes paises: Alemanha Ocidental, Áustria, França, Bélgica, Holanda, Dinamarca, Suécia, Espanha, Grã-Bretanha, Finlândia, Turquia e Suissa.

A Associação Internacional foi fundada em 1864. Por essa época os paises participantes eram: Alemanha, Áustria-Hungria, França, Rússia, Suécia, Bélgica, Holanda, Dinamarca e Java.

O trabalho da Associação Internacional foi interrompido pela primeira guerra mundial. Depois dessa conflagração, a Associação foi restabelecida pelo Dr. Mikusch de Viena, responsável pela direção. Após sua morte em 1937, a direção da Associação Internacional foi transferida para o proprietário da firma "F. O. Licht", Otto G. Kroeger, que faleceu em 1945. Durante a segunda guerra mundial a Associação Internacional trabalhou sob a direção do Dr. Hugo Ahlfeld até 1944

MERCADO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

INFORMAÇÕES DE M. GOLODETZ

A primeira informação que nos enviam M. Golodetz & Co., em sua carta de 20 do corrente, é a de que o prêço do açúcar bruto cubano se encontra estabilizado pràticamente em US$ 3,25 por libra F.O.B., assim devendo permanecer, provàvelmente, até o fim do ano. Menciona a seguir um levantamento não oficial realizado entre os exportadores cubanos, segundo o qual as vendas totais até 30 de setembro de açúcar para embarque aos mercados mundiais ascenderam neste ano a cêrca de 1.400.000 toneladas longas, o que corresponde quase exatamente às liberações feitas pelas autoridades do país durante o mesmo período. Isto significa que apenas 350.000 toneladas retidas pelo Instituto podem estar ainda disponíveis para qualquer pedido que surja daqui até o fim do ano, não contando as 327.543 toneladas longas da chamada quota de "reserva compulsória", que, nos têrmos do Acôrdo Internacional do Açúcar, não podem ser liberadas antes de 1º de janeiro de 1955. Resta ver se o Instituto encontrará compradores para as 350.000 toneladas, mas de qualquer modo é certo que o mesmo não levará em consideração quaisquer pedidos com oferta inferior a 3.25. É ainda muito cedo para prever o volume da safra cubana de 1955. Isso depende da quantidade de açúcar que deverá restar das 350.000 toneladas e também da quota que será atribuída a Cuba pelo Conselho Internacional, que se deverá reunir em novembro para discussão das necessidades em perspectiva. A opinião geral em Cuba é a de que a safra será restrita a 4¼ milhões de toneladas, contra 4¾ dêste ano.

No começo dêste mês (outubro), o Uruguai comprou 6.000 toneladas de açúcar bruto peruano ao prêço de US$ 83.30 por tonelada métrica, custo e frete. Um carregamento de refinado polonês foi vendido à Índia a £ 37 por tonelada longa, custo e frete, e houve ainda outra venda de 40.000 toneladas de açúcar de origem polonesa e alemã oriental, ou provàvelmente só da Alemanha Oriental. Em 15 de outubro adquiriu o Ceilão um carregamento de açúcar bruto de Maurício a £ 30.18.0 por tonelada longa, custo e frete. O Sudão comprou 24.000 tons. de refinado, das quais 10.000 da Alemanha Oriental, à base de £ 33 F.O.B. e o restante da Polônia e da Hungria a quase a mesma paridade.

Recentemente, o Japão comprou 5.000 toneladas de açúcar bruto cubano a 3,25 F.O.B. Segundo as mais recentes informações, os nipônicos deverão adquirir no período de 1954 a março de 1955, 400 mil toneladas métricas de açúcar das seguintes origens: 160.000 de Formosa, ao prêço CIF de US$ 115,00 por tonelada métrica; 80.000 da Austrália ao prêço FAS US$ 84,000 por tonelada métrica; 70.000 do Brasil a FAS US$ 90,00; 70.000 das áreas do dólar a CIF US$ 86,00 e 20.000 da Indonésia a CIF US$ 115,00.

É possível que Formosa não possa preencher o total de sua quota de exportação, que é de 160.000 toneladas, em vista do atual esquema de produção. Também a Indonésia não estará em condições de fornecer as 20.000 toneladas fixadas; há, portanto, a possibilidade de que pelo menos 50.000 tons. sejam transferidas de Formosa e Indonésia, ou apenas Formosa, para outras áreas produtoras. As 80.000 tons. de açúcar bruto australiano foram já adquiridas a £ 28.12.6 por tonelada longa F.O.B. O embarque de 50.000 toneladas está programado para outubro/novembro/dezembro e as restantes 30.000 para o primeiro trimestre de 1955. A importação de 70.000 toneladas das áreas do dólar terá prosseguimento com o auxílio do "sistema vinculado". Êste "sistema vinculado" deverá ser abolido em breve, de modo que essas 70.000 toneladas serão provàvelmente as últimas negociadas nessa base. A anunciada importação de 70.000 toneladas de açúcar bruto brasileiro será, ao que parece, retardada pelas seguintes razões: 79.000 toneladas foram já adquiridas por negociantes no Rio, por intermédio do Instituto do Açúcar a US$ 100,00 por tonelada F.O.B., pagamento via tratado de compensação nipo-brasileiro; entretanto, insistem as autoridades japonesas em que o prêço não deve exceder de US$ 90,00 F.O.B. A êste respeito, deverão ser levadas a efeito negociações entre os dois governos antes da expedição das licenças de importação.

Para 26 de outubro, anunciou a Alemanha a compra de 95.000 toneladas de açúcar bruto cubano para embarque em novembro/dezembro. De acôrdo com o tratado existente, a parcela que ainda resta comprar pela Alemanha é de 115.000 toneladas, mas continuam em andamento negociações que permitam à Alemanha desviar 20.000 toneladas para Israel. Caso falhem essas negociações, a Alemanha provàvelmente anunciará uma procura adicional de 20.000 toneladas. Até agora não decidiu o Instituto Cubano a que prêço será vendido o açúcar a ser extraído da quota de 350.000 toneladas e se o pro-

-duto será oferecido diretamente ou através dos exportadores cubanos

Pode-se afirmar com alguma certeza que a Índia importará em 1955 pelo menos 500.000 toneladas e possìvelmente 600.000. Esta perspectiva torna a Índia um freguês desejável para os produtores europeus e também para os do hemisfério ocidental. Realizam-se atualmente negociações entre várias delegações em Nova Delhi, mas não transpirou nenhuma transação.

Os refinadores britânicos aumentaram seus preços para o produto refinado e o estão cotando agora a £ 37.15 por tonelada longa F.O.B. para outubro/dezembro a £ 37.10 para janeiro/junho. Os estoques do produto no Reino Unido continuam em nível alto, atingindo 1¾ milhões de toneladas. Considerando o grande excedente no início da produção doméstica, é muito remota a possibilidade de vir o Reino Unido a comprar açúcar de áreas não preferenciais em futuro próximo. Durante o mês de agôsto, o Reino Unido importou 127.554 toneladas de açúcar bruto e exportou 59.628 de refinado, a maior parte para os países da Comunidade Britânica e a Suíça.

O recente declínio nos prêços do açúcar bruto nos Estados Unidos, levando o produto cubano em Nova York a um valor de 5,30 C.I.F., teve como causa a presunção de que a atual quota de 8.200.000 toneladas era muito grande. Entretanto, após uma informação do Departamento de Agricultura segundo a qual todo o restante da quota seria utilizado ainda êste ano, o prêço alçou-se ràpidamente a 5,55, pago por algumas refinarias no dia que antecedeu a remessa dêste boletim noticioso, isto é, em 19 de outubro.

REVISTA AÇUCAREIRA DE B. W. DYER

Do boletim enviado por B. W. Dyer & Company, em data de 21 de outubro, colhemos as informações que abaixo reproduzimos.

Sumário — Os prêços do açúcar bruto desceram quase sem interrupção de US$ 5,75 por 100 libras no começo de julho a 5,30 no fim de setembro. Entretanto, em 5 de outubro subiram a 5,37, chegando a 5,55 no dia 19, cotação mantida até a data desta correspondência.

Antes do término da queda dos preços, porta-vozes da zona canavieira continental dos Estados Unidos expressaram descontentamento com o baixo nível dos mesmos. Igualmente externaram seus pontos de vista produtores de outras áreas, como Pôrto Rico.

É possível que a queda do prêço tenha sido refreada pela notícia de que o govêrno estaria disposto a tomar alguma medida com relação à quota. Por outro lado, os temores de possibilidade de greve entre os trabalhadores do transporte rodoviário também podem ter sido responsáveis pela sustação do declínio.

De qualquer modo, em 6 de outubro o sub-secretário da agricultura externou a opinião do Departamento de Agricultura. "Êste declínio", disse o Sr. Morse, "não parece ter base na atual situação do abastecimento".

Disse ainda o Sr. Morse que, "embora o Departamento de Agricultura não deseje de modo algum cortar fornecimentos que seriam provàvelmente necessários, ou interferir nas flutuações normais do mercado, vem observando com muito cuidado a situação e não hesitará em agir, se preciso fôr".

A greve dos estivadores, que teve lugar na zona de Nova York a 5 de outubro chegou ao seu término no dia seguinte, quando os empregadores concordaram com os pagamentos retroativos a partir de outubro de 1953, conforme reivindicava o sindicato O sindicato concordou, então, entrar em negociações para um novo contrato que deverá abranger os dois próximos anos, comprometendo-se a evitar greves durante os trinta dias de transação e mais quinze de expectativa para mediação ou arbitragem, se necessário.

Os trabalhadores em caminhões, também da zona de Nova York, entraram em greve à meia-noite de 15 de outubro. Contudo, mesmo antes da greve começar, alguns empregados acederam à reivindica-

CANAS SELECIONADAS

Informa o "Jornal do Comércio", de Recife, em sua edição de 5 de outubro, que o Instituto Agronômico do Nordeste está instalando, numa área total de quinhentos hectares, na zona de Maranguape, Estado do Ceará, sete campos de multiplicação de variedades selecionadas de cana de açúcar. Tais campos serão mantidos em regime de cooperação com lavradores, sendo fornecidas as sementes pela Estação Experimental do Curado, órgão subordinado ao Ministério da Agricultura. O número atual das variedades de cana plantadas naquela Estação Experimental, é de 26, sendo promissores os resultados obtidos pela sua resistência às pragas e doenças da lavoura.

ção do sindicato de 25 centavos de aumento no salário-hora. A greve, finalmente, terminou em 20 de outubro quando virtualmente todos os empregadores aceitaram o referido aumento. Alguns predisseram que, como resultado disso, as tarifas locais em caminhões subiriam de 10 a 15%.

As entregas de açúcar refinado foram temporàriamente estimuladas pelas ameaças dessas greves. Contudo, o total das entregas neste ano, até 16 de outubro foi de cêrca de 207.000 toneladas a menos do que em igual período do ano anterior.

Os prêços do produto refinado acusaram pequenas alterações nas últimas semanas. Os refinadores do nordeste do país desceram seus prêços em 15 centavos por 100 libras em 14 de setembro, fixando o prêço básico de modo geral em US$ 8,65. Nas cotações do sudeste, a 21 de outubro, o prêço básico é de 8,55 e no sul 8,40 a 8,50, dependendo da zona.

A produção do açúcar de beterraba nos Estados Unidos, segundo relatórios de safra publicados a 1º de outubro, totaliza 13.829.000 toneladas. Se se obtiver o conteúdo médio de sacarose, êsse total produzirá cêrca de 2.074.000 toneladas curtas de açúcar bruto, contra 1.816.000 produzidas em 1953. A produção canavieira do território continental dos Estados Unidos é estimada em 6.745.000 toneladas, as quais, com teor de sacarose médio normal, produzirão 538 mil toneladas curtas de açúcar bruto, contra 613.000 toneladas em 1953.

Quota americana. — Para 9 de novembro estão programadas em Washington reuniões para decidir sôbre a quota americana de açúcar para 1955.

Na conferência da indústria açucareira, que teve lugar em Washington em 15 de setembro, decidiu-se indicar comités que estudem a possibilidade de esclarecer certas definições, inclusive aquelas que dizem respeito a açúcar líquido e substitutos do açúcar nos têrmos da Lei Açucareira.

Mercado mundial. — Os preços subiram gradativamente de US$ 3,05 por libra-pêso nos meados de julho a 3,25 no fim de setembro. Permaneceram, depois, nesse nível até a data desta correspondência.

Quotas mundiais. — O Conselho Internacional do Açúcar, que se reuniu em Londres em 8 de setembro indicou que, à base das atuais quotas dos países participantes e das prováveis exportações dos países não-participantes, os fornecimentos disponíveis para o mercado livre excediam as demandas em cêrca de 254.000 toneladas. Entretanto, parte das quotas, totalizando 142.000 toneladas, não seria usada por alguns países. Dêste total, 100.000 seriam redistribuídas a outros países. As 42.000 toneladas não redistribuídas reduziriam o excedente do mercado livre a 212.000 toneladas, que o Conselho sugeriu fôssem contrabalançadas pela redução voluntária nas quotas de exportação.

Produção açucareira européia. — A estimativa inicial de F. O. Licht para a produção açucareira da Europa ocidental em 1954/55, publicada em 1º de outubro, indicava 6.344.500 toneladas métricas, valor bruto, contra 7.240.649 toneladas da safra de 1953/54. A produção européia total, incluindo a União Soviética, foi estimada em 12.304.500 toneladas, contra 14.081.759 toneladas do ano passado.

Vendas cubanas — Um levantamento não oficial das vendas cubanas para o mercado livre mundial, efetuadas até 30 de setembro, indicavam 1.417.140 toneladas longas inglêsas (1.397.399 toneladas espanholas) contra cêrca de 2.050.000 toneladas espanholas em idêntico período do ano passado.

Quotas cubanas — Em 27 de agôsto foi publicado o decreto presidencial pelo qual 350.000 toneladas de açúcar deveriam ser separadas das quotas "especial" e "retida" que se destinam aos mercados mundiais. Êste açúcar foi pôsto à disposição do Instituto Cubano de Estabilização do Açúcar para ser vendido a seu critério depois que todo o açúcar que se encontra em mãos de particulares tenha sido vendido. Foi também permitido aos refinadores cubanos usar Certificados de Identidade das quotas mundiais para cobrir seus embarques para a Índia, contra a venda de 200.000 toneladas de refinado. Qualquer que seja a quantidade não vendida pelo Instituto em 31 de dezembro, passará a incorporar a quota mundial livre depois de 1º de janeiro e tal quantidade será deduzida da quota mundial livre a ser produzida em 1955. Quando necessário, será produzida no próximo ano uma quota não superior ao total não vendido pelo Instituto, quota que será financiada de maneira semelhante à Reserva de Estabilização.

Perspectivas cubanas — O presidente de uma importante companhia açucareira predisse que as vendas de Cuba êste ano poderão totalizar cêrca de 4.300.000 toneladas contra um fornecimento total de 6.190.000 toneladas. Estimou também as vendas cubanas em 1955 em 4.500.000 toneladas, expressando a opinião de que a safra poderia ser restringida de 4 a 4½ milhões de toneladas contra 4.750.000 no ano corrente (efetivamente, foram produzidas 4.746.156 toneladas).

UNIFORMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTRÔLE DE USINAS E DESTILARIAS

Alberto Cavalcanti de Figueiredo
(Tecnologista-químico da Inspetoria Técnico-Regional de Pernambuco)

A falta de uma uniformização dos sistemas de contrôle de nossas usinas destilarias nos conduz freqüentemente a grandes dificuldades, principalmente quando tentamos organizar um trabalho comparativo sôbre como se processa nas mesmas a marcha dos processos industriais. Entre os principais fatores responsáveis por isto, colocamos, em primeiro plano, os dois seguintes: primeiro, a diversidade de definições gerais, e segundo, o uso de uma multiplicidade de métodos de análise para contrôle da fabricação.

Um grande número de publicações nacionais e estrangeiras tem aparecido, tentando solucionar o problema, sem ter, entretanto, até o presente conseguido grande coisa no sentido da uniformização dos nossos sistemas de contrôle. Em nosso modo de encarar êste assunto, que achamos de importância fundamental, somos de opinião que o primeiro passo, o mais recomendável, seria o de se adotar oficialmente o sistema de contrôle da Sociedade Internacional dos Técnicos Açucareiros de Cana, organizado por um Comité especial, criado em 1927, para o estudo da matéria em discussão, de modo a satisfazer as necessidades gerais. Éste Comité, desde a sua fundação, foi sempre integrado pelas mais altas personalidades da ciência e da técnica açucareiras, os mesmos que nos têm transmitido, por intermédio de seus livros, valiosas lições e orientando-nos no sentido de conduzir eficientemente o processo industrial da fabricação de açúcar. Entre os mais destacados nomes que têm feito parte dêste Comité, basta lembrar os de P. C. Tarleton (Cuba), F. W. Zerban (U.S.A.), Van Der Horst (Java), W. E. Cross (Argentina), W. R. McAllep (Hawaii), Noel Deer (Índia), J. G. Davies (Índias Ocidentais Britânicas e Francesas), P. Honig (Java), E. M. Copp (Porto Rico), e muitos outros.

Como vemos, são todos nomes nossos conhecidos e de indiscutível autoridade em assuntos ligados à agro-indústria da cana de açúcar. Baseados em seus trabalhos, estão os métodos de contrôle que adotamos em nossas usinas, e também as tentativas de padronização, às quais já nos referimos. Acreditamos que, se adotássemos oficialmente o sistema recomendado pela Sociedade de Técnicos Açucareiro de Cana, disciplinaríamos nossos sistemas de contrôle dentro dos mesmos princípios, com os quais estamos habituados a operar. Evidentemente, os fatores locais poderiam no futuro, após minucioso estudo por técnicos especializados, ser introduzidos no sistema internacional, dando origem a um sistema brasileiro de contrôle de usinas e destilarias. Todavia, isto só deveria ser realizado, se estas modificações do sistema internacional, fôssem realmente nos proporcionar grandes vantagens.

Igual necessidade de uniformização dos sistemas de contrôle verifica-se em nossas destilarias de álcool. Em face do grande desenvolvimento que vem tendo no Brasil a indústria alcooleira, torna-se imperioso o estabelecimento de definições gerais e uma padronização dos métodos de análises. O Prof Jaime Rocha de Almeida, em seu trabalho intitulado «Pingos nos ii», publicado no Boletim do SECRRA, do mês de março de 1954, nos dá um exemplo desta confusão reinante, motivada pela impropriedade no uso dos têrmos técnicos, o que levou o ilustre professor a colocar os pontos nos ii. Outras complicações surgem, ainda, decorrentes da falta de uniformização dos sistemas de contrôle de destilaria, e entre elas convém salientar a que diz respeito ao contrôle químico.

Tremenda é a confusão, mesmo entre técnicos, de expressões corriqueiras da indústria do álcool, tais como «rendimento» e «eficiência», redutores totais e açúcares redutores, açúcares fermentescíveis, infermentescíveis e infermentados. Por outro lado, há necessidade indiscutível de uma uniformização e recomendação oficial dos métodos de análise para contrôle, de modo que não dependa apenas das preferências do quí-

mico da destilaria, o método para dosar, por exemplo, os açúcares redutores do melaço; se o de Eynon-Lane, se o de Fehling-Soxhlet, se o de Munsos e Walker, se o de Bertrand, ou outro qualquer. É necessário que para cada dosagem um método seja recomendado, pela exatidão, pela clareza e pela simplicidade, e só assim ficaríamos em condições de poder comparar as marchas dos trabalhos em um conjunto de destilarias.

A experiência tem demonstrado que nos países onde existe o regime de economia dirigida, mais necessárias se tornam as padronizações no setor da produção. Uma prova disto são as iniciativas de execução de planos de uniformização dos sistemas de contrôle nestes países, ou da colaboração, por intermédio de seus técnicos especializados. A indústria do açúcar de cana e de beterraba de quase todos os países tem sentido necessidade desta uniformização no setor técnico e econômico em geral. Um exemplo concreto disto foi a iniciativa do Instituto do Açúcar e do Álcool, quando pelas Resoluções ns. 652/52 e 690/52 de 14 de março de 1952, estabeleceu um Sistema de Contas Padronizadas para as usinas de açúcar. Esta padronização confere ao I.A.A., a possibilidade de apurar, com exatidão, os custos de produção para fixação dos preços do açúcar, um melhor conhecimento da situação econômico-financeira das usinas e o estudo dos fenômenos econômicos que atuam sôbre o custo de produção.

Finalizando êste modesto trabalho, sentimos o dever de esclarecer que o assunto no mesmo abordado vem sendo debatido de alguns anos para cá, não apresentando, portanto, nada de originalidade. Apenas nos moveu a idéia de insistir em um assunto da nossa indústria açucareira, que reputamos da maior importância.

PROBLEMAS FUNDAMENTAIS DE NUTRIÇÃO DA CANA

Em Hawai foi estabelecido que os solos com menos de 20 p.p.m. *de fósforo (P) sofrem deficiência dêste nutriente; até* 32 p.p.m. *o efeito é notado nos primeiros rebentos e mais rápido crescimento sem aumento significante do rendimento final. Acima de* 52 p.p.m., *nem aumenta o rendimento nem o desenvolvimento primário.*

Em terreno fornecido de superfosfato ou amosfosfato, a cana cresceu igualmente bem até que o cálcio se tornou um fator limitador; depois disso, os terrenos com superfosfato deram o maior rendimento. A diferença é atribuida ao fato de que o superfosfato fornece cálcio, que o amofosfato não contém. O método de colocar o fertilizante do fosfato é de muita importância: deve ser colocado diretamente por baixo do rebento, de maneira que a todos beneficia igualmente; se fôr colocado abaixo da superfície 10 até 11 polegadas do centro do rebento, o consumo não será eficiente.
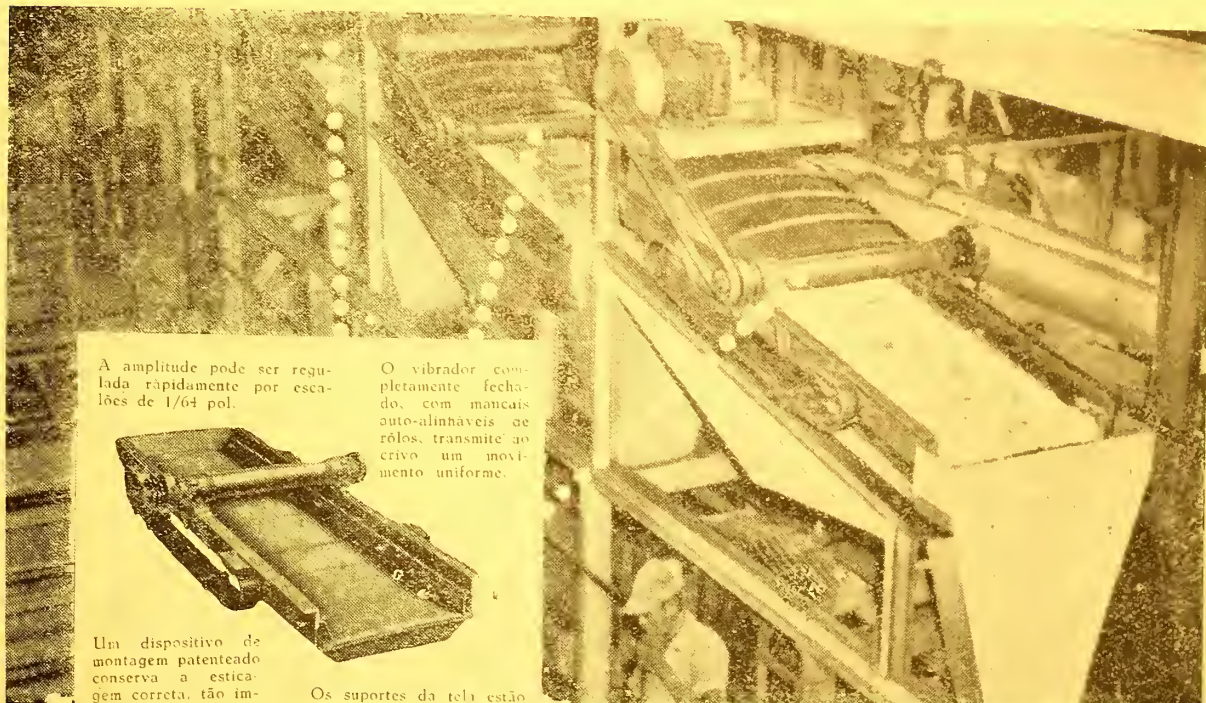
O nível crítico do potássio conversível no solo é de 75 p.p.m. *Inferior a isso, o açúcar começa a acumular na planta, indicando que a cana está crescendo pouco. Demais, com níveis sub-normais de potassa no solo, é pràticamente impossível conseguir umidade adequada nas plantas. Por experiência com o sistema Clemens, baseado na análise das bainhas das fôlhas, verificou-se que quando a potassa nas bainhas é inferior a 2%, existe um acúmulo de nitrogênio inutilizado nas fôlhas; então, a potassa é um fator limitador. Sob algumas condições peculiares do solo (fixação zealítica de K_2O) tem sido impossível elevar os níveis de potássio na bainha até 2%, mesmo com grandes aplicações de potassa no solo, porém pode ser conseguido o nível almejado por aplicação de potassa nas fôlhas.*

Anteriormente, dissemos que, quando a potassa nas bainhas é demasiado baixa, o açúcar acumula na planta, (isto é, o caldo contém maior percentagem de açúcar), indicando que a cana está a crescer menos; também há acúmulo de nitrogênio na planta. Mas êste nitrogênio não é utilizado, nem é utilizado pelas plantas até o consumo de potassa ser aumentado. Quando isto acontece, maior aditamento de nitrogênio afeta adversamente a qualidade do caldo. Por isso, deve proceder-se à análise do solo e da planta para garantir a fertilização equilibrada.

Segundo a lei Mitscherlich do rendimento, a nutrição equilibrada das plantas exige que o solo contenha todos os nutrientes das plantas em proporções "isobauleic". O "baule" de nitrogênio é de 223 libras, de P_2O_5 45 libras e de K_2O 76 libras por acre.

Aquí está o processo moderno e barato de coar os caldos de cana

O caldo crú é coado por meio de três coadores vibratórios Link-Belt nesta Usina de Trinidad. O clichê mostra também outros aparelhos Link-Belt.

O coador vibratório LINK-BELT para líquidos assegura uma eficiente separação dos sólidos finos dum relativamente grande volume de líquidos

PARA coàr econômicamente grandes quantidades de caldo de cana, usinas do mundo inteiro usam atualmente coadores vibratórios Link-Belt. Caldo crú, caldo secundário ou caldo clarificado quente, de todos êles Vv. Ss. conseguirão a separação fina, tão vital para um trabalho eficiente. Além disso, a qualidade da construção Link-Belt, assegura o máximo de eficiência em serviço contínuo com o mínimo de conservação. Para receber informações completas referentes à ampla série de máquinas Link-Belt para o transporte do açúcar, dirijam-se ao seu representante da Link-Belt. Êle é o mais apto para recomendar o equipamento que corresponde melhor às exatas necessidades de sua instalação.

LINK-BELT

COADORES VIBRATÓRIOS PARA LÍQUIDOS

LINK-BELT COMPANY — Engenheiros - Fabricantes - Exportadores de Maquinaria de Transporte de Material e Transmissão de Fôrça - Estabelecidos em 1875.

DIVISAO DE EXPORTAÇAO — 2680 Woolworth Bld., New York 7. U.S.A. Endérêço telegráfico: Linkbelt — New York.

REPRESENTANTES:

CIA. IMPORTADORA DE MAQUINAS «COMAC»
Avenida Presidente Vargas, 502
Caixa Postal 1979 — Rio de Janeiro
Rua da Consolação, 37
Caixa Postal 7041 — São Paulo
Av. Afonso Pena, 726 - s/1903
Caixa Postal 790 — Belo Horizonte
Endeçêço Telegráfico: «COMAC»

FIGUERAS S/A
Rua 7 de Setembro, 1094 — Caixa Postal 245
Porto Alegre — R. G. do Sul
Rua 7 de Setembro, 301 — Caixa Postal 315
Pelotas — R. G. do Sul
Rua Tiradentes, 5
Florianópolis — Santa Catarina
Cachoeira do Sul — R. G. do Sul
Endereço Telegráfico: «FIGEROMS»

OSCAR AMORIM, COMERCIO S/A.
Av. Rio Branco, 152
Caixa Postal, 564 — Recife
Rua Dr. Barata, 205
Caixa Postal 98 — Natal
Telegramas: «AMORIMS»

A CULTURA DA AMEIXEIRA

Pimentel Gomes
(Engenheiro-agrônomo)

No Brasil, temos o mal vezo de chamar ameixeira amarela à nespereira — **Eriorotiba japonica**, dos botânicos. Trataremos aqui exclusivamente da verdadeira ameixeira — **Prunus domestica** e **Prunus salicina.**

CLIMA

A ameixeira **Prunus domestica** prospera em clima temperado. Algumas variedades se adaptam a climas temperados-quentes; outras a climas temperados-frios. A ameixeira **Prunus salicina** suporta pouco o frio. Tolera verões quentes. É uma fruteira própria de climas temperados-quentes.

No Brasil, as variedades da **Prunus domestica** devem ser plantadas exclusivamente ao sul do paralelo 18º e nos planaltos mais elevados, onde haja bastante frio no inverno. As variedades da **Prunus salicina** têm um grande campo de ação em nosso País Na latitude do Rio de Janeiro, podem ser plantadas desde os 500 metros de altitude. Esta altitude baixa para o sul, até atingir o nível do mar nos pampas de Vitória do Palmar, Pelotas, Rio Grande e Bagé. A altitude eleva-se para o norte. Na Bahia, não deve ser plantada em altura inferior a 900 metros. Nos planaltos mais altos do Ceará, Paraíba e Pernambuco por ora, apenas em escala experimental. Pomares domésticos podem ser feitos em altitudes inferiores às indicadas,

Em suma, não se deve esquecer que as áreas apropriadas às plantas temperadas não se separam das áreas das plantas tropicais por meio dos paralelos, como muita gente, mesmo no Brasil, erradamente acredita. Os limites são traçados pelas isotermas, e estas de modo algum se acomodam aos paralelos. Muitas vêzes, são-lhes até perpendiculares, o que, em nosso País, sucede com bastante frequência. Tal acontece porque o clima não é conseqüência exclusiva da latitude. A altitude, a direção dos ventos, a proximidade de mares, grandes rios e grandes lagos e açudes são fatores importantíssimos do clima. Às vêzes anulam quase inteiramente a latitude.

Admite-se que a ameixeira é própria das zonas vinhateiras.

SOLOS

A ameixeira **Prumus salicina** prefere uma terra solta, profunda e fértil. Adapta-se a solos argilosos.

A ameixeira **Prunus domestica** prefere um solo de campacidade média, ou um tanto forte, mas permeável e fértil. Em terrenos mais soltos ou mais argilosos a produtividade é menos regular e menos abundante.

VARIEDADES

Há mais de 2.000 variedades de ameixeiras. A escolha da variedade é de importância primordial. Fazenda que não produz umas tantas variedades de ameixeira pode produzir outras de modo absolutamente satisfatório. Apenas a falta de experiências limita presentemente a área brasileira em que se pode aconselhar o plantío da ameixeira em escala industrial. Faz-se mistér que os Institutos Agronômicos, as Estações Experimentais e as Escolas de Agronomia corrijam essa falta. Experimentem centenas de variedades de ameixeiras. Acabarão tendo surpresas muito agradáveis e contribuirão para o engrandecimento econômico de nosso País.

Há duas variedades, ambas da **Prunus salicina**, que estão produzindo muito bem no Brasil, mesmo em condições não muito favoráveis: a Kelsey Paulista e a Santa Rosa Devem ser plantadas em consociação, para que haja uma polinização perfeita e, em conseqüência, grande produção. Não se deve esquecer que algumas variedades são autoestéreis. Não produzem ou produzem muito pouco quando não são fecundadas por uma variedade polinizadora.

A Kelsey Paulista foi lançada por Dierberger. É extremamente produtiva. Chega a ter mais frutas que fôlhas. Suporta bem o clima temperado-quente, como o de Limeira, onde frutifica maravilhosamente a menos de 600 metros de altitude. A ameixa é «gran-

de e até muito grande, cordiforme, caroço solto. Pele verde-amarelada que passa a um lindo côr de rosa ou vermelho quando a fruta fica completamente madura. Polpa amarelada, de boa consistência, perfumada, doce e muito sucosa. Caroço pequeno». Amadurece em fevereiro.

A Santa Rosa deve ser consociada com a Kelsey Paulista. É uma «planta de forte crescimento e boa produção. Fruta ovalada, pontuda, grande. Caroço aderente. Pele vermelha até roxa. Polpa vermelha, suculenta, doce e bem perfumada. Amadurece de janeiro a fevereiro».

A Burbank é outra boa ameixeira. Tem grande crescimento e boa produção. A ameixa é arredondada, de bom tamanho. A semente é pequena e solta. A pele é roxa sôbre fundo avermelhado ou amarelado. Polpa amarela, macia, adocicada. Deve ser alternada com outras variedades para efeito de polinização. A fruta amadurece em fevereiro e março. A Burbank pertence à espécie **Prunus salicina.**

Há diversas Rainhas Cláudias: Rainha Cláudia Dourada, Rainha Cláudia Violeta, Rainha Cláudia de Bovay... São variedades da espécie **Prunus domestica.** São irregulares na frutificação. Ora produzem muito bem; ora, muito mal. Depende da zona em que se encontram. As ameixas são muito boas. Não as aconselho para os pomares industriais. Devem ser plantadas em pequena quantidade. A experiência dirá se o plantío deverá ser aumentado.

A Rainha Cláudia Dourada é árvore vigorosa. A ameixa é esférica, média ou grande. A pele, verde-amarela, mostra-se dourada ao sol. Polpa amarelo-esverdeada, não aderente. Há quem a considere a melhor das ameixas. É proveniente da Síria.

A Rainha Cláudia Violeta é árvore vigorosa. O fruto, grande ou médio, é esférico. Pele violeta-escura. Polpa esverdeada.

MULTIPLICAÇÃO

A ameixeira se multiplica por via assexual ou agâmica e por via sexual ou gâmica.

Sexualmente a ameixeira se multiplica por meio de sementes.

Em regra, as sementes não transmitem completamente os caracteres da planta de que provêm. Em algumas variedades de ameixeiras as Rainhas Cláudias, a Mirabelle e outras, por exceção os caractéres da planta-mãi são transmitidas à descendência, completamente ou quase completamente. Não obstante, é preferível, quase sempre não usar pés francos na formação de bons pomares.

As sementes devem ser estratificadas apenas colhidas, pois o poder germinativo se conserva apenas durante um mês. Nas zonas mais quentes, a estratificação é desnecessária. As sementes deverão ser imediatamente semeadas.

Em um litro, há, em média, 1.280 sementes. Uma semente pesa em média 1,1 gramas.

A multiplicação agâmica, que é a aconselhada, se faz por meio de enxertos e estacas.

Como cavalos ou porta-enxertos usam-se pessegueiros e as variedades de ameixeira Saint-Julien e Mirabolana.

Usam-se os enxertos de fenda e escudo.

As sementes dos porta-enxertos devem ser plantadas em linhas afastadas entre si de 70 centímetros. Nas linhas, as sementes ficam dispostas com o compasso de 60 centímetros.

As plantas provenientes de estacas de caule e da raíz são pouco vigorosas.

COMPASSO

Nos pomares domésticos, o compasso pode ser de 5×5 metros. Num hectare cabem 400 ameixeiras. Nos grandes pomares, nos pomares industriais, compasso de 5 × 6 metros. Serão 333 ameixeiras por hectare. Em solos muito férteis pode-se usar o compasso de 6 × 6 metros. Ter-se-ão 278 ameixeiras por hectare.

COVAS

Covas profundas abertas um mês ou mais antes do plantío, bem adubadas. As covas devem ter 50 ou mais centímetros nas três dimensões.

ADUBAÇÃO

O engenheiro-agrônomo Pimentel Gomes, em «Adubos e Adubações», aconselha aplicar na cova, um mês antes do plantío,

uns 20 quilos de estrume de curral ou composto, misturado com 500 gramas de farinha de ossos, 200 gramas de salitre do Chile e 200 gramas de cloreto ou sulfato de potássio, Tudo isso deverá ficar bem misturado com terra da superfície.

Aplicar, anualmente, em 100 ameixeiras novas ainda não em frutificação, a seguinte mistura:

Esterco ou composto	4.000 quilos
Sulfato de amônio ..	40 »
Total	4.040 quilos

Para 100 ameixeiras em plena produção:

Sulfato de amônio ..	50 quilos
Nitrato de sódio	50 »
Superfosfato	60 »
Cloreto de potássio .	20 »
Total	180 quilos

PLANTÍO

O plantío far-se-á, de preferência, quando a vegetação estiver paralizada. A circulação da seiva no inverno é reduzidíssima. São meses favoráveis — junho, julho e agôsto.

O plantío será feito com o máximo cuidado, tomando-se em consideração tudo o que a técnica recomenda. As raízes ficarão bem distribuídas e firmes. Enche-se a cova aos poucos, comprimindo-se a terra cuidadosamente. A soldadura do enxerto ficará acima do solo. Deixa-se uma bacia em tôrno da planta, para facilitar a irrigação. Irriga-se. Repetem-se as regas se necessário. Cobre-se com espessa camada de capim a terra mais próximas da cova, na bacia.

CONSOCIAÇÃO

Nos primeiros anos é possível consorciar as ameixeiras com algumas plantas anuais, como feijão, soja, ervilha, tomateiro. A cultura anual não deve prejudicar as ameixeiras.

Nos Estados Unidos e alhures, há quem consocie a ameixeira com a vinha. É desaconselhável ter pomar estreme.

TRATOS CULTURAIS

Fazem-se tantas capinas quantas necessárias. As carpas mecânicas são preferíveis.

É aconselhável o plantío de uma leguminosa: feijão de porco, feijão macassar, mucuna rasteira ou crotalária — no início da estação chuvosa. A leguminosa se alastra, abafa as ervas daninhas, evitando capinas, e ampara o solo contra a erosão provocada pelas grandes chuvas do verão. Após a flora da leguminosa, passa-se uma grade de discos para cortar a massa vegetal. Enterra-se a leguminosa por meio de uma aradura profunda. Essa adubação verde melhorará consideràvelmente as condições físicas e químicas do solo.

Após a incorporação da leguminosa, ou se esta não se planta, havendo possibilidade, deve-se cobrir com palha ou capim o terreno em tôrno de cada ameixeira, num raio de metro e meio a dois metros, a partir do caule da planta.

POLINIZAÇÃO

Como escrevi anteriormente, algumas variedades de ameixeiras são autoestéreis. Não produzem se não forem polinizadas por variedades capazes de fazê-lo. Ademais, há variedades intermediárias entre as precedentes, isto é, variedades que se polinizam, mas imperfeitamente. Não sendo polinizadas por outra variedade, produzem, mas produzem pouco. Nessas condições, não convém plantar uma única variedade de ameixeiras. Para o caso brasileiro, para evitar surpresas desagradáveis, seria conveniente plantar nas filas, em pequena quantidade, algumas ameixeiras da variedade Burbank, Rainha Cláudia Dourada, etc.

PODAS

As podas das ameixeiras são de técnica bastante delicada. E são indispensáveis.

As podas de formação se fazem nos dois primeiros anos, durante os meses de julho e agôsto. Sempre que possível, deve-se consultar um agrônomo e contar com um operário especializado. Aconselham-se as formas de meio e alto vento. Também se cultiva em sua forma natural.

As podas de limpeza e frutificação se fazem a partir do terceiro ano: durante o inverno.

Suprimem-se os ramos cuja situação seja desvantajosa. Evita-se o sombreamento resultante da excessiva densidade da copa.

Aproveitam-se para ramos frutíferos os da base da copa, concentrando-se aí a maior atividade vegetativa da árvore.

Cortam-se ramos sêcos e quebrados.

FRUTIFICAÇÃO

Geralmente, as ameixeiras enxertadas iniciam a frutificação no terceiro ano. A produção vai aumentando ràpidamente, com o decorrer dos anos. Ameixeiras adultas chegam a produzir mais de 100 quilos de ameixas num ano. Os agrônomos Graça e Barros, em «Árvores de Fruta», admitem que as ameixeiras adultas de um pomar estreme produzam, em média, 100 quilos de ameixas por árvore. Conheço uma ameixeira em Nova Friburgo, Estado do Rio, que produziu, em 1954, mais de 100 quilos de ameixas. Não se deve contar, porém, com safras tão abundantes. Pode-se calcular a safra em 15 a 30 quilos de ameixas por árvore-ano, em média. Admitindo-se a existência de 278 ameixeiras num hectare, ter-se-iam 4.155 quilos de frutas no primeiro caso e 8.310 quilos no segundo. Posteriormente, a safra de um hectare deverá aproximar-se dos 13.000 a 15.000 quilos.

COLHEITA

Ao amadurecer, as ameixas desprendem um perfume especial. Se estão maduras, sacudindo-se a árvore caem algumas.

As frutas destinadas ao consumo em natureza devem ser colhidas a mão, de modo a não machucá-las e a conservar o pó fino especial que em regra lhes recobre a epiderme. Na colheita, torce-se ligeiramente o pedúnculo. As ameixas devem ser colhidas antes de completamente maduras, mas quando já perfumadas.

A colheita para a secagem não merece tantos cuidados. Dispõem-se panos sob a copa. Sacode-se a árvore. As frutas caem nos panos.

Em regra, colhem-se as ameixas quando devem ser utilizadas.

EMBALAGEM

As ameixas devem chegar aos mercados em excelentes condições — frescas, perfumadas, com o pó fino da epiderme que lhes é próprio, providas de pedúnculo. Para que isso suceda, deve tomar-se o maior cuidado na colheita e na embalagem.

Já disse como deve proceder-se à colheita.

A embalagem se fará em pequenas cestas de taquara ou cipó, revestidas de palha. Não se põem mais de 20 quilos de ameixas numa cesta. É preferível pôr 10 a 15 quilogramas. Fecham-se as cestas com tampas de taquara ou cipó.

UTILIZAÇÃO DA AMEIXA

A ameixa tem muitas finalidades.

Em natureza, é fruta delicada, saborosa, perfumada, de rico e agradável colorido. Ademais, é muito alimentícia e bastante provida de vitaminas.

Sêca, como passa, é de um delicioso sabor. Apreciam-na extraordinàriamente. Tem grande consumo no Brasil, embora seja caríssima, não estando ao alcance das classes menos abastadas.

Com a ameixa fabricam-se doces, tortas, licores e aguardente.

A ameixa é empregada na medicina.

USINAS FABRICADAS NA ALEMANHA

Conjuntamente com a firma "Eisenbau Theisen & Cia." de Krefeld, a "Büttnerwerke A. G." de Uredingen, fornece atualmente uma usina completa para o Uruguai. A estrutura em aço, de espaço coberto, pesa 200 toneladas. A encomenda total no valor de 800.000 marcos é a mais elevada obtida pelas firmas alemãs, depois de 1945, neste ramo da indústria.

Numa segunda usina construída na Turquia, a "Walzwerke Salzgutter" é responsável pelas construções metálicas, enquanto que a Büttner fornece as instalações das estufas e a estação do açúcar branco. Outras usinas serão montadas por Büttner na África do Sul, Nicarágua, Brasil e Cuba.

DOCUMENTOS RELATIVOS A ENGENHOS DE MINAS GERAIS

Miguel Costa Filho

III

Outros documentos setecentistas, existentes em arquivos ou depósitos nacionais de manuscritos, permitem-nos extrair boas informações acêrca de engenhos ou comércio de açúcar na Capitania de Minas Gerais.

O primeiro, que vamos comentar e transcrevemos parcialmente neste trabalho, é uma carta dirigida ao Coronel José Lopes de Oliveira. Datada de 19 de Maio de 1765, de Vila Rica, não menciona o endenêço ou lugar de residência do destinatário.

Antes de qualquer outra coisa, procuremos verificar quem seria êsse Coronel José Lopes de Oliveira.

Conhecemos cinco cartas de sesmarias que lhe foram concedidas em diferentes épocas.

A primeira traz a data de 16 de Junho de 1735 e concede ao então tenente-coronel José Lopes de Oliveira meia légua quadrada de terras no Caminho Novo, Ribeirão de Alberto Dias, Comarca do Rio das Mortes, onde morava e possuía escravos em número bastante para nelas instituir uma lavoura. O peticionário dessa sesmaria já tinha posses antigas no caminho que ia de seu sítio para Chopotó (1).

Doze anos mais tarde, pediu e obteve outra carta de sesmaria, de referência a meia légua quadrada de terras para lenhas e madeiras e para pastos de gado e criações. Morava a êsse tempo — a concessão é de 12 de Abril de 1747 — na paragem de nome Cachoeira, da Freguesia da Borda do Campo, Termo da Vila de São José, daquela Comarca (2).

Seguindo a ordem cronológica, aparece-nos uma terceira carta de sesmaria em favor do Tenente Coronel José Lopes de Oliveira em outro número da «Revista do Arquivo Público Mineiro», cuja publicação lamentàvelmente está suspensa desde 1938: referimo-nos à que traz a data de 27 de Agôsto de 1748. Na sua petição alegou o solicitante ser possuidor de matos e capoeiras no sertão dos Gerais, na paragem chamada Bananal, Termo da Vila de São José; pediu e lhe foram dadas três léguas de terras em quadra para plantar mantimentos e criações (3).

A quarta carta de sesmaria obtida por José Lopes de Oliveira dizia respeito a uma légua quadrada. Na petição, êle aparece como dono de um sítio denominado Cará, na Freguesia de Nossa Senhora da Piedade da Borda do Campo. Data da carta de sesmaria: 22 de Março de 1751 (4).

Finalmente, depara-se-nos uma quinta carta de sesmaria, com a data de 30 de Março de 1753, beneficiando o nosso insaciável papa-terra, já então ostentando o grau de Coronel, naquela mesma publicação mineira que de tanto préstimo nos tem sido: essa última é de 30 de Março de 1753 e esclarece que José Lopes de Oliveira ia fazer descobertas no sertão dos matos gerais, abaixo da Mantiqueira, entestando com o Rio do Peixe; foram-lhe então concedidas três léguas de terras por uma de largura ou vice-versa (5).

Terão parado aí as aventuras e as conquistas de terras do Coronel José Lopes de Oliveira?

Afinal, êle apesar de suas várias sesmarias, não pode ser comparado a um Guedes de Brito ou a um Garcia de Ávila.

Dêste protegido de Tomé de Sousa, recorde-se o que disse Capistrano, numa frase irônica: «Para adquirir estas propriedades imensas, gastou apenas papel e tinta em requerimentos de sesmarias.» (6)

(1) Revista do Arquivo Público Mineiro, Ano IV, p. 875-876.

(2) Id., XIV, 73-74.

(3) Id., XVI, 207-208.

(4) Id., XVIII, 702-703.

(5) Id., III, 914-916.

(6) J. Capistrano de Abreu, "Capítulos de História Colonial" (1500-1800), 4ª edição, revista, anotada e prefaciada por José Honório Rodrigues, Sociedade Capistrano de Abreu, Livraria Briguiet, 1954, p. 215.

É êsse pouco mais ou menos o segrêdo da formação de muitas grandes propriedades territoriais.

A carta, que abaixo transcrevemos em primeiro lugar, é de 1765. Foi, portanto, escrita doze anos depois da última sesmaria alcançada por José Lopes de Oliveira. Dezoito anos pelo menos durara o período conquistador da sua aventurosa vida. Possìvelmente as suas obtenções de terras não terão sido tão fáceis quanto as que levaram aquêle grande historiador brasileiro a fazer a referida observação.

Chegara agora o tempo em que, saciada a sua fome de geófago, já envelhecido, talvez, o Coronel José Lopes de Oliveira preferia entregar-se a atividades menos exaustivas.

Antes, porém, de irmos a elas, vejamos quem lhe escreveu a carta, que é o documento que divulgamos no presente artigo.

Encontrámo-la em um códice existente na Seção de Manuscritos, Divisão de Obras Raras, da Biblioteca Nacional: é um livro de 194 (cento e noventa e quatro) páginas, uma das quais reduzida à metade, e ao qual foram arrancadas as capas e possivelmente as primeiras e últimas fôlhas. Por isso, não traz títulos e sub-títulos, nenhum preâmbulo ou declaração, nada que esclareça a sua finalidade, procedência ou autoria.

Contudo, não há dúvida de que é um livro comercial; é um copiador de correspondência.

Nada menos de quatrocentas e setenta (470) cartas são transcritas, nesse volume, tôdas escritas na Capital da Capitania de Minas Gerais; mas nenhuma, absolutamente nenhuma, traz o nome de quem as escreveu ou assinou. Tal, aliás, não era preciso, dada a própria natureza do livro, cujo valor documental nos parece inegável.

O códice está registrado num livro de registro da Biblioteca Nacional que tem os seguintes dizeres na capa: Biblioteca Nacional, Secção de Manuscriptos, Acquisições de Obras Especiaes.

Nesse livro, cujo primeiro registro é de 5 de outubro de 1903, sendo o último de 1938, o códice está registrado à fôlha 298v com o número de ordem 70 do ano de 1921, da seguinte maneira: Correspondencia de J. R. de Macedo — Diversos. É o livro de registro. Em regular estado de conservação.

Nas linhas correspondentes da fôlha 299, menciona-se o seguinte: Procedencia: Secretaria da Biblioteca Nacional. Data 30-12-21. Observações: II-36-9.35.

Acontece, no entanto — e isto é de importância decisiva para a solução do problema da autoria da carta enviada ao Coronel José Lopes de Oliveira e, portanto, de tôdas as demais quatrocentas e sessenta e nove constantes do livro — que a correspondência copiada neste abrange apenas o período de 6 de fevereiro de 1762, data da primeira carta existente no códice em seu estado atual, mas que não se pode assegurar ser realmente a primeira do copiador, em virtude do que referimos linhas acima, até 16 de Agôsto de 1766, data que se lê na cópia da última.

A leitura dessas cartas convenceu-nos de que não foram escritas por João Rodrigues de Macedo ou por êle assinadas.

É que o autor ou signatário das mesmas, ao tempo em que foram escritas as primeiras duzentas e oitenta e oito cartas, era Contratador dos Direitos das Entradas da Capitania de Minas Gerais.

Vejamos o que dizem algumas delas.

Na décima terceira, datada de 14 de fevereiro de 1762, dirigida ao Capitão Mor Pedro Teixeira de Carvalho, o missivista alude ao fato de ter obtido o contrato dos dízimos, o das entradas e o das passagens dos rios Paraibuna e Paraíba; disso já o avisara.

Encontra-se referência semelhante na carta seguinte, cujo destinatário era Xavier Ferraz, e em outras.

Na de n. 246 (a numeração em que nos baseamos está posta a lápis, à margem), o autor ou assinante das cartas diz estar no último ano do contrato; a sua data é esta: 26 de fevereiro de 1764.

Ora, João Rodrigues de Macedo, certamente o mais famoso dos Contratadores estabelecidos em Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, só arrematou o Contrato das Entradas da Capitania de Minas Gerais referente ao período de 1776 a 1781, isto é, por dois triênios começando o período em 1º de Janeiro daquele e acabando no último dia de Dezembro dêste, conforme se lê na «Instrucção para o Visconde de Barba-

cena Luiz Antonio Furtado de Mendonça, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes», da autoria de Martinho de Melo e Castro, Ministro da Rainha Maria I (7).

Podem ser examinadas prestações de contas e lançamentos relativos ao dito Contrato no referido período em livros específicos, que confirmam a informação de Martinho de Melo e Castro (8).

Quem era então o Contratador dos Direitos das Entradas, de 1764?

João de Souza Lisboa era o seu nome, segundo se pode ler na Instrução citada (9), como também nas Contas Correntes e no Livro que serviu na Contadoria da Junta da Real Fazenda daquela Capitania, igualmente já citados.

* * *

A carta mandada pelo Coronel João de Sousa Lisboa, então Contratador dos Direitos das Entradas e, conseqüentemente, personagem importante nos meios administrativos e econômicos da Capitania, ao Coronel José Lopes de Oliveira, alude a um requerimento, cujo conteúdo não menciona mas cuja finalidade logo se depreende pelas palavras que se seguem ao seu intróito.

O destinatário, esta é a nossa ilação, no requerimento aludido, solicitara ao Rei licença para montar um engenho de cana. Passado algum tempo, tornou a petição à Vila Rica a fim de ser informada. A informação teria de ser dada pela Câmara da Vila cabeça da Comarca em cujo termo José Lopes de Oliveira pretendia estabelecer a sua fábrica.

(7) Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, vol. 6º, p. 50.

(8) Podemos citar dois. Um tem êste título: "Contas Correntes extrahidas nofim de Dezembro de 1815, que mostrão o que seficou devendo a Real Fazenda da Capitania de Minas Geraes de cada hum dos Contractos da mesma Capitania, não só arrematados como administrados pela dita Real Fazenda e o rendimento dos mesmos do dito anno" (B.N., S.Ms., Gav. II-31-31). O outro tem o seguinte preâmbulo: Este Livro Hade Servir na Contadoria da Junta da Real Fazenda da Capitania de Minas Geraes, para o Expediente da mesma ... Villa Rica 14 de Março de 1794. Afonso Dias Per.ª (Arquivo Nacional, Seção Histórica, Casa dos Contos).

(9) RIHGB cit., 49.

Imagine o leitor quanto tempo levavam tais papeis nesses vai-vens, nessas compridas viagens de ida e volta em tempos de navios a vela e de caminhos que eram apenas trilhos, virtualmente sem conservação...

João de Sousa Lisboa aconselha José Lopes de Oliveira a se empenhar com os membros da Câmara, que era com tôda a probabilidade a da Vila de São João del Rei, para que informassem que havia conveniência na montagem de um engenho destinado à fabricação de açúcar, visto não haver nenhum na paragem em que residia o peticionário.

O essencial, diz filosòficamente a carta, é alcançar a licença. Feito o engenho, que Deus nos ajude com as nossas indústrias.

Talvez quisesse Lisboa dizer que montada a fábrica de açúcar êles saberiam como se arranjar...

Os documentos de ns. 1 e 2, que publicamos no primeiro trabalho desta série (10), mostraram-nos que de Minas Gerais iam para a metrópole informações e instâncias para que se não erigissem novos engenhos de aguardente na Capitania.

O documento que anexamos ao presente artigo constitui uma prova de que era das próprias Câmaras das Comarcas em que se dividia Minas que partiam tais informações e instâncias.

Contudo, quando se tratasse de engenho destinado a fabricar açúcar e só açúcar, jamais aguardente, o parecer dessas corporações seria favorável, desde que nenhum outro houvesse no lugar em que se pretendia erigir a fábrica ou montar o engenho. Ou, ao menos, a guerra aos engenhos de açúcar não seria tão impiedosa quanto a que sofriam as fábricas de aguardente. Guerra mais de ordens e alvarás do que efetiva, como já vimos...

* * *

Êsse José Lopes de Oliveira deve ser o pai do clérigo do mesmo nome, um dos cinco eclesiásticos envolvidos na chamada Inconfidência Mineira, e do Coronel Francisco Antônio de Oliveira Lopes, também inconfidente, ambos condenados.

(10) Brasil Açucareiro, vol. XLIV, p. 86-87.

Segundo se lê em depoimentos de ambos êsses conspiradores, nasceram êles na Freguesia da Piedade da Borda do Campo, o primeiro em 1740 e o segundo em 1751.

Ora, como se viu acima, ao pedir a segunda carta de sesmaria, em 1747, o então tenente-coronel José Lopes de Oliveira declarou residir na paragem de nome Cachoeira, na Freguesia da Borda do Campo. Em 1751, ano de nascimento do Coronel Francisco Antônio de Oliveira Lopes, obteve José Lopes de Oliveira a sua quarta carta de sesmaria, segundo também já vimos. Era então proprietário, segundo alegação sua, do sítio Cará, na mesma Freguesia, de Nossa Senhora da Piedade da Borda do Campo.

Eis porque nos inclinamos a considerá-lo o pai daqueles dois inconfidentes.

O padre José Lopes de Oliveira, em fins do ano de 1788, ou princípios do seguinte, associou-se com José Aires Gomes, talvez o maior fazendeiro de Minas naquela época, a fim de plantar cana no engenho que êste possuía na mesma Freguesia da Borda do Campo, segundo afirmação feita pelo último em um de seus depoimentos (11). Era, portanto, como dizemos hoje, fornecedor de cana, convindo não esquecer o leitor que o proprietário da fábrica de açúcar com quem fêz sociedade aquêle sacerdote foi também envolvido nas malhas da Devassa da Inconfidência, da qual não poude escapar, tendo sido condenado a degredo na África. Morreu em viagem, no navio «Nossa Senhora da Conceição Princeza do Brasil», a 23 de maio de 1792, dias após o seu embarque.

Que terá feito com o padre José Lopes de Oliveira a implacável Justiça de Dona Maria I?

Até há pouco era desconhecida a sorte dos cinco sacerdotes indiciados no mais famoso processo judiciário e político de tôda a história brasileira.

A sentença final da Alçada, que veiu de Lisboa para julgar os Inconfidentes, não os incluiu entre os vinte e um réus condenados nem entre os oito absolvidos, não se refere àqueles clérigos, isto é, aos padres Carlos Corrêa de Toledo, José da Silva de Oliveira Rolim, José Lopes de Oliveira, Luiz Vieira da Silva e Manuel Rodrigues da Costa.

O mistério que envolvia o destino dêsses cinco sacerdotes acaba de ser desvendado com o achado e publicação dos «Autos crimes contra os reos ecclesiasticos da Conjuração, formada em Minas Geraes». (12)

O Padre José Lopes de Oliveira, tal como Carlos Corrêa de Toledo e José da Silva de Oliveira Rolim, considerados, êstes dois, Chefes da Conjuração, foi condenado, «como sabedor e consentidor della» a que com baraço e pregão fosse conduzido pelas ruas públicas ao lugar da forca e nela morresse morte natural para sempre. Foi condenado, ainda, tal como aqueles dois colegas de sacerdócio e infortúnio, «nas mais penas estabelecidas por direito nos crimes de leza Magestade de primeira cabeça infamia e perdimento de todos os seos bens para o Fisco e Camera Real.» (13)

A sentença relativa aos padres inconfidentes, se bem que dada separadamente da que recaiu sôbre os demais réus, traz a mesma data desta: 18 de Abril de 1792. Mas não se executou em todo o seu rigor, devido ao disposto na Carta Régia de 15 de Outubro de 1790, determinando «quanto aos reus eclesiasticos, que sejam remettidos a esta Corte debaixo de segura prisão com a sentença contra eles proferida, para à vista dela eu determinar o que melhor me parecer».

A pena capital foi comutada, só tendo sido executada em relação a Tiradentes, homem do povo, símbolo indestrutível da luta do povo brasileiro pela nossa libertação política e econômica.

O Padre José Lopes de Oliveira não mais voltou à Pátria, tendo morrido em Portugal.

---

(11) Autos de Devassa da Inconfidencia Mineira, Ministerio da Educação, Bibliotheca Nacional. Rio de Janeiro, 1936, volume V, p. 89.

(12) Anuário do Museu da Inconfidência, Ouro Preto, 1952, Ministério da Educação e Saúde, Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, p. 71-101.

Queremos agradecer ao Sr. Carlos Ribeiro a oferta de um exemplar dêsse periódico. O ofertante não é apenas um livreiro atilado, entendido particularmente em livros antigos. É também um amigo dos escritores e homem de boas leituras, inteligente, interessado nos problemas do livro nacional e outros problemas culturais do Brasil.

(13) Ib., 101.

O outro filho do Coronel José Lopes de Oliveira, o também Coronel Francisco Antônio de Oliveira Lopes, senhor de um engenho de cana, segundo mostramos no trabalho anterior desta série (14), foi condenado a degredo perpétuo, em Bié.

*

* *

DOCUMENTO

Snr Cor.el Joze Lopes deoLiura:

alude a requerimento deste e diz: «se he que VMce quer continuar comodº requerimento, mas como VMce me ordena o entregue ao Ldº Francº daCosta para este o apresentar ao Snr G.or o faso logo eadevirto aVMce que o que vem náo he Licenca he sim o requerimto feito em nome deVMce e vem aemformar aodº Sr e meparese que ha de ser Ouvida a Camara desa comca epera o bom suceso queVMce pertende deue sempre falar aos camaristas pa queemformem aseu fauor ecstas emformasoiens tem seu xiste que como as camaras tem dado conta asua Mage de Naoserem uteis Ingenhos pera cachasa que heapruhivicaó que S. Mage Poem podem os ditos camaristas fauoreser aVMce naemformaçaô dizer que he util o Ingenho paraaSucar por naó hauer outro naparagem ecomueniente pa os moradores daquele contimte, e o mais, que aVMce pareseraesse respeito porque o Sencial he alcancar licenca pera sefazer que depois defeito D: nos a Jude comas nosas industrias, eseVMce quizer que continue pois isto corr.te atempo pera mo remeter, ehade ser pr duas vias emquanto adespeza naó semefas averá deha (dela?) pr suporem que hade voltar a reposta pera continuarem nadeligencia que antão he que sepaga tudo junto eq dº naó vá dará VMce antaó o que quizer pera mandar oqm tracta diso Hei de estemar VMce Logre boa saude pera que mede mos empregos deseu agrado D: gde aVM ms ans va Rica 19 de Mayo 1765

(Biblioteca Nacional, Seção de Manuscritos, "Minas Gerais", Gaveta II, 36, 9).

---

(14) "Brasil Açucareiro", Vol. XLIV, p. 331.

PRODUÇÃO E CONSUMO DE AÇÚCAR

TOTAIS DO BRASIL

TIPOS DE USINA

POSIÇÃO EM 31 DE OUTUBRO

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

PERÍODO	Estoque inicial	Produção	Exportação	Consumo	Estoque final
MÊS					
OUTUBRO					
1954	6.640.029	5.621.759	277.326	2.291.630	9.692.832
1953	5.393.784	5.237.114	535.670	2.193.713	7.901.515
1952	5.248.071	5.134.329	116	2.577.142	7.805.142
SAFRA					
JUNHO/OUTUBRO					
1954/55	3.662.762	18.513.754	430.669	12.169.509 (1)	9.692.832
1953/54	4.091.409	18.051.140	1.147.166	13.160.960 (2)	7.901.515
1952/53	2.623.032	16.261.066	3.486	11.140.155 (3)	7.805.142
ANO CIVIL					
JANEIRO/OUTUBRO					
1954	10.347.153	25.882.934	2.284.272	24.252.983	9.692 832
1953	9.844.988	25.407.263	3 344.037	24.006.699	7.901.515
1952	5.723.264	22.564.456	7.773	20.474.805	7.805.14

NOTA. — Em face de termos retificado os dados de remanescentes do mês de agôsto último, de 153 para 603 sacos e os de exportação do mês de setembro p/p de 704 para 472 sacos, procedemos na presente tabela as correções necessárias.

(1) — Inclusive 116.494 sacos remanescentes da safra 1953/54, produzidos de junho a agôsto de 1954
(2) — " 67.092 " " " " 1952/53, " " " " " " 1953
(3) — " 64.685 " " " " 1951/52, " " " " " " 1952

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

TIPOS DE USINA — SAFRAS DE 1952/53 — 1954/55

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES FEDERADAS	TOTAIS POR UNIDADE FEDERADA (Posição em 31 de outubro)		
	1952/53	1953/54	1954/55
NORTE	3.086.068	2.533.382	3.259.008
Guaporé	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Rio Branco	—	—	—
Pará	1.008	1.334	894
Amapá	—	—	—
Maranhão	335	—	—
Piauí	—	—	—
Ceará	22.655	2.278	13.150
Rio Grande do Norte	55.143	56.302	83.279
Paraíba	195.840	171.846	202.343
Pernambuco	2.211.977	1.868.062	2.413.619
Alagoas	392.232	297.050	357.622
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	14.901	27.394	21.593
Bahia	191.977	109.116	166.508
SUL	13.174.998	15.517.758	15.254.746
Minas Gerais	1.060.560	1.297.126	1.156.871
Espírito Santo	66.825	82.346	51.419
Rio de Janeiro	3.651.588	4.134.802	2.976.319
Distrito Federal	—	—	—
São Paulo	7.878.856	9.474.462	10.470.122
Paraná	382.988	397.766	489.930
Santa Catarina	93.396	104.709	84.705
Rio Grande do Sul	—	—	—
Mato Grosso	24.689	18.844	13.861
Goiás	16.096	7.703	11.519
BRASIL	16.261.066	18.051.140	18.513.754

MESES	TOTAIS DO BRASIL POR MÊS		
	1952/53	1953/54	1954/55
Junho	1.299.884	1.917.043	1.354.836
Julho	2.753.800	3.275.345	2.909.229
Agôsto	3.099.999	3.626.852	3.630.615
Setembro	3.973.054	3.994.786	4.997.315
Outubro	5.134.329	5.237.114	5.621.759
Junho a Outubro	16.261.066	18.051.140	18.513.754
Novembro	4.091.776	4.479.660	—
1º SEMESTRE	20.352.842	22.530.800	—
MÉDIA	3.392.140	3.755.133	—
Dezembro	3.093.244	3.475.497	—
Janeiro	2.257.928	2.334.631	—
Fevereiro	2.100.623	1.901.705	—
Março	1.682.677	1.666.232	—
Abril	891.350	975.279	—
Maio	356.453	374.839	—
2º SEMESTRE	10.382.275	10.728.183	—
MÉDIA	1.730.379	1.788.031	—
JUNHO A MAIO	30.735.117	33.258.983	—
MÉDIA	2.651.260	2.771.582	—

NOTAS: — I. Êsses dados representam apurações procedidas ao término de cada mês, com exclusão portanto de pequenas parcelas da produção real não informadas em tempo. — II. Além da produção mensal acima, devem ser consideradas as parcelas remanescentes de 52.079, 12.094, 512, 53.226, 11.318, 2.548, 84.274, 31.617 e 603 sacos referentes, respectivamente, aos meses de junho a agôsto de 1952 (safra de 1951/52) de 1953 (safra de 1952/53), de 1954 (safra de 1953/54).

ESTOQUE DE AÇÚCAR

POSIÇÃO EM 31 DE OUTUBRO

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

a) DISCRIMINAÇÃO POR TIPO E LOCALIDADE — 1954

Unidades Federadas	Grã-Fina	Refinado	Cristal	Demerara	Somenos	Bruto	Total	Resumo por localidade			
								Praça		Nas Usinas	Nas destilarias do I.A.A.
								Capitais	Interior		
Rio Grande do Norte ..	—	180	25.553	—	—	278	26.011	1.923	16.752	7.336	—
Paraíba	—	1.050	88.416	—	—	2.651	92.117	11.410	25.722	54.985	—
Pernambuco	23.730	224.210	655.379	417.361	—	26	1.320.706	1.062.397	4.818	253.491	—
Alagoas	—	185	161.928	303.165	—	—	465.278	445.776	—	19.502	—
Sergipe	—	—	53.871	424	—	—	54.295	11.054	36.767	6.474	—
Bahia	—	—	127.645	—	—	—	127.645	51.557	39.001	37.087	—
Minas Gerais	—	1.217	517.782	183	—	—	519.182	104.892	117.471	296.819	—
Rio de Janeiro	—	1.224	1.643.488	15.831	—	—	1.660.543	16.572	10.650	1.633.321	—
Distrito Federal	—	11.135	159.651	201	—	497	171.484	171.484	—	—	—
São Paulo	—	130.344	4.992.135	—	—	1.309	5.123.788	318.656	120.486	4.684.646	—
Demais Unid. Fed.	—	—	136.270	274	—	—	136.544	—	—	136.544	—
BRASIL	23.730	369.545	8.562.118	737.439	—	4.761	9.697.593	2.195.721	371.667	7.130.205	—

b) RESUMO RETROSPECTIVO — 1952 - 1954

UNIDADES FEDERADAS	Tipos de Usina			Todos os Tipos		
	1952	1953	1954	1952	1953	1954
Rio Grande do Norte	12.168	8.111	25.733	12.443	9.458	26.011
Paraíba	27.187	48.462	89.466	33.614	50.001	92.117
Pernambuco	1.819.093	1.069.591	1.320.680	1.819.116	1.073.132	1.320.706
Alagoas	319.875	237.795	465.278	319.875	237.795	465.278
Sergipe	13.716	14.108	54.295	13.716	14.108	54.295
Bahia	106.307	22.307	127.645	106.307	22.307	127.645
Minas Gerais	497.974	485.905	519.182	497.974	485.905	519.182
Rio de Janeiro	1.079.469	1.872.020	1.660.543	1.079.469	1.872.020	1.660.543
Distrito Federal	197.522	133.324	170.987	201.588	134.861	171.484
São Paulo	3.574.256	3.897.884	5.122.479	3.575.265	3.900.378	5.123.788
Demais Unidades Federadas	157.575	112.008	136.544	157.575	112.008	136.544
BRASIL	7.805.142	7.901.515	9.692.832	7.816.942	7.911.973	9.697.593

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

1952/53 — 1954/55

POSIÇÃO EM 31 DE OUTUBRO DE 1954

Unidade: litro

UNIDADES FEDERADAS	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1952/53	1953/54	1954/55	1952/53	1953/54	1954/55
NORTE	15.636.029	30.267.941	18.381.866	10.104.349	26.164.863	14.789.764
Guaporé	—	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	—	—	—	—
Rio Branco	—	—	—	—	—	—
Pará	2.668	6.072	9.056	—	—	—
Amapá	—	—	—	—	—	—
Maranhão	—	—	—	—	—	—
Piauí	—	—	—	—	—	—
Ceará	48.200	13.060	—	—	—	—
Rio Grande do Norte	—	—	—	—	—	—
Paraíba	465.600	516.416	344.860	—	354.816	193.610
Pernambuco	13.761.220	28.420.197	16.533.842	9.678.282	25.148.475	13.730.997
Alagoas	1.259.661	1.278.198	1.144.144	426.067	661.572	865.157
Fernando de Noronha	—	—	—	—	—	—
Sergipe	98.680	33.998	12.820	—	—	—
Bahia	—	—	337.144	—	—	—
SUL	99.947.457	125.249.915	139.856.778	22.942.399	46.577.793	56.671.587
Minas Gerais	3.574.809	6.768.647	4.620.073	—	2.040.390	508.521
Espírito Santo	343.840	344.900	16.200	—	—	—
Rio de Janeiro	26.303.896	28.332.832	21.408.061	15.273.151	16.783.324	9.158.522
Distrito Federal	—	—	—	—	—	—
São Paulo	65.470.378	87.066.991	109.775.484	7.669.248	27.188.679	47.004.544
Paraná	3.773.420	2.227.795	3.737.750	—	565.400	—
Santa Catarina	304.400	478.600	267.100	—	—	—
Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso	69.414	30.150	32.110	—	—	—
Goiás	107.300	—	—	—	—	—
BRASIL	115.583.486	155.517.856	158.238.644	33.046.748	72.742.656	71.461.351

NOTA — Êstes dados compreendem a produção total de Álcool; abrangem, por isso, nos Estados do Norte, em cada período de safra, remanescentes de safras anteriores e, bem assim, nos Estados do Sul, algumas parcelas de produção, apuradas depois de maio, último mês de safra.

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

TOTAIS DO BRASIL POR MÊS — SAFRAS DE 1952/53 — 1954/55

Unidade: litro

MESES	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1952/53	1953/54	1954/55	1952/53	1953/54	1954/55
Junho	12.709.275	18.582.271	14.458.172	6.694.648	9.575.173	7.524.482
Julho	22.796.684	34.052.177	29.802.413	7.057.767	14.847.971	12.467.879
Agôsto	24.787.352	33.116.017	34.449.504	5.224.578	13.598.604	15.362.575
Setembro	26.613.241	34.519.092	36.274.197	5.169.874	15.151.569	14.888.672
Outubro	28.676.934	35.248.299	43.254.358	8.899.881	19.569.339	21.217.743
Junho a Outubro	115.583.486	155.517.856	158.238.644	33.046.748	72.742.656	71.461.351
Novembro	27.604.590	32.537.709	—	11.192.700	16.774.920	—
1º SEMESTRE	143.188.076	188.055.565	—	44.239.448	89.517.576	—
MÉDIA	23.864.679	31.342.594	—	7.373.241	14.919.596	—
Dezembro	21.259.896	25.288.555	—	10.493.954	12.114.762	—
Janeiro	17.313.316	17.758.852	—	9.549.024	10.757.913	—
Fevereiro	9.036.349	12.121.665	—	4.970.157	8.916.621	—
Março	12.104.086	13.144.482	—	7.716.912	9.441.538	—
Abril	8.805.544	12.722.724	—	7.310.819	10.269.315	—
Maio	9.273.728	13.727.503	—	6.097.444	10.619.942	—
2º SEMESTRE	77.792.919	94.763.781	—	46.138.310	62.120.091	—
MÉDIA	12.965.486	15.793.964	—	7.689.718	10.353.348	—
JUNHO A MAIO	220.980.995	282.819.346	—	90.377.758	151.637.667	—
MÉDIA	18.415.083	23.568.279	—	7.531.480	12.636.47[illegible]	—

NOTA — Êstes dados compreendem a produção total de álcool no período de junho a maio, abrangem, por isso, remanescentes das safras anteriores e, bem assim, algumas parcelas de produção apuradas depois de maio.

PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS NAS ÁREAS CANAVIEIRAS DO BRASIL

SAFRAS DE 1954/1955 (Em M/M)

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA DE AÇÚCAR																		Total	MÉDIAS	
	1953											1954							do Ciclo em curso	Ciclo em curso	Normal
	Ab.	Mai.	Jun.	Jul.	Ag.	Set.	Ou.	No.	De.	Jan.	Fe.	Ma.	Ab.	Mai.	Jun.	Jul.	Ag.	Set.			
PERNAMBUCO																					
Água Branca	119	224	186	153	63	18	11	35	8	36	43	68	103	216	153	87	...	...	1.523	95	109
Barreiros	319	494	294	317	185	68	43	202	15	101	46	180	366	597	285	196	...	...	3.708	232	207
Bulhões	226	209	399	237	149	35	52	163	25	98	65	176	328	781	245	171	80	...	3.439	202	193
Catende	311	297	213	249	111	49	31	38	0	39	33	39	262	392	268	123	93	17	2.565	150	126
Ipojuca	175	268	288	271	108	23	35	46	0	78	74	47	150	287	109	162	...	...	2.121	141	177
Massauassú	187	202	272	198	163	28	21	169	0	58	17	78	...	...	...	...	...	...	1.393	127	169
Petribú	130	82	205	102	72	15	0	68	0	14	42	71	134	410	100	53	31	...	1.529	102	99
Roçadinho	250	267	248	176	130	18	28	40	6	23	19	43	176	424	230	139	100	33	2.350	130	154
Santa Terezinha	270	350	317	175	104	38	30	78	22	71	43	70	212	...	221	99	...	...	2.100	140	147
União Indústria	192	290	350	269	425	50	40	87	15	107	55	174	305	530	263	229	...	...	3.381	211	195
Destilaria Central "Pres. Vargas"	223	270	320	194	182	58	46	261	19	53	70	112	250	746	222	152	...	...	3.178	199	190
ALAGOAS																					
Serra Grande	167	241	252	175	108	20	17	21	9	43	113	38	185	311	228	111	130	39	2.208	122	125
BAHIA																					
Aliança	126	74	65	90	51	145	98	138	108	...	40	167	...	152	97	162	111	...	1.621	108	120
Altamira	185	190	92	121	73	83	58	93	42	...	71	32	96	222	130	108	100	10	1.706	100	...
Cinco Rios	167	199	72	96	84	118	100	106	129	...	...	...	...	...	...	...	...	...	1.071	119	...

CONTINUA

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA DE AÇÚCAR																		Total	MÉDIAS	
	1954											1955							do Ciclo em curso	Ciclo em curso	Normal
	Fe.	Ma.	Ab.	Mai.	Jun.	Jul.	Ag.	Set.	Ou.	No.	De.	Jan.	Fe.	Ma.	Ab.	Mai.	Jun.	Jul.			
MINAS GERAIS																					
Ana Florência	39	98	16	58	9	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	220	44	89
Rio Branco	104	152	42	58	3	5	2	0	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	366	52	89
RIO DE JANEIRO																					
Barcelos	0	51	...	62	34	30	12	7	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	196	32	58
Cupim	3	116	160	117	15	20	30	7	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	468	58	84
Laranjeiras	106	167	16	61	68	3	0	0	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	421	70	94
Paraíso	5	95	101	147	33	48	13	4	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	446	55	74
Pureza	21	125	81	94	2	9	8	0	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	340	48	8[illegible]
Quissaman	2	173	98	95	32	41	...	4	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	445	63	70
Santa Cruz	1	123	93	70	14	10	9	3	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	323	40	69
Santa Luiza	27	115	132	105	42	86	47	88	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	642	80	94
Santa Maria	19	131	68	51	8	11	13	6	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	307	38	76
Dest. Central Est. do Rio	0	125	124	58	12	8	17	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	334	57	6[illegible]
Est. E. C. A. Campos	2	134	148	116	29	21	48	10	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	360	51	78
SÃO PAULO																					
Albertina	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...		..	98 *
Amália	237	156	19	145	56	4	0	10	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	627	89	10[illegible]
Ester	138	313	24	96	51	11	0	37	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	670	95	10[illegible]
Junqueira	114	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	114	..	114 *
Monte Alegre	155	157	33	126	54	10	0	39	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	574	82	9[illegible]
Piracicaba	211	126	41	95	64	...	0	39	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	576	96	[illegible]8
Porto Feliz	207	141	..	156	60	16	0	34	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	624	104	93
Santa Bárbara	238	180	35	98	49	8	0	36	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	636	106	88
Tamoio	280	98	11	154	59	4			...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	606	101	11[illegible]

* Sujeito a retificação.
NOTA — Dados fornecidos pelo Serviço Técnico Agronômico, da D.A.P.

PAULO MATTOS DE SIQUEIRA — p/Chefe do Serviço

BIBLIOGRAFIA

Mantendo o Instituto do Açúcar e do Álcool uma Biblioteca para consulta dos seus funcionários e de quaisquer interessados, acolheremos com prazer os livros gentilmente enviados. Embora especializada em assuntos concernentes à indústria do açúcar e do álcool, desde a produção agrícola até os processos técnicos, essa Biblioteca contém ainda obras sôbre economia geral, legislação do país, etc. O recebimento de todos os trabalhos que lhe forem remetidos será registrado nesta secção.

DIVERSOS

BRASIL. — A Agricultura em São Paulo, n. 8; Associação Comercial de Ponte Nova, Relatório 1952 1954; Boletim da S.O.S., ns. 235/6; Boletim da S. A. I. C., Pernambuco, ns. 3/4; Boletim Estatístico, n. 47; Boletim Informativo da Bolsa de Mercadorias da Bahia, setembro 1954; Boletim da A.E.C., n. 107; Boletim da Superintendência dos Serviços do Café, ns. 311/22; Boletim da Associação Comercial de Niterói, ns. 71/2; Comércio Internacional, n. 2; Câmara de Comércio Belgo-Brasileira e Luxemburguesa do Brasil, Boletim Informativo, outubro 1954; Conjuntura Econômica, n. 10; A Defesa Nacional, n. 484; O Economista, n. 426; A Escola Brasileira de Administração Pública e Suas Atividades em 1952 e 1953, Relatório (Fundação Getúlio Vargas); IPASE, n. 37; A Lavoura, julho/agôsto 1954; Mensário Estatístico, Prefeitura do Distrito Federal, ns. 151/2; P[illegible] Econômico, ns. 19/20; Revista Impôsto Fiscal, n. 46; Revista de Química Industrial, ns. 267/8; Revista de Tecnologia das Bebidas, n. 10; Revista Agronômica, ns. 212/4; Revista de História, n. 18; Saúde, n. 8[illegible]; Sítios e Fazendas, n. 10.

ESTRANGEIR[illegible]. — Sugar Cane Varieties in Barbados, an historical review de G. C. Stevenson; Nineteenth Annual Report for the year ending September 30th, 1952, British West Indies Central Sugar Cane Breeding Station, Barbados; L'Agronomie Tropicale, n. 4; Belgique-Amérique Latine n. 109; Bulletin Agronomique, n. 11; Bulletin Office du Brésil n. 30; Brazil Journal, ns. 135/5; Brésil, Bureau de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Berna, n. 6; Boletin Brasileño, Paraguai, n. 50; Boletin Azucarero Mexicano, n. 63; Boletim de Paris, n. 50; Boletim Americano, n. 928; Boletim Britânico, n. 97; Boletin de la Camara de Agricultura de la 2ª Zona, Guayaquil, n. 22; Banco de México, S. A., Annual Report, Thirty-Second Ordinary General Meeting of Stockholders; Correo Literario, n. 6; Cuba Económica y Financiera, ns. 341/2; Camara de Comércio Argentino-Brasileña, Boletin Mensual, n. 469; Comentário Comercial Anglo-Brasileiro, vol. 6, n. 5; Cross Hatch, n. 3; Digesto Econômico-Financeiro, n. 24; Fortnightly Review, n. [illegible]72; Indústria Britânica, n. 131; Informaciones Comerciales, n. 57; La Industria Azucarera, n. 732; Investigación Económica, vol. 14, ns. 1/3; Indian Sugar, n. 5; L'Industria Saccarifera Italiana, ns. 7/8; Da Índia Distante, Boletim ns. 92/3; Informações Semanais da Argentina, ns. 54/8; Lamborn Sugar-Market Report, ns. 41/4; Nouvelles de la CCI, n. 8; Paraguay Industrial y Comercial, ns. 120/1; Plant Protection Overseas Review, n. 3; Revista Industrial, n. 11; The Sugar Journal, ns. 5/6; La Sucrerie Belge, ns 3/4; The South African Sugar Journal, ns. 9/10; Transporte Moderno, n. 5; United States Department of Agriculture, Monthly List of Publications and Motion Pictures, agôsto 1954; Weekly Statistical Sugar Trade Journal, n. 44.

A DOENÇA DAS LISTRAS PRETAS DA CANA

Foi encontrada na ilha Formosa uma doença até hoje nunca falada, a que se denominou "das listras prêtas". Observa-se a infecção principalmente nas fôlhas, e os primeiros sintomas aparecem em ambos os lados na forma de minúsculos pontos amarelos, circulares ou ovais, com o eixo comprido em direção das veias das folhas, prolongando-se depois em listras estreitas e compridas. Em breve, mudam para a côr preto-pardo, geralmente limitadas por duas veias. Ao microscópio, vêem-se numerosas hifas fungosos ramificando-se no lado de baixo da fôlha. O aspecto geral é semelhante ao da doença da listra parda provocada pelo Helminthosporium stenospilum, *caracterizado por um centro pardo rodeado por um circulo amarelado, enquanto as lesões das listras prêtas são rodeadas de tecido verde e limitadas por veias das fôlhas. O organismo causador é um fungo do tipo Cercospora que produz hifas externos hialianos, delgados e ramificados. A importância econômica da nova moléstia não é mencionada no estudo que sôbre a doença das listras prêtas da cana fizeram W. Y. Yen, T. C. Lo e C. [illegible] Chi Chi, num trabalho cujo resumo em inglês foi publicado pelo* Sugar Cane Research *e aproveitado, em tradução para o espanhol, pela revista* El Mundo Azucarero.